



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno I – Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.tjrj.jus.br

Claudio de Mello Tavares
PRESIDENTE

Bernardo Moreira Garcez Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1º VICE-PRESIDENTE – Reinaldo Pinto Alberto Filho
2º VICE-PRESIDENTE – Paulo de Tarso Neves
3º VICE-PRESIDENTE – Elisabete Filizzola Assunção

ÓRGÃO ESPECIAL

ANTIGUIDADE

Luiz Zweiter
Antonio Eduardo Ferreira Duarte
Nilza Bitar
Maria Inês da Penha Gaspar
Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
Reinaldo Pinto Alberto Filho
Milton Fernandes de Souza
Otávio Rodrigues
Nilson Araújo da Cruz
Nagib Slaibi Filho
Adriano Celso Guimarães
Bernardo Moreira Garcez Neto
Elisabete Filizzola Assunção

ELEITOS

Claudio de Mello Tavares
Marco Antonio Ibrahim
Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque
Rogério de Oliveira Souza
Paulo de Tarso Neves
Elton Martinez Carvalho Leme
Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes
Antônio Iloizio Barros Bastos
Adolpho Correa de Andrade Mello Junior
Sandra Santarém Cardinali

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Claudio de Mello Tavares
Bernardo Moreira Garcez Neto
Reinaldo Pinto Alberto Filho
Paulo de Tarso Neves
Elisabete Filizzola Assunção

Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco
Renata Machado Cotta
Fabio Dutra
Sidney Rosa da Silva
Sergio Ricardo de Arruda Fernandes

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Fernando Antonio de Almeida
Cairo Ítalo França David
Claudia Pires dos Santos Ferreira
Plínio Pinto Coelho Filho
Maria Isabel Paes Gonçalves

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

José Muiños Piñeiro Filho
Antonio Carlos Nascimento Amado
Inês da Trindade Chaves de Melo
Marcelo Lima Buhatem
Marcos Andre Chut

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ

DIRETOR-GERAL
André Gustavo Corrêa de Andrade

OUVIDORIA

Flávio Citro Vieira de Mello

JUIZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro
Luiz Umpierre de Mello Serra
Marcello Rubioli
Afonso Henrique Ferreira Barbosa
Leandro Loyola de Abreu
Fábio Ribeiro Porto

JUIZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Paulo César Vieira de Carvalho Filho
Guilherme Pedrosa Lopes
José Guilherme Vasi Werner
Daniela Barbosa Assumpção de Souza
Gustavo Quintanilha Telles de Menezes
Aline Abreu Pessanha

JUIZES DIRIGENTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi
Renata de Souza Vivas de Bragança Pimentel
Alexandre Teixeira de Souza
Mafalda Lucchese
Roberto Henrique dos Reis
Wycliffe de Melo Couto
Denise Salume Amaral do Nascimento
Carlos Manuel Barros do Souto
Marcio Ribeiro Alves Gava
Leidejane Chieza Gomes da Silva
Vinicius Marcondes de Araujo
Marcelo Pereira da Silva
Paulo Roberto Sampaio Jangutta

1º Núcleo
2º Núcleo
3º Núcleo
4º Núcleo
5º Núcleo
6º Núcleo
7º Núcleo
8º Núcleo
9º Núcleo
10º Núcleo
11º Núcleo
12º Núcleo
13º Núcleo

DESEMBARGADORES

Luiz Zweiter
Antonio Eduardo Ferreira Duarte
Claudio de Mello Tavares
Nilza Bitar
Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Maria Inês da Penha Gaspar
Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
Reinaldo Pinto Alberto Filho
Milton Fernandes de Souza
Otávio Rodrigues
Nilson Araújo da Cruz
Nagib Slaibi Filho
Adriano Celso Guimarães
Bernardo Moreira Garcez Neto
Elisabete Filizzola Assunção
Odete Knaack de Souza
Jessé Torres Pereira Júnior
Maurício Caldas Lopes
José Carlos Varanda dos Santos
Celso Ferreira Filho
Ferdinando do Nascimento
Gizelda Leitão Teixeira
Francisco José de Azevedo
Mário Guimarães Neto
Suely Lopes Magalhães
Edson Aguiar de Vasconcelos
Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Henrique Carlos de Andrade Figueira
Ricardo Rodrigues Cardozo
José Carlos Maldonado de Carvalho
Mauro Dickstein
Rosita Maria de Oliveira Netto
Marco Antonio Ibrahim
Antonio José Ferreira Carvalho
Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque
Helda Lima Meireles
Siro Darian de Oliveira
Antonio Carlos Nascimento Amado
Conceição Aparecida Mousnier T. de G. Pena
Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco
José Carlos Paes
Marcus Henrique Pinto Basílio
Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva
Ana Maria Pereira de Oliveira
Kátia Maria Amaral Jangutta
Gilmar Augusto Teixeira
Benedicto Ultra Abcair
Lindolpho Morais Marinho
Denise Levy Tredler
Mario Assis Gonçalves
Carlos Santos de Oliveira
Carlos José Martins Gomes
Cristina Tereza Gaulia
Camilo Ribeiro Rulière
Fernando Fernandy Fernandes
Cairo Ítalo França David
Cherubin Helcias Schwartz Júnior
Antonio Jayme Boente
Suimei Meira Cavallieri
Marília de Castro Neves Vieira
Mônica Maria Costa Di Piero
Agostinho Teixeira de Almeida Filho
Marcos Alcino de Azevedo Torres
Rogério de Oliveira Souza
Paulo de Tarso Neves
André Gustavo Corrêa de Andrade
Paulo Sérgio Prestes dos Santos
Carlos Eduardo Moreira da Silva
Sirley Abreu Biondi
Gabriel de Oliveira Zéfiro
Luiz Noronha Dantas
Norma Suely Fonseca Quintes
Cleber Ghelfenstein
Custódio de Barros Tostes
Guaraci de Campos Vianna
Ricardo Couto de Castro
Elton Martinez Carvalho Leme
José Muiños Piñeiro Filho
Horácio dos Santos Ribeiro Neto
Márcia Perrini Bodart
Celso Luiz de Matos Peres
Pedro Freire Raguene
Helena Ribeiro Pereira Nunes
Marco Aurélio Bezerra de Melo
Mônica Tolledo de Oliveira
Renata Machado Cotta
Teresa de Andrade Castro Neves
Pedro Saraiva de Andrade Lemos
Wagner Cinelli de Paula Freitas
Fabio Dutra

Rosa Helena Penna Macedo Guita
Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara
Jacqueline Lima Montenegro
Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Cláudio Brandão de Oliveira
Márcia Ferreira Alvarenga
Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes
Cláudio Luís Braga dell'Orto
Geórgia de Carvalho Lima
Maria Sandra Rocha Kayat Direito
Inês da Trindade Chaves de Melo
Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto
Antônio Iloizio Barros Bastos
Sidney Rosa da Silva
Claudia Pires dos Santos Ferreira
Paulo Sérgio Rangel do Nascimento
Maria Regina Fonseca Nova Alves
José Roberto Lagranha Távora
Adolpho Correa de Andrade Mello Junior
Marcelo Lima Buhatem
Cláudia Telles de Menezes
Andre Emilio Ribeiro Von Melentovtch
Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez
Carlos Azeredo de Araújo
Gilberto Campista Guarino
Elizabete Alves de Aguiar
Patrícia Ribeiro Serra Vieira
Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho
Cláudio Tavares de Oliveira Junior
Fernando Cerqueira Chagas
Myriam Medeiros da Fonseca Costa
Plínio Pinto Coelho Filho
Cezar Augusto Rodrigues Costa
Valéria Dacheux Nascimento
Denise Vaccari Machado Paes
Flávia Romano de Rezende
Juarez Fernandes Folhes
Fernando Antonio de Almeida
Jose Roberto Portugal Compasso
Regina Lucia Passos
Lucia Helena do Passo
Lúcio Ziraldo Maia
Eduardo de Azevedo Paiva
Carlos Eduardo Freire Roboredo
Mauro Pereira Martins
Jaime Dias Pinheiro Filho
Mônica de Faria Sardas
Luciano Silva Barreto
Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes
Joaquim Domingos de Almeida Neto
Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
Cesar Felipe Cury
Alcides da Fonseca Neto
Lúcio Durante
Peterson Barroso Simão
Augusto Alves Moreira Junior
Maria Luiza de Freitas Carvalho
Marcelo Castro Anatócles da Silva Ferreira
Sandra Santarém Cardinali
Margaret de Oliveas Valle dos Santos
Andrea Fortuna Teixeira
Gilberto Clóvis Farias Matos
Mônica Feldman de Mattos
Adriana Lopes Moutinho
Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira
Maria Helena Pinto Machado Martins
Sonia de Fátima Dias
Murilo André Kieling Cardona Pereira
Luiz Henrique de Oliveira Marques
Sergio Ricardo de Arruda Fernandes
Arthur Narciso de Oliveira Neto
Werson Franco Pereira Rêgo
Sérgio Nogueira de Azeredo
José Acir Lessa Giordani
Sérgio Seabra Varela
Antônio Carlos Arrabida Paes
Maria Isabel Paes Gonçalves
Marcos Andre Chut
Celso Silva Filho
Denise Nicoll Simões
Wilson do Nascimento Reis
Marianna Fux
Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho
Luiz Fernando de Andrade Pinto
Francisco de Assis Pessanha Filho
Cintia Santarém Cardinali
Daniela Brandão Ferreira
Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello

Atos e Despachos do Presidente

id: 3357940

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES
BOLETIM Nº 159**

id: 3357318

CONVOCAÇÃO CONJUNTA nº 04 /2019

Convocam os gestores que farão a Avaliação Especial de Desempenho (AED) e os servidores que serão avaliados para realizarem capacitação na Escola de Administração Judiciária.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 10/2016 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade no cargo;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 07/2018 alterou a redação dos dispositivos que menciona, todos da Resolução CM nº 10/2016;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 16/2018 dispõe sobre a regulamentação da Resolução CM nº 10/2016, com as alterações previstas na Resolução CM nº 07/2018, definindo a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto nº 28/2018 aos Gestores do PJERJ de que seriam convocados oportunamente para realizar treinamento, em razão da implementação da Avaliação Especial de Desempenho – AED no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAM os **gestores** que farão a AED e os **servidores** que serão avaliados, para participação obrigatória no curso **Avaliação Especial de Desempenho no PJERJ**, conforme listagem abaixo.

A referida capacitação é composta por dois módulos: o primeiro será realizado a distância (videoaula) e o segundo módulo será presencial (*workshop*), sendo organizados da seguinte forma:

VIDEOAULA PARA GESTORES E SERVIDORES

Período de Disponibilização: 23/09 a 06/10/2019.

Carga Horária: 4h (assistir ao vídeo e responder às questões).

Pontos: 8.

Inscrição: automática (aguardar o *e-mail* da ESAJ com orientações para acessar a plataforma de ensino a distância).

Local: ambiente virtual (plataforma de ensino a distância da ESAJ).

WORKSHOP – GESTOR

Turma 01: 23/10/19 – 9h às 17h

Turma 02: 25/10/19 – 9h às 17h

Turma 03: 05/11/19 – 9h às 17h

Turma 04: 07/11/19 – 9h às 17h

WORKSHOP – SERVIDOR

Turma 01: 22/10/19 – 9h às 17h

Turma 02: 24/10/19 – 9h às 17h

Turma 03: 30/10/19 – 9h às 17h

Turma 04: 04/11/19 – 9h às 17h

Turma 05: 06/11/19 – 9h às 17h

Turma 06: 08/11/19 – 9h às 17h

Carga Horária: 7h (intervalo de 1h para o almoço).

Pontos: 14.

Inscrição: a partir de **14/10/19**, na página da ESAJ: Inscrições e Consultas Online -> Inscrições Presenciais -> Escolher NUR: 1º NUR. (OBS. Somente para os concluintes da videoaula).

Local: Escola de Administração Judiciária - Rua Dom Manuel, nº 29 - 4º e 5º andares.

GESTORES	
ADRIANA BARBOSA MASCARENHAS 1º NUR - Comarca da Capital - 9ª VARA FAZENDA PÚBLICA	LUCIO GONCALVES DE QUEIROZ 13º NUR - Regional de Bangu - CENTRAL DE CUMPRIMENTO MANDADOS
ADRIANA DE LIMA MACHADO 1º NUR - Comarca da Capital - 7ª VARA FAZENDA PÚBLICA	LUIZ ANTONIO DE ANDRADE SOARES 1º NUR - Comarca da Capital - 43ª VARA CÍVEL

GESTORES	
ALINE MENDES NASCIMENTO 13º NUR - Regional de Bangu - IV JUIZADO VIO DOM FAMILIAR	LUIZ CARLOS RODOPIANO GASPAS DOS SANTOS 1º NUR - Comarca da Capital - 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA
ANA CAROLINA DE CASTRO TAVARES 13º NUR - Regional de Campo Grande - 7ª VARA CIVEL	MANOEL HERCULANO MARQUES FONTES NETO 1º NUR - Comarca da Capital - 22ª VARA CÍVEL
ANA CRISTINA ANDORINHO DE FREITAS 1º NUR - Comarca da Capital - 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA	MARCELLO PEDRO DA SILVA SANTOS 11º NUR - Comarca de Cabo Frio - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST.SOCIAL
ANDRE RICARDO GONCALVES DOS SANTOS 12º NUR - Regional da Leopoldina - 4ª VARA CÍVEL	MARCIA LIMA DE BRITO 1º NUR - Comarca da Capital - 28ª VARA CÍVEL
ANDREIA CRISTINA ALVES PEQUENO 1º NUR - Comarca da Capital - CENTRAL DE TESTAMENTARIA TUTORIA JUDICIAL	MARCIO CELANI BARBOSA 1º NUR - Comarca da Capital - 44ª VARA CÍVEL
ANELIANE QUEIROZ PINHO 12º NUR - Regional do Méier - DIRETORIA DO FÓRUM	MARCIO RODRIGUES SOARES 1º NUR - Comarca da Capital - 3ª VARA FAZENDA PÚBLICA
BIANCA DAS GRACAS MELLO SILVA CGJ - Comarca da Capital	MARCO ANTONIO DE VASCONCELLOS REIS 12º NUR - Regional do Méier - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS
CARLOS ALBERTO ESTEVES BARROSO DE SIQUEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 1ª VARA CRIMINAL	MARCUS VINICIUS DE MOURA GUIU CGJ - Comarca da Capital
CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS DE CARVALHO 1º NUR - Comarca da Capital - 15ª VARA FAZENDA PÚBLICA	MARIA DE FATIMA MARTINS GONCALVES MORAES TJ - Comarca da Capital
CAROLINA CREMONEZ DA SILVA 11º NUR - Comarca de Cabo Frio - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC.	MARIA ISABEL RODRIGUES AZEDO 4º NUR - Comarca de Duque de Caxias - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS
CELIA PEREIRA VITAL 3º NUR - Comarca de Teresópolis - EQUIPE TEC.INTERD CIV.-PSIC	MARIA PAULA MONTEIRO ROSALINI TJ - Comarca da Capital
CLAUDENICE DOS SANTOS FARIAS 1º NUR - Comarca da Capital - XXIII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MARLENE DE SOUZA SANTOS 8º NUR - Comarca de Angra dos Reis - 1ª VARA CRIMINAL

GESTORES	
CLAUDIA CAMARA NUNES 1º NUR - Comarca da Capital - 12ª VARA ÓRFÃOS SUCESSÕES	MARLI APARECIDA DOUHAN DOS SANTOS 1º NUR - Comarca da Capital - 14ª VARA FAZENDA PÚBLICA

CLAUDIA LUCIA COSTA RODRIGUES 12º NUR - Regional de Madureira - 1ª VARA CÍVEL	MAURICIO GOMES VALVERDE 13º NUR - Regional de Campo Grande - II JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR
CLAUDIO FARIAS NEPOMUCENO 13º NUR - Regional de Santa Cruz - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS	MONICA SALES DA ROSA CGJ - Comarca da Capital
CRISTINA MOURAO HEREDIA 1º NUR - Comarca da Capital - 36ª VARA CÍVEL	NIVEA MARTINS DA FONSECA TJ - Comarca da Capital - COJES - COMISSÃO JUDICIÁRIA ARTICULAÇÃO JUIZADOS ESPECIAIS
CYNTHIA VIVIANE MACHADO DOS SANTOS SIQUEIRA 6º NUR - Comarca de Campos dos Goytacazes -VARA INFÂNCIA JUVENTUDE E IDOSO	ODETE MARIA LOUREIRO RIBEIRO 5º NUR - Comarca de Volta Redonda - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST. SOCIAL VALENÇA
DEBHORA BATISTA DRUMMOND 1º NUR - Comarca da Capital - IV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	PERY JOAO BESSA NEVES 1º NUR - Comarca da Capital - 1ª VARA EMPRESARIAL
DENISE DE LIMA FERREIRA CASTAGNA 1º NUR - Comarca da Capital - 37ª VARA CRIMINAL	RAFAELA DOS SANTOS SENA LIMA 1º NUR - Comarca da Capital - 12ª VARA CÍVEL
DIANA CONSTANTINO SCHIMIDT TJ - Comarca da Capital - PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA	RAIMUNDO HERCULANO DA CUNHA FILHO 1º NUR - Comarca da Capital - I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DIRCILENE DA SILVA LOBO CGJ - Comarca da Capital	RAQUEL GOMES FONSECA 5º NUR - Comarca de Volta Redonda - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC. VALENÇA
ELIANE DA SILVA MONTEIRO BARCELLOS 2º NUR - Comarca de Niterói - 6ª VARA CÍVEL	REGINALDO INACIO 1º NUR - Comarca da Capital - 30ª VARA CÍVEL
ELIZA MONTEIRO GUERRA SONCIM DA SILVA 1º NUR - Comarca da Capital - XXVII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	REJANE DIAS FREITAS DE SOUZA CGJ - Comarca da Capital
FABIANE PAES LANDIM DE OLIVEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 10ª VARA CÍVEL	RICARDO GONCALVES DO CARMO 1º NUR - Comarca da Capital - 6ª VARA FAZENDA PÚBLICA

GESTORES	
FABIO LANCELLOTTI DE FREITAS 1º NUR - Comarca da Capital - III JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROBERTO CARLOS BAPTISTA CAMPOS 1º NUR - Comarca da Capital - 4ª VARA ÓRFÃOS SUCESSÕES
FABIO MICHEL CHAMAS 1º NUR - Comarca da Capital - 45ª VARA CÍVEL	ROGERIO WAGNER BOECHAT DE ALMEIDA 1º NUR - Comarca da Capital - 35ª VARA CRIMINAL
FLAVIA GUIMARAES MARCIER CAUDURO 1º NUR - Comarca da Capital - 27ª VARA CÍVEL	ROSANGELA BARROS DE AQUINO 1º NUR - Comarca da Capital - 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA
FLAVIO SOUZA DE ARAUJO 1º NUR - Comarca da Capital - 12ª VARA FAZENDA PÚBLICA	RUI LAVOURA ROCHA 1º NUR - Comarca da Capital - 8ª VARA CÍVEL
GILSON PERALTA PEREIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 10ª VARA FAZENDA PÚBLICA	SANDRA NOVO CARRILHO 1º NUR - Comarca da Capital - 11ª VARA FAZENDA PÚBLICA
GLAUCIA PESSANHA DE OLIVEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SANDRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 13ª VARA FAZENDA PÚBLICA
IGOR CHAVES SILVA 8º NUR - Comarca de Itaguaí - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC.	SILVIANE DA ROCHA RODRIGUES 1º NUR - Comarca da Capital - V JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
INGRID DE FARIAS RIGHETTI TUPPINI 1º NUR - Comarca da Capital - 5ª VARA FAZENDA PÚBLICA	SIMONE CARLA VIANA BARRETO 1º NUR - Comarca da Capital - 33ª VARA CÍVEL
ISABELA CRISTINA CORREA FONTES GUIMARAES 12º NUR - Regional de Madureira - CENTRAL DE CUMPRIMENTO MANDADOS	STEFAN MARTINS AGNER TJ - Comarca da Capital

JANICE HELENA GARRIDO ROMA SANTA 2º NUR - Comarca de Silva Jardim - JUIZADO VIOLÊNCIA ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL	SUZANA WERNECK DE FARIAS BARROS CGJ - Comarca da Capital
JOSE DA SILVA QUIRINO 8º NUR - Comarca de Itaguaí - VARA CRIMINAL	TALITA GOMES DE SANTANA 12º NUR - Regional da Leopoldina - 1ª VARA CÍVEL
JOSE EVALDES SUPELETTE 1º NUR - Comarca da Capital - 11ª VARA CÍVEL	THABATTA LEANDRO VEITES 1º NUR - Comarca da Capital - 18ª VARA CÍVEL
JOSE FERNANDES CARNEIRO 1º NUR - Comarca da Capital - XXI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	VALERIA DA CONCEICAO SANTOS LOPES LIMA 1º NUR - Comarca da Capital - I JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR

GESTORES	
JULLIANA RODRIGUES DA SILVA 6º NUR - Comarca de Campos dos Goytacazes - NUR 6º - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC.	VALERIA MOTTA COUTO NOVO 1º NUR - Comarca da Capital - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
KEZIA DA SILVA BEZERRA 13º NUR - Regional de Bangu - 2ª VARA CÍVEL	VALERIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA 13º NUR - Regional de Campo Grande - 3ª VARA CÍVEL
LAERTE ADRIANO ALVES MARCOS TJ - Comarca da Capital	VALMA LUCIA DOMINGUES SOUZA 2º NUR - Comarca de São Gonçalo - 6ª VARA CÍVEL
LILIAN SZNAJDER TJ - Comarca da Capital - DGPES - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	VIVIANE GONCALVES 8º NUR - Comarca de Itaguaí - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST.SOCIAL
LUCIANE CARDOSO DUARTE 1º NUR - Comarca da Capital - 29ª VARA CÍVEL	YOLANDA MARIA DA SILVA TJ - Comarca da Capital
LUCIANE TINOCO DA COSTA 1º NUR - Comarca da Capital - 50ª VARA CÍVEL	ZELIA MARIA LASCASAS FERREIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 8ª VARA FAZENDA PÚBLICA

SERVIDORES QUE SERÃO AVALIADOS	
ABRAHAO NASCIMENTO DOS SANTOS 13º NUR - Regional de Campo Grande - 3ª VARA CÍVEL	JULIANA GRANJA CABRAL 1º NUR - Comarca da Capital - 12ª VARA FAZENDA PÚBLICA
ADRIANA FREITAS BEZERRA 8º NUR - Comarca de Itaguaí - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST. SOCIAL	JULIANA VIZO BARBOSA DUARTE TJ - Comarca da Capital
ADRIANA TEIXEIRA DE SOUZA TJ - Comarca da Capital	KELI EPHRAIM MARINS CURTI 4º NUR - Comarca de Nova Iguaçu - 6ª VARA CÍVEL
ALEXANDRE MUSTAFA DA SILVEIRA DE ASSIS SAMPAIO 1º NUR - Comarca da Capital - 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA	LARISSA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 29ª VARA CÍVEL
AMANDA ANDRADE SOUZA 1º NUR - Comarca da Capital - 30ª VARA CÍVEL	LARISSA FRANCA CALHEIROS CARDOSO 4º NUR - Comarca de Nova Iguaçu - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS
ANA ALICE MIRANDA SANTOS MORAIS 11º NUR - Comarca de Cabo Frio - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST. SOCIAL	LARISSA SAMPAIO SANTOS TJ - Comarca da Capital

SERVIDORES QUE SERÃO AVALIADOS	
ANA CRISTINA REI DE FRANCA CGJ - Comarca da Capital	LAURA ANTONIETA DE MEDEIROS BOHRER 6º NUR - Comarca de Campos dos Goytacazes - VARA INFÂNCIA JUVENTUDE E IDOSO
ANA PAULA CHAVES FIGUEIREDO DA COSTA 1º NUR - Comarca da Capital - 6ª VARA FAZENDA PÚBLICA	LAURA CRUZ HIGGINS 13º NUR - Regional de Campo Grande - 7ª VARA CÍVEL

ANNA CLARA GOULART VIEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LEANDRO BELLINI TEIXEIRA CGJ - Comarca da Capital
ANTONIO LUIS GUEDES PINTO 12º NUR - Regional da Leopoldina - 1ª VARA CÍVEL	LEANDRO DA CONCEICAO MARTINS 1º NUR - Comarca da Capital - 44ª VARA CÍVEL
BEATRIZ PORTILHO FLORENTINO 1º NUR - Comarca da Capital - 9ª VARA FAZENDA PÚBLICA	LEONARDO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS TJ - Comarca da Capital - PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
BIANCA BORGES DE AZEVEDO 11º NUR - Comarca de Cabo Frio - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC.	LIV SATOMI LAGO MAKINO 1º NUR - Comarca da Capital - 8ª VARA CÍVEL
BIANCA NOVAIS LISBOA 5º NUR - Comarca de Volta Redonda - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC. VALENÇA	LIVIA TEIXEIRA LEAL TJ - Comarca da Capital
BIANCA PINHEIRO DA CUNHA VALLE CGJ - Comarca da Capital	LUCAS ALBERTO PASSOS 12º NUR - Regional do Méier - DIRETORIA DO FÓRUM
BRUNA NASCIMENTO SANTOS VOIGT 3º NUR - Comarca de Teresópolis - EQUIPE TEC.INTERD CIV.-PSIC.	LUCAS RAMOS ALENTEJO COCULILO 1º NUR - Comarca da Capital - V JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
BRUNA SIMPSON ARANTES TJ - Comarca da Capital	LUCIA HELENA CAVALCANTI GIROTO 1º NUR - Comarca da Capital - 5ª VARA FAZENDA PÚBLICA
BRUNO PEREIRA MARQUES 1º NUR - Comarca da Capital - 37ª VARA CRIMINAL	LUCIANA DANTAS SEGOVIA 8º NUR - Comarca de Itaguaí - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC.
CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA 5º NUR - Comarca de Volta Redonda - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST.SOCIAL VALENÇA	LUCIANA IMENES MARIZ NEVES GUSMAO CGJ - Comarca da Capital
CARLOS VILLELA DE SOUZA 1º NUR - Comarca da Capital - 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA	LUCIANA LINDINGER 6º NUR - Comarca de Campos dos Goytacazes - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC.

SERVIDORES QUE SERÃO AVALIADOS

CAROLINA PICCININI DE CARVALHO 1º NUR - Comarca da Capital - 43ª VARA CÍVEL	LUCIANA MELLO MARCOLINO 1º NUR - Comarca da Capital - 11ª VARA CÍVEL
CAROLINE GONZALEZ DA COSTA DE PAIVA 1º NUR - Comarca da Capital - I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MAIRA RIBEIRO LEIRIA COSTA CGJ - Comarca da Capital
CAROLINE MARQUES DE OLIVEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 1ª VARA CRIMINAL	MARCELA AFFONSO DE BRITO ARUEIRA PERRET TJ - Comarca da Capital
CECILIA GARCIA DE SOUZA BOTAFOGO 1º NUR - Comarca da Capital - 1ª VARA EMPRESARIAL	MARCELA PICANCO MACHADO MATEUS VIEIRA TJ - Comarca da Capital
CINTIA HELENA DE ALMEIDA SILVA 2º NUR - Comarca de São Gonçalo - 6ª VARA CÍVEL	MARCIA MACHADO CORREA SCHULZ E SILVA 1º NUR - Comarca da Capital - VARA INFÂNCIA JUVENTUDE
CINTIA MAISA CARVALHO DA SILVEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 14ª VARA FAZENDA PÚBLICA	MARIA DE OLIVEIRA OTAL 6º NUR - Comarca de Campos dos Goytacazes - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST. SOCIAL MACAÉ
CLAUDIA SERRA ZANIER 1º NUR - Comarca da Capital - 13ª VARA FAZENDA PÚBLICA	MARIA FERNANDA DE CASTRO PINTO MARQUES 1º NUR - Comarca da Capital - 28ª VARA CÍVEL
CLAUDIO DE CARVALHO LAGES FILHO 8º NUR - Comarca de Angra dos Reis - 1ª VARA CRIMINAL	MARIANA GUERINI DE MELLO 12º NUR - Regional de Madureira - CENTRAL DE CUMPRIMENTO MANDADOS
DAIENE MENDONCA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA 4º NUR - Comarca de Duque de Caxias - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS	MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS MANHAES EMANOEL 6º NUR - Comarca de Campos dos Goytacazes - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST.SOCIAL MACAÉ

DANIEL AUGUSTO DE MORAES BESSA 1º NUR - Comarca da Capital - 35ª VARA CRIMINAL	MARIELE FERREIRA LIMA 1º NUR - Comarca da Capital - 7ª VARA FAZENDA PÚBLICA
DANIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES 8º NUR - Comarca de Itaguaí - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC.	MARILIA CARLA BELTRAO LEAL TJ - Comarca da Capital - DGPES - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DAYANE AGUIAR TEIXEIRA CGJ - Comarca da Capital	MATEUS DAVI GONCALVES FROES DA CRUZ 12º NUR - Regional do Méier - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS

SERVIDORES QUE SERÃO AVALIADOS

DAYANE BARBOSA DA SILVA SILVA 8º NUR - Comarca de Itaguaí - VARA CRIMINAL	MAURO CLEBER BECKMAN DA SILVA MONTEIRO 1º NUR - Comarca da Capital - 12ª VARA FAZENDA PÚBLICA
DIOGO ROSSI DE ALMEIDA 1º NUR - Comarca da Capital - 36ª VARA CÍVEL	MICHELE RANGEL DA CUNHA 1º NUR - Comarca da Capital - XXVII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDILENY DE SOUZA VILLACA GOMES 6º NUR - Comarca de Campos dos Goytacazes - NUR 6º - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST. SOCIAL MACAÉ	MICHELLE HENRIQUES DA SILVA CARVALHO 13º NUR - Regional de Bangu - 2ª VARA CÍVEL
ELISA CAMPELO DE OLIVEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - XXI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MOISES PEREIRA LAGE 12º NUR - Regional da Leopoldina - 4ª VARA CÍVEL
ERICKA ARCE 13º NUR - Regional de Campo Grande - REGIONAL CENTRAL DE CUMPRIMENTO MANDADOS	NATALIA CLICIA MACIEL FIORE CORREIA 13º NUR - Regional de CAMPO GRANDE - II JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR
EUNICE PEREIRA MENDES 1º NUR - Comarca da Capital - 13ª VARA FAZENDA PÚBLICA	NATHALIA DOS SANTOS SERMOUD 13º NUR - Regional de Bangu - IV JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR
EWERTON DE SOUZA GOMES DA SILVA 1º NUR - Comarca da Capital - 11ª VARA FAZENDA PÚBLICA	PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA 2º NUR - Comarca de Silva Jardim - JUIZADO VIOLÊNCIA ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
FABIANA COSTA DOS SANTOS 1º NUR - Comarca da Capital - XXIII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	PATRICIA MANSOR LEITE MEIRA TJ - Comarca da Capital
FABIANA CURY DE SOUZA 1º NUR - Comarca da Capital - 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA	PAULLA SALAZAR LEITE CAMPOS 1º NUR - Comarca da Capital - 15ª VARA FAZENDA PÚBLICA
FABIANO DE CRISTO MENEZES BRAGA 1º NUR - Comarca da Capital - 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA	PAULO CEZAR MARTINS JUNIOR 1º NUR - Comarca da Capital - IV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
FABRICIA MATOS PACHECO DE ANDRADE GUIMARAES TJ - Comarca da Capital - COJES - COMISSAO JUDICIÁRIA ARTICULAÇÃO JUIZADOS ESPECIAIS	POLLYANNA CRISTINA DIAS TIBULTINO 13º NUR - Regional de Bangu - CENTRAL DE CUMPRIMENTO MANDADOS
FELIPE NOGUEIRA MILL 1º NUR - Comarca da Capital - CENTRAL DE TESTAMENTARIA TUTORIA JUDICIAL	PRISCILA MARTINEZ MASULLO 1º NUR - Comarca da Capital - 1ª VARA CRIMINAL
FELIPE RODRIGUES MATTOS MARTINS 1º NUR - Comarca da Capital - 4ª VARA ÓRFÃOS SUCESSÕES	PRISCILA RODRIGUES MARCONI 1º NUR - Comarca da Capital - 50ª VARA CÍVEL

SERVIDORES QUE SERÃO AVALIADOS

FERNANDA CRISTINA SANTOS BONAVITA 1º NUR - Comarca da Capital - 22ª VARA CÍVEL	PRISCILLA DE PAIVA NUNES 1º NUR - Comarca da Capital - CARTORIO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA
FERNANDA GONCALVES DE CAMARGO E SILVA 5º NUR - Comarca de Volta Redonda - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST. SOCIAL VALENÇA	PRISCILLA DIAS CARIELLO DE CARVALHO 1º NUR - Comarca da Capital - 12ª VARA CÍVEL

FERNANDA PACHECO LEMOS DO AMARAL 1º NUR - Comarca da Capital - 18ª VARA CÍVEL	RAFAELA COSTA SARTORIO CGJ - Comarca da Capital
FERNANDA TEIXEIRA DE MEDEIROS 1º NUR - Comarca da Capital - I JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR	RAQUEL CABRAL NASCIMENTO 1º NUR - Comarca da Capital - 3ª VARA FAZENDA PÚBLICA
FLAVIA DIAS ESTEVES CGJ - Comarca da Capital	RHUANA MAFRA RODRIGUES 1º NUR - Comarca da Capital - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
FLAVIA SAMPAIO MUSSE 1º NUR - Comarca da Capital - 8ª VARA FAZENDA PÚBLICA	RICARDO SOUTO BOTELHO 1º NUR - Comarca da Capital - 10ª VARA CÍVEL
GABRIELA SILVA OLIVEIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 3ª VARA FAZENDA PÚBLICA	ROBERTA RIBEIRO MARTINS 1º NUR - Comarca da Capital - 8ª VARA FAZENDA PÚBLICA
GISA MARIA SOARES CAVALCANTE 11º NUR - Comarca de Cabo Frio - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC.	ROSANE DA SILVA MOREIRA 2º NUR - Comarca de Niterói - 6ª VARA CÍVEL
GUILHERME DANTAS PEREIRA 1º NUR - Comarca da Capital - 33ª VARA CÍVEL	ROSEMERE BAPTISTA DO NASCIMENTO 1º NUR - Comarca da Capital - 43ª VARA CÍVEL
GUSTAVO LION MARTINS PINTO 1º NUR - Comarca da Capital - 11ª VARA FAZENDA PÚBLICA	SHAIANE MULLER PACHECO 9º NUR - Comarca de Nova Friburgo - EQUIPE TEC.INTERD CIV-ASSIST. SOCIAL
HISLLA MARIA CUNHA CARVALHO 1º NUR - Comarca da Capital - 50ª VARA CÍVEL	TAMARA MOREIRA VAZ DE MELO TJ - Comarca da Capital
INGRÍD SOUZA FREIRE DINIZ 1º NUR - Comarca da Capital - III JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	TAMIRES FONSECA DE NORONHA 1º NUR - Comarca da Capital - 15ª VARA FAZENDA PÚBLICA
ISABEL DA FONSECA PINTO 12º NUR - Regional de Madureira - 1ª VARA CÍVEL	TAMIRES MARTINS FARIA DE OLIVEIRA 13º NUR - Regional de Campo Grande - II JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR

SERVIDORES QUE SERÃO AVALIADOS	
ISADORA RODRIGUES MOTA 1º NUR - Comarca da Capital - 6ª VARA FAZENDA PÚBLICA	TATIANE MEDINA VALLE 1º NUR - Comarca da Capital - 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA
JAQUELINE ANDRADE DE LIMA CESAR 1º NUR - Comarca da Capital - 45ª VARA CÍVEL	THALITA QUINTANS PORTO 1º NUR - Comarca da Capital - 27ª VARA CÍVEL
JOAO RAMOS NETTO 13º NUR - Regional de Santa Cruz - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS	TIAGO MARTINS FARIAS CGJ - Comarca da Capital
JOSIVE CANDIDO MORAES 1º NUR - Comarca da Capital - 12ª VARA ÓRFÃOS SUCESSÕES	VANESSA RODRIGUES DE LIMA 11º NUR - Comarca de Cabo Frio - EQUIPE TEC.INTERD CIV-PSIC.
JULIA DE FIGUEIREDO PINHEIRO DIAS 1º NUR - Comarca da Capital - 10ª VARA FAZENDA PÚBLICA	VERA LUCIA DE SOUZA MATTOS DO NASCIMENTO CGJ - Comarca da Capital

Em caso de justificado impedimento, o gestor deverá enviar seu substituto.

Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DEDEP, pelos telefones (21) 3133-7654 e 3133-7655.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente

Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3357554

XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A Desembargadora **LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE**, Presidente da Comissão de Concurso Para Ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **FAZ PÚBLICO** aos interessados que será realizado o XLVIII Concurso Para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Regulamento (Resolução TJ/OE/RJ nº 17/2018, de 17/12/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2018, Caderno I, páginas 63/66), em conformidade com as normas abaixo estabelecidas:

1. DAS VAGAS

1.1. O Concurso destina-se ao preenchimento de 50 (cinquenta) cargos vagos em toda a carreira, na classe inicial, de Juiz Substituto, para provimento imediato, sem prejuízo das vagas que porventura surgirem no decorrer do certame e durante seu prazo de validade, observadas a dotação orçamentária, a reserva de vagas e a necessidade do serviço.

1.1.2. Das 50 (cinquenta) vagas ofertadas, 3 (três) serão reservadas aos candidatos com deficiência, conforme artigo 73 da Resolução nº 75/2009, e 10 (dez) delas destinadas aos candidatos negros, conforme Resolução nº 203/2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e Resolução TJ/OE/RJ nº 30/2015.

2. DAS COMISSÕES DO CONCURSO

2.1. COMISSÃO DE CONCURSO:

Titulares:

Desembargadora **Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque** – Presidente

Desembargador **Antonio Iloizio Barros Bastos** – Secretário

Juíza de Direito **Cristina Serra Feijó**

Desembargadora **Maria Helena Pinto Machado**

Desembargador **Augusto Alves Moreira Júnior**

Doutor **Anderson Prezia Franco** – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Suplentes:

Desembargador **Jaime Dias Pinheiro Filho**

Doutor **Bruno Barata Magalhães** – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

2.2. COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL:

Desembargadora **Claudia Pires dos Santos Ferreira** – Presidente

Desembargadora **Katia Maria de Paula Menezes Monnerat**

Doutor **Gilberto Fraga** – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Doutor **Francisco Antonio Barreira de Araújo** - Médico

Doutora **Lilian Sznajder** – Médica

2.3. COMISSÃO EXAMINADORA DA PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA

A composição da Comissão Examinadora da primeira etapa consta no Anexo V. A da segunda etapa será oportunamente divulgada.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, dependerá da aprovação em todas as etapas do Concurso Público de Provas e Títulos, respeitada a ordem de classificação.

3.2. O concurso público será regido por este edital, coordenado e executado pela Comissão de Concurso Para Ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Comissão de Concurso, e pela Fundação Para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP, doravante denominada VUNESP, relativamente à primeira etapa do concurso.

3.2.1. A VUNESP prestará contas da execução do contrato e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso.

3.3. A remuneração do cargo de Juiz Substituto é de R\$ 30.404,42 (trinta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

3.4. A admissão de candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na magistratura de carreira do Estado do Rio de Janeiro far-se-á mediante prévia inscrição que será efetivada em duas etapas: preliminar e definitiva.

3.4.1. A inscrição preliminar habilitará os candidatos a se submeterem às primeira e segunda etapas (prova objetiva e provas escritas).

3.4.2. A inscrição definitiva habilitará os candidatos a se submeterem à terceira, quarta e quinta etapas.

3.5. O concurso desenvolver-se-á, sucessivamente, de acordo com as seguintes etapas:

I. Primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II. Segunda etapa: três provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

- III.** Terceira etapa: inscrição definitiva, avaliação física dos candidatos com deficiência, exame de sanidade física e mental, avaliação psicológica, sindicância da vida pregressa e investigação social;
- IV.** Quarta etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- V.** Quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.
- 3.6.** A participação do candidato em cada etapa ocorrerá, necessariamente, após a habilitação na etapa anterior.
- 3.6.1.** As provas escritas e orais versarão sobre as matérias das disciplinas constantes dos Anexos I e II.
- 3.7.** O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA

- a)** ter nacionalidade brasileira;
- b)** estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
- c)** ser bacharel em Direito há 3 (três) anos, no mínimo, por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, com diploma registrado pelo Ministério da Educação;
- d)** ter 3 (três) anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva, exercida a partir da conclusão do curso de Direito, na forma definida no art. 93, I da Constituição da República e na Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, comprovada por intermédio de documentos e certidões;
- e)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- f)** não registrar antecedentes criminais;
- g)** não estar sendo processado, nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
- h)** contar o candidato com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade à data da inscrição definitiva.

5. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

- 5.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das disposições e a tácita aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame.
- 5.1.1.** A inscrição preliminar será realizada pela internet, no site: www.vunesp.com.br, observado o horário oficial de Brasília, a partir **das 10 horas do dia 18 de setembro, até às 23h59 horas do dia 25 de outubro de 2019.**
- 5.1.2.** Para inscrever-se o candidato deverá:
- I.** Acessar o site: www.vunesp.com.br durante o período de inscrição;
- II.** Localizar no site o "link" correlato ao concurso público;
- III.** Ler total e atentamente este edital;
- IV.** Preencher o formulário de inscrição e a declaração de que possui os requisitos constantes deste edital;
- V.** Gerar o boleto bancário para efetuar o pagamento da taxa até a data limite para o encerramento das inscrições, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 5.2.** Não haverá devolução da importância paga.
- 5.3.** Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição preliminar, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2008, que estiver inscrito no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 5.3.1.** A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo para a solicitação de inscrição, no período **de 18 a 20 de setembro de 2019**, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, contendo a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico.
- 5.3.2.** As informações prestadas no requerimento de isenção, a ser disponibilizado na internet, serão de inteira responsabilidade do candidato, o qual poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, situação que acarretará a sua eliminação do concurso.
- 5.3.3.** O candidato deverá, **a partir de 14 de outubro de 2019**, acessar o site www.vunesp.com.br para verificar o resultado da solicitação de isenção.
- 5.3.4. O candidato que tiver a solicitação deferida, automaticamente estará com a inscrição efetivada.**
- 5.3.5.** O candidato que tiver a solicitação indeferida deverá acessar novamente o "link" próprio na página do Concurso – site www.vunesp.com.br, digitar seu CPF, proceder à efetivação da inscrição, imprimir o boleto bancário com valor da taxa de inscrição plena e efetuar o pagamento, **até o dia 28 de outubro de 2019**, atentando-se para o horário bancário.
- 5.3.6.** O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do valor do pagamento da taxa de inscrição deverá utilizar o campo próprio para interposição de recursos, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, **no período de 15 a 16 de outubro de 2019**, acessando o ícone "RECURSOS".
- 5.3.7.** O resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição será divulgado no site www.vunesp.com.br, **a partir do dia 23 de outubro de 2019.**
- 5.3.8.** O candidato que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição prevista no subitem 5.1.2.V. terá o pedido de inscrição cancelado.
- 5.4.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá enviar, **até o dia 25 de outubro de 2019, por meio de "link" próprio da página deste Concurso no site da Fundação VUNESP - www.vunesp.com.br**, solicitação por escrito dos recursos necessários juntamente com atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), que justifique o atendimento especial solicitado, salvo nos casos de força maior.
- 5.4.1.** A inexistência do atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não atendimento dessa solicitação.
- 5.4.2.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá enviar, **até o dia 25 de outubro de 2019, por meio de "link" próprio da página deste Concurso no site da Fundação VUNESP - www.vunesp.com.br**, cópia autenticada da certidão de nascimento da criança e levar, no dia da prova, um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 5.4.3.** A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será disponibilizada no site da VUNESP: www.vunesp.com.br, até 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização da primeira etapa do concurso.
- 5.5.** A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.6.** A inscrição preliminar deferida habilita o candidato para a realização das primeira e segunda etapas do concurso público.

5.7. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

5.7.1. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do indeferimento da inscrição preliminar no Diário da Justiça Eletrônico.

5.7.2. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição preliminar deferida será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e divulgada no site do Tribunal de Justiça, com prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital, para recebimento de reclamações ou informações sigilosas, por escrito, sobre fatos que possam desabonar os candidatos.

5.7.3. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente a relação dos candidatos com inscrição preliminar deferida, mediante o oferecimento ou a indicação das provas acerca da alegação.

5.7.4. A impugnação somente será recebida e processada se o impugnante estiver devidamente identificado.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição da República e pela Lei Federal 7.853/89, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas destinadas e daquelas que forem criadas no curso do certame.

6.1.1. Serão consideradas pessoas com deficiência, os candidatos que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações.

6.2. Se o candidato for pessoa com deficiência, deverá enviar, até o dia 25 de outubro de 2019, por meio de "link" próprio da página deste Concurso no site da Fundação VUNESP - www.vunesp.com.br, atestado médico que a comprove e contenha a espécie, o grau ou o nível de deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a sua provável causa.

6.2.1. A data da emissão do atestado médico referido no subitem 6.2, deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação deste edital.

6.2.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos especificados no subitem 6.2 implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente item, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos que não tenham deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos neste edital.

6.3. Conforme decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 4 de agosto de 2015, proferida no Pedido de Providências nº 0003255-68.2015.2.00.0000, na 212ª Sessão Ordinária, a avaliação da existência e extensão da deficiência do candidato será realizada na terceira etapa do certame.

6.3.1. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas na hipótese de solicitação de atendimento especial prevista no subitem 5.4.

6.3.2. O tempo de duração da prova poderá ser estendido, aos candidatos com deficiência, em até 60 (sessenta) minutos, desde que solicitado conforme previsto no subitem 5.4.

6.3.3. Adotar-se-ão todas as providências para permitir o fácil acesso do candidato com deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade do mesmo levar equipamentos e instrumentos imprescindíveis à execução da prova, os quais devem ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

6.3.3.1. Os equipamentos referidos no subitem 6.3.3. devem ser minuciosamente descritos pelos interessados, por escrito, até a data prevista no subitem 6.2 ou com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da prova que serão usados, para que a Comissão de Concurso os autorize, se for o caso.

6.3.4. As vagas reservadas não preenchidas por candidatos com deficiência serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

6.3.5. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

6.3.6. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.4. A inscrição da pessoa com deficiência que não observar as instruções deste edital implicará sua participação em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.4.1. O grau de deficiência que tiver o candidato, ao ingressar na magistratura, não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

7.1. Conforme o estabelecido na Resolução nº 203/2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e Resolução TJ/OE/RJ nº 30/2015, observada, ainda, a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, proferida em 28 de setembro de 2015, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004091-41.2015.2.00.0000, ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Edital.

7.1.1. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que no ato da inscrição se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.1.1.1. Para concorrer às vagas referidas no subitem 7.1, o candidato deverá:

a) indicar em sua ficha de inscrição essa condição;

b) transmitir os dados da inscrição;

c) imprimir a autodeclaração para fins de concorrência à reserva de vagas aos negros;

d) enviar, até o dia 25 de outubro de 2019, por meio de "link" próprio da página deste Concurso no site da Fundação VUNESP - www.vunesp.com.br, autodeclaração devidamente preenchida.

7.1.2. A autodeclaração terá validade somente para este concurso.

7.1.3. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

7.1.4. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

7.2.1. Além da reserva que trata o subitem 7.1, os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

- 7.2.2.** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
- 7.2.3.** Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
- 7.2.4.** Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.
- 7.2.5.** Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro, quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, na forma do subitem 7.2.3, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao magistrado com deficiência.
- 7.3.** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 7.4.** Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.
- 7.5.** A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos negros que alcançarem a nota mínima exigida.

8. DAS PROVAS – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Todas as provas serão realizadas na cidade do Rio de Janeiro-RJ.
- 8.1.2.** O cronograma estimado do concurso consta dos Anexos III e IV deste edital.
- 8.1.3.** A confirmação das datas das provas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas por meio de edital de convocação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado nos sites: www.tjrj.jus.br e www.vunesp.com.br.
- 8.2.** Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver portando documento de identidade original, que bem o identifique, tais como: carteira e/ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, a exemplo da OAB, CREA, CRM, CRECI e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n. 9.503/97).
- 8.2.1.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 8.2.2.** Caso esteja impedido de apresentar o documento de identificação solicitado por motivo de perda, roubo ou extravio, o candidato deverá apresentar Registro de Ocorrência, emitido por autoridade policial, até no máximo de 30 (trinta) dias anteriores a realização da prova.
- 8.2.3.** Se o documento apresentado pelo candidato gerar dúvidas quanto a sua identificação, poderá este ser submetido à coleta de impressão digital.
- 8.3.** Na definição dos horários de realização das provas será considerado o horário oficial do Rio de Janeiro.
- 8.3.1.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora fixada para o seu início.
- 8.3.2.** Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado no Edital de Convocação.
- 8.3.3.** Iniciada a prova e durante sua realização, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.
- 8.3.4.** É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora, a contar do início da realização da prova.
- 8.3.5.** O candidato somente poderá retirar-se do local de realização, levando o rascunho do gabarito da prova, no decurso das 2 (duas) horas anteriores ao horário determinado para o seu término.
- 8.4.** O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.
- 8.4.1.** Durante o período de realização das provas não será permitido:
- I.** Qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
 - II.** Para a Prova Objetiva Seletiva, o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
 - III.** O porte de arma.
- IV.** Utilizar telefone celular, agenda eletrônica, computador portátil, palmtop, tablets ou similares, pen drive, scanner, receptor, gravador, máquina fotográfica, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação;
- V.** Usar chapéu, boné, gorro ou qualquer outro acessório de chapelaria, óculos escuros ou protetor auricular.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA PROVA OBJETIVA

- 9.1.** A prova objetiva será aplicada na **data prevista de 15 de dezembro de 2019**, com início às 9 horas e duração de 5 horas.
- 9.2.** A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 80 (oitenta) questões, valendo 0,125 cada resposta certa, distribuídas em três blocos de matérias a seguir especificados:
- a)** bloco I: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente; Direitos Difusos e Coletivos.
 - b)** bloco II: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.
 - c)** bloco III: Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito Administrativo.
- 9.3.** O candidato somente poderá apor sua assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e sua consequente eliminação do concurso.
- 9.3.1.** É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha definitiva de respostas, conforme as especificações nela constantes, e não será permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.
- 9.3.2.** Será nula a resposta dada pelo candidato quando:
- I.** A folha definitiva de resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
 - II.** A folha definitiva de resposta apresentar mais de uma opção assinalada para a mesma questão;
 - III.** A questão não estiver assinalada na folha definitiva de resposta;
 - IV.** A folha definitiva de resposta for preenchida com inobservância das especificações.
- 9.4.** Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a folha de respostas, devidamente preenchida.
- 9.5.** O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo 3 (três) dias após a sua realização, no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado nos sites www.tjrj.jus.br e www.vunesp.com.br.

9.5.1. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Concurso, acessando o site www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público, seguindo as instruções ali contidas.

9.5.2. Julgados os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova objetiva.

9.6. Todos os candidatos terão a sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.7. Será considerado habilitado na prova objetiva, o candidato que obtiver, no mínimo, 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e, satisfeita essa condição, alcançar, também, média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

9.7.1. Classificar-se-ão para a segunda etapa, havendo até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos. Havendo mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

9.7.2. Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no subitem 9.7.1.

9.8. Os redutores previstos no subitem 9.7.1 não se aplicam aos candidatos que concorram às vagas reservadas aos portadores de deficiência e/ou negros, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que tenham sido habilitados na forma do subitem 9.7, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

9.9. Apurados os resultados da prova objetiva e identificados os candidatos que lograram a classificação, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos habilitados a se submeterem à segunda etapa do certame.

10. DA SEGUNDA ETAPA – DAS PROVAS ESCRITAS

10.1. A segunda etapa do concurso será composta de provas escritas, a serem realizadas em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana, com possibilidade de consulta à legislação, desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

10.1.1. A primeira prova escrita, com duração de 5 (cinco) horas, será discursiva, com 25 (vinte e cinco) questões, valendo 0,40 cada resposta, e consistirá:

I. De questões sobre pontos do programa específico do Anexo I, referente à relação de matérias das disciplinas mínimas do concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto da Justiça Estadual.

II. De questões relativas a Noções Gerais de Direito e Formação Humanística, previstas no Anexo II.

10.1.2. As provas práticas de sentença consistirão na lavratura de sentenças, uma de natureza cível e outra de natureza penal, com duração de 5 (cinco) horas cada, realizadas em dias distintos.

10.2. A Comissão Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento do candidato sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a sua capacidade de exposição.

10.3. As provas escritas serão manuscritas, com utilização somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de corretor de texto, de caneta hidrográfica fluorescente ou de qualquer outro material que possa identificar a prova.

10.4. Não haverá substituição das folhas de textos definitivos por erro do candidato.

10.5. Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo da prova o seu nome, a assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo.

10.6. Durante a realização das provas escritas a Comissão de Concurso permanecerá reunida para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

10.7. A correção das provas escritas dar-se-á sem identificação do candidato.

10.7.1. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

10.7.2. Somente serão habilitados à prova prática de sentença os candidatos aprovados na prova discursiva, exigindo-se para a aprovação nota mínima de 6 (seis).

10.7.3. Na prova de sentença exigir-se-á, para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

10.8. A identificação das provas escritas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão de Concurso, para a qual serão convocados os candidatos, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante edital veiculado no Diário da Justiça Eletrônico.

10.9. Apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso determinará a publicação de edital, no Diário da Justiça Eletrônico, contendo a relação dos candidatos aprovados.

10.9.1. Nos 2 (dois) dias seguintes ao da publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso, conforme disposto nos subitens 16.1.2 e 16.1.3.

10.9.2. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

11. DA TERCEIRA ETAPA

11.1. A terceira etapa do concurso, de caráter eliminatório, consistirá na inscrição definitiva, avaliação física dos candidatos com deficiência, exame de sanidade física e mental, avaliação psicológica, sindicância da vida pregressa e investigação social.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

11.2. Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados, mediante edital, para requererem a inscrição definitiva ao concurso público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.3. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante requerimento, a ser entregue, pessoalmente ou por procurador, à Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina I, sala 901, Rio de Janeiro, RJ, sala da Comissão de Concurso Para Ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

11.4. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou por procurador, será instruído com:

a) cópia autenticada do documento de identidade;

b) 6 (seis) fotos 3x4 iguais e recentes;

c) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

- d)** certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- e)** cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- f)** cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- g)** certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- h)** folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- i)** os títulos relacionados à quinta etapa do concurso;
- j)** declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- k)** formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;
- l)** certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.
- m)** certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- n)** certidão fornecida pelo órgão competente quanto à inexistência de penalidade disciplinar aplicada ao candidato durante o exercício de qualquer cargo ou função pública, ou quanto à natureza de eventual procedimento disciplinar findo ou em andamento;
- o)** prova de contar com pelo menos 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a conclusão do curso de Direito, comprovado por:
- I.** Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando o efetivo exercício da advocacia, bem como atividade de consultoria, assessoria e direção jurídica, sob a inscrição da OAB, ou;
- II.** Certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, ou relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento de, no mínimo, 5 (cinco) processos por ano, relacionando os feitos, com número e natureza em que o candidato teve ou tem atuação como patrono de parte, ou;
- III.** Certidão do exercício do cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, inclusive de magistério superior, na área jurídica, ou;
- IV.** Certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.
- 11.5.** Considera-se atividade jurídica, para efeitos do subitem 11.4., alínea "o":
- I.** Aquela exercida após a conclusão do curso de Direito;
- II.** O efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados (Lei n. 8.906 de 4 de julho de 1994, artigo 1º) em causas ou questões distintas;
- III.** O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- IV.** O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
- 11.5.1.** É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.
- 11.5.2.** Será considerado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça, de 12 de maio de 2009.
- 11.6.** Os requerimentos e documentos relativos à inscrição definitiva serão juntados aos autos referentes ao respectivo candidato. Estando em termos o pedido, e não havendo necessidade de diligências ou esclarecimentos, o Presidente convocará a Comissão de Concurso para julgar os pedidos de inscrição definitiva.
- 11.7.** Os candidatos que não responderem à convocação, bem como os que não apresentarem os documentos ou que formularem pedido de inscrição definitiva em desconformidade com as normas do certame, serão eliminados do concurso público objeto deste edital.
- 11.8.** Da decisão fundamentada que indeferir o pedido de inscrição definitiva caberá recurso ao Órgão Especial, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
- 11.9.** Finda a análise da documentação da inscrição definitiva, a avaliação física dos candidatos com deficiência, a realização dos exames de sanidade física e mental, exame psicotécnico e avaliação social, a sindicância da vida pregressa e a investigação social, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos que obtiveram a inscrição definitiva, convocando-os para a realização do sorteio dos pontos para a prova oral.
- 11.10.** Não haverá, sob nenhum pretexto, publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 11.11.** Conforme decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 4 de agosto de 2015, proferida no Pedido de Providências nº 0003255-68.2015.2.00.0000, na 212ª Sessão Ordinária, o candidato com deficiência submeter-se-á, nesta etapa do concurso, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e a extensão da deficiência.
- 11.11.1.** As perícias ou avaliações multiprofissionais realizadas em concurso anteriores, no prazo de até 2 (dois) anos, poderão ser aproveitadas na avaliação do candidato.
- 11.12.** A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta de 2 (dois) Desembargadores e presidida pelo mais antigo deles, 2 (dois) médicos e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro.
- 11.12.1.** A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.
- 11.13.** A Comissão Multiprofissional proferirá decisão definitiva sobre a qualificação do candidato como deficiente e, caso a decisão seja pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas, desde que tenha obtido rendimento igual ou superior ao último convocado para a realização da segunda etapa do certame, de acordo com o critério adotado, previsto no subitem 9.7.1, caso contrário estará eliminado do certame.

11.13.1. Constará de duas listas distintas (reservadas e não reservadas) a relação dos candidatos com deficiência e dos reprovados na perícia que obtiverem rendimento necessário para continuar concorrendo às vagas gerais, de acordo com o subitem 11.13.
11.14. Os exames a que se refere o subitem 11.15, sempre que for possível, serão realizados para os candidatos com deficiência juntamente com o processo avaliativo da existência e extensão da deficiência.

DOS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

11.15. O candidato, no ato da inscrição definitiva, receberá da Secretaria do Concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde física e mental e à avaliação psicológica, por ele custeados.
11.16. Os exames de saúde física e mental, de caráter eliminatórios, têm a finalidade de apurar o grau de higidez do candidato e a avaliação psicológica, a de avaliar as condições psíquicas para o exercício do cargo.
11.17. O não comparecimento do candidato aos exames mencionados no subitem anterior importará na desistência do concurso.
11.18. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos: apto ou inapto ao exercício da Magistratura. Poderão ser fornecidas cópias aos candidatos, desde que requeridas por escrito.
11.19. Os exames de que trata este Capítulo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato.
11.20. O candidato julgado inabilitado, por decisão fundamentada, poderá interpor recurso ao Órgão Especial, no prazo de 2 (dois) dias, contados de sua intimação pessoal.

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.21. A sindicância da vida pregressa e a investigação social consistem na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual do candidato.
11.22. O Presidente da Comissão de Concurso poderá encaminhar ao órgão competente do Tribunal os documentos mencionados no subitem 11.4., com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e à investigação social dos candidatos.

12. DA QUARTA ETAPA – PROVA ORAL

12.1. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na arguição do candidato pelos membros da Comissão Examinadora, em sessão pública, em data e horário previamente designado no edital de convocação, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.
12.2. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.
12.3. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca das matérias relacionadas nas provas escritas, podendo ser feito programa específico para tal fim, cumprindo à Comissão Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.
12.3.1. Os membros da Comissão Examinadora arguirão os candidatos sobre pontos do programa, sorteados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, atribuindo, sigilosamente, nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao conjunto das respostas dadas pelo candidato.
12.3.2. A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para o início da Prova Oral.
12.3.3. Cada Examinador disporá de até 15 minutos para arguição do candidato. Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislações esparsas, não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.
12.3.4. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas ao candidato pelos membros da Comissão Examinadora, sendo considerados aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).
12.4. Apuradas as notas da quarta etapa, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

13. DA QUINTA ETAPA – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

13.1. A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos até então.
13.2. É ônus de o candidato produzir prova documental idônea de cada título por ele apresentado.
13.3. Serão admitidos os seguintes títulos, cujos pontos serão acrescidos à média obtida na primeira, segunda e quarta etapas:
I. Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:
a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;
b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos – 2,0;
II. Exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:
a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 1,5;
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 0,5;
III. Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:
a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;
b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;
IV. Exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;
V. Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar nos incisos I e III:
a) judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;
b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do inciso V deste subitem, "a": 0,25;

VI. Diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

- a)** doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;
- b)** mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;
- c)** especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII. Graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à magistratura ou ao Ministério Público, com a duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII. Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aulas, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento): 0,25;

IX. Publicação de obras jurídicas:

- a)** livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;
- b)** artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X. Lâurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI. Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII. Exercício, no mínimo, durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

13.4. De acordo com o gabarito previsto, para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

13.5. Não constituem títulos:

- I.** Simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- II.** Trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- III.** Atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- IV.** Certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resulta de mera frequência;
- V.** Trabalho forense (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

13.5.1. Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas.

13.5.2. Nos 2 (dois) dias seguintes ao da publicação do resultado da avaliação dos títulos, no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso ao Órgão Especial.

14. DA NOTA FINAL DO CONCURSO

14.1. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- I.** Da prova objetiva: peso 1;
- II.** Das provas escritas: peso 3 para cada prova;
- III.** Da prova oral: peso 2;
- IV.** Da prova de títulos: peso 1.

14.1.1. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

14.2. A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

14.3. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da média final no concurso público.

14.4. Considerar-se-á aprovado, para o provimento do cargo, o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

14.5. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será, o resultado final do concurso, submetido à homologação pelo Órgão Especial.

14.6. Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I. Não obtiver classificação, observado o redutor previsto no subitem 9.7.1., ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II. For contraindicado na terceira etapa;

III. Não comparecer à realização de quaisquer das provas escritas ou oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV. For excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso;

14.7. O resultado final do Concurso será divulgado por meio de 3 (três) listas, contendo:

14.7.1. a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e os inscritos como candidatos negros.

14.7.2. a classificação, exclusivamente, dos candidatos habilitados inscritos para as vagas reservadas a candidatos com deficiência.

14.7.3. a classificação, exclusivamente, dos candidatos habilitados inscritos para as vagas reservadas a candidatos inscritos como negros.

14.8. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

14.8.1. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I. A das três provas escritas somadas;

II. A da prova oral;

III. A da prova objetiva;

IV. A da prova de títulos.

15.1.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

16. DOS RECURSOS

16.1. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

16.1.1. O candidato que interpuser recurso contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas deverá utilizar o campo próprio para a interposição de recursos, no site: www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público objeto deste edital, e seguir as instruções ali contidas, não se admitindo nenhuma outra forma.

16.1.2. Os recursos das demais etapas serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso e protocolizados na COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina I – 9º andar – sala 901 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-903, indicando no envelope: Ref: "XLVIII Concurso de Ingresso na Magistratura".

16.1.3. O candidato deverá identificar-se somente na petição de interposição, sendo vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

16.2. Se do provimento de recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

16.3. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento dos recursos, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo e, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

16.4. A Comissão de Concurso, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

16.5. Cada recurso será distribuído por sorteio, alternadamente, a um dos membros da Comissão de Concurso, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

16.6. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos eventualmente aprovados em razão dos recursos, convocando-os a participar da etapa seguinte.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas neste edital ou em outros atos pertinentes a serem publicados.

17.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso público objeto deste edital, no Diário da Justiça Eletrônico.

17.3. Para aqueles que encaminharem pedidos de inscrição, isenção de pagamento da taxa de inscrição, recursos ou qualquer outra postulação via correios, será considerada a data da postagem, para todos os efeitos jurídicos.

17.4. A atividade da Comissão de Concurso cessará com o encaminhamento dos autos do procedimento do concurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, que submeterá o trabalho da referida Comissão e a relação dos aprovados, à homologação do Órgão Especial na primeira sessão ordinária administrativa.

17.5. Homologado o resultado do concurso pelo Órgão Especial, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo legal, a nomeação dos candidatos habilitados, na ordem de classificação, em conformidade com as vagas existentes à data do recebimento do expediente.

17.6. O concurso deverá ser concluído no prazo, máximo, de 18 (dezoito) meses, contados da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019

Desembargadora **LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE**
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BLOCO I DIREITO CIVIL

1 - Aplicação da Lei no Tempo e no Espaço. Interpretação da Lei. Analogia. Diálogo das Fontes. Princípios Gerais do Direito e Equidade. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2 - Das pessoas. Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. Capacidade civil e direitos inerentes à personalidade. Emancipação. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15). Da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante. Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 - Dos bens. Dos bens considerados em si mesmos. Dos bens reciprocamente considerados. Dos bens públicos.

4 - Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência. Da prova.

5 - Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações.

6 - Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Desconsideração da Personalidade Jurídica.

7 - Dos contratos em geral. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. Da promessa de recompensa. Do pagamento indevido. Do enriquecimento sem causa. Função social dos contratos. Princípios contemporâneos do direito contratual. Boa-fé e boa-fé objetiva. Dirigismo contratual. Contratos por adesão na relação cível. Da compra e venda. Pactos adjetos da compra e venda. Da doação. Da locação de coisas. Do comodato e do mútuo. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do depósito. Do mandato. Da corretagem. Do transporte. Do seguro. Da fiança. Arrendamento Mercantil. 8 - Do direito das coisas. Da posse. Dos direitos reais. Da

propriedade. Da Laje, Multipropriedade Imobiliária, Fundos de Investimento. Da superfície. Das servidões. Do usufruto. Do uso. Da Habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. A garantia do direito de propriedade em relação com sua função social e ambiental. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio. Do condomínio edilício. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia. Direito de Superfície.

9 - Do direito de família. Do direito pessoal. Do direito patrimonial. Da união estável. Da tutela e da curatela. Família e novas modalidades de família. Homoafetividade e união poliafetiva. Disposições constitucionais e infraconstitucionais. Proteção da pessoa dos filhos. Poder familiar. Alienação parental. Paternidade e filiação. Reconhecimento de paternidade e reconhecimento de paternidade *post mortem*. Reflexos jurídicos das técnicas contemporâneas de reprodução. Relações de parentesco. Adoção e adoção internacional.

10 - Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do inventário e da partilha.

11 - Registros públicos. Registro civil das pessoas jurídicas e físicas. Registro de títulos e documentos. Registros facultativos e obrigatórios de imóveis. Da alienação fiduciária de coisa móvel. Da impenhorabilidade do bem de família. Da Cédula de produto rural. Da Cédula hipotecária. Do condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. Dos contratos imobiliários. Da desapropriação por utilidade pública e por interesse social. Locação de imóveis urbanos. Mútuo. Promessa de compra e venda e loteamento. Seguros. Das pessoas jurídicas de direito privado, sem fim lucrativo. Direito Autoral.

12 - Estatuto da Cidade. Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Incorporação Imobiliária. Estatuto da Terra.

13 - Das disposições finais e transitórias do Código Civil Brasileiro, artigos 2.028 a 2.046.

14. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

1 - Teoria Geral do Direito Processual Civil. Normas processuais civis. Fontes do Direito Processual Civil. Aplicação e interpretação da lei processual civil. Aplicação da norma processual no tempo e no espaço. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

2 - Da jurisdição. Conceito. Características. Princípios. Extensão. Poderes. Órgãos judiciais. Jurisdição contenciosa. Jurisdição voluntária. Da ação. Natureza jurídica. Princípios. Elementos identificadores da ação. Condições da Ação. Legitimação ordinária e extraordinária. Classificação das Ações. Métodos alternativos de solução de litígios.

3 - Competência. Conceito. Competência internacional. Competência interna. Critérios para definir a competência. Incompetência absoluta e relativa. Das causas de modificações da competência. Conexão, continência e prevenção. Casos de prorrogação legal da competência. Conflito de competência. Conflito de atribuições. *Perpetuatio jurisdictionis*.

4 - Processo. Conceito. Pressupostos processuais. Classificação. Natureza Jurídica. Princípios informativos do processo. Direito Processual Constitucional. Princípios constitucionais. Ações Constitucionais. Ação Civil Pública. Mandado de Segurança. Ação Popular. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. A relação processual. Características da relação processual. Sujeitos da relação jurídica. Sujeitos principais, secundários e especiais. Do procedimento. Procedimento Comum. Das partes e dos procuradores. Da capacidade processual. Substituição processual e sucessão processual. Dos deveres das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio. Da intervenção de terceiros e suas formas. Da oposição.

5 - Dos atos processuais. Definição. Características dos atos processuais. Princípios. Classificação dos atos processuais. Validade e eficácia dos atos processuais. Nulidades. Atos do Juiz. Atos das partes. Cooperação. Atos dos auxiliares das partes. Atos processuais simples e complexos. Documentação dos atos processuais. Local da prática dos atos processuais. Forma dos atos processuais. Tempo para a prática dos atos processuais. Dos Prazos. Conceito. Classificação. Contagem. Prazos especiais. Preclusão. Comunicações dos atos processuais. Das cartas. Citação e intimação. Distribuição e registro. Poderes, deveres e responsabilidades do órgão judicial. Suspeição e impedimento. O Ministério Público e os Auxiliares da justiça.

6 - Formação, suspensão e extinção do processo. Procedimento comum. Petição inicial. Elementos. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Causa de pedir. Valor da causa. Impugnação. Dos documentos necessários à propositura da ação. Exame da petição inicial. Do indeferimento liminar da petição inicial. Do recurso cabível e seu procedimento. Do julgamento liminar de improcedência. Do recurso cabível e seu procedimento. Da decretação de prescrição e decadência. Emenda da inicial. Antecipação da tutela. Hipóteses de cabimento. Providências de urgência. Natureza. Efeitos. Disciplina legal. Da fungibilidade entre as medidas de antecipação da tutela de mérito e as medidas cautelares. Medidas cautelares típicas e atípicas.

7 - Da citação. Dos efeitos da citação. Conciliação e mediação. Da resposta do réu. Contestação. Defesa direta e indireta. Princípios e regras que norteiam a apresentação de defesa. Revelia. Dos efeitos da revelia. A revelia e os direitos indisponíveis. Reconvenção. Cabimento, forma e natureza da reconvenção. Providências preliminares ao saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo sem resolução do mérito. Julgamento antecipado da lide. Julgamento parcial. Hipóteses. Saneamento e organização do processo.

8 - Das provas. Conceito, espécies, princípios gerais, objeto, ônus e procedimentos. Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Classificação da sentença. Publicação. Intimação das partes e dos procuradores. Sentença em audiência e início do prazo recursal. Condenação do devedor na emissão de declaração de vontade. Resolução de mérito. Coisa julgada. Conceito. Limites objetivos e subjetivos. Coisa julgada formal e coisa julgada material. Reexame da sentença. Liquidação da sentença. Ação rescisória e a ação anulatória de ato processual.

9 - Cumprimento de sentença. Procedimentos. Títulos executivos judiciais. Impugnação. Execução provisória. Competência para o cumprimento da sentença. Cumprimento da sentença condenatória na indenização por ato ilícito. Cumprimento da sentença proferida contra Fazenda Pública.

10 - Recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Efeitos. Juízo de admissibilidade e de mérito. Recursos em espécie. Recurso de terceiro prejudicado. Recurso do Ministério Público. Recurso principal e adesivo. Recursos extraordinário e especial. Requisitos. Repercussão Geral. Prova da divergência. Juízo de admissibilidade e recurso. Procedimento. Juízo de conformidade. Recurso Ordinário. Da ordem dos processos no Tribunal. Poderes do relator no julgamento dos recursos. Antecipação da tutela recursal.

11 - Processo de execução. Princípios. Sujeitos. Legitimidade. Competência. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Dos títulos. Do inadimplemento do devedor. Espécies de execução. Execução para entrega de coisa certa e incerta. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução fiscal. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Citação do devedor e da indicação de bens. Da penhora e do depósito. Avaliação. Expropriação. Formas. Adjudicação. Alienação por iniciativa particular. Alienação em hasta pública. Pagamento ao credor. Concurso de preferências. Execução contra a Fazenda Pública. Execução de prestação alimentícia. Embargos à execução. Prazos para oposição de embargos. Natureza jurídica. Legitimidade e procedimento. Dos embargos à execução contra a Fazenda Pública. Dos embargos na execução por carta. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Suspensão e extinção do processo executivo. Execuções previstas em leis especiais.

12 - Dos procedimentos especiais. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Inventário e partilha. Ação monitoria. Ações possessórias. Embargos de terceiro. Ação de consignação em pagamento. Prestação de contas. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública. Turmas Recursais. Disciplina e procedimento.

13 - Uniformização de jurisprudência. Técnicas. Incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência. Procedimentos. Efeitos. Precedentes judiciais. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Mecanismos de valorização. Força vinculante. Reclamação. Declaração de inconstitucionalidade. Formas. Competência. Efeitos.

14 - Da Legislação processual civil extravagante. Mandado de Segurança. Ação civil pública. Ação de improbidade administrativa. Locação e Despejo. Ação de busca e apreensão por alienação fiduciária. Ações envolvendo Direito de Família. Alimentos. Desapropriação. Ação de adjudicação compulsória. Ação de imissão na posse e ação reivindicatória. Juízo petitório e possessório. Usucapião. Formas e procedimentos. Usucapião extrajudicial. Regularização fundiária. Ação pauliana. Ação de mandado de segurança. Ação civil pública. Ação de improbidade administrativa. Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro. Da Divisão Judiciária. Dos Órgãos Judiciários. Funcionamento dos Órgãos Judiciários. Conselho Superior da Magistratura. Corregedoria Geral da Justiça. Estatuto da Magistratura. Garantias da Magistratura. Prerrogativas e deveres dos Magistrados. Aspectos disciplinares. Do direito de petição e recurso dos atos administrativos.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1 - Do Código de Defesa do Consumidor. Dos direitos do consumidor. Das disposições gerais. Dos direitos básicos do consumidor.

2 - Da qualidade de produtos e serviços. Da preservação e da reparação de danos (da proteção à saúde e segurança). Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Da responsabilidade por vício do produto e do serviço.

3 - Da decadência e da prescrição.

4 - Da desconsideração da personalidade jurídica.

5 - Das práticas comerciais (das disposições gerais). Da oferta. Da publicidade. Das práticas abusivas. Da cobrança de dívidas.

6 - Da proteção contratual: disposições gerais. Das cláusulas abusivas. Dos contratos de adesão.

7 - Da defesa do consumidor em juízo. Das disposições do Código de Defesa do Consumidor relacionadas à defesa do consumidor em juízo.

8 - Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos.

9 - Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços.

10 - Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer.

11 - Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva.

12 - Do cumprimento da sentença. Noção de verossimilhança e hipossuficiência para facilitação da defesa em juízo dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova.

13 - Sanções administrativas e penais: Da competência concorrente. A multa, apreensão, inutilização, cassação de registro, proibição de fabricação, suspensão temporária de atividade, revogação ou cassação de concessão ou permissão, da interdição. Da Contrapropaganda.

14 - O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. A política nacional de relações de consumo, o PROCON estadual e municipal.

15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 - Aspectos Gerais do Direito da Criança e do Adolescente. A proteção da infância no Brasil. O Direito Penal do menor. Situação irregular.

2 - O Direito de ser Criança e Adolescente. Retrospectiva Histórica. A proteção integral. O Princípio do Melhor Interesse da Criança.

3 - A Trilogia da Proteção Integral. Aspectos Legais e Constitucionais. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

4 - Responsabilidade Civil. Danos Causados por Crianças e Adolescentes.

5 - Direito à Vida e a Proteção ao Nascituro. Aspectos constitucionais e legais. Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. Parentesco. Poder Familiar. Aspectos gerais, constitucionais e legais.

6 - Colocação em Família Substituta: Guarda, Tutela e Adoção. Abrigo e alternativas de acolhimento familiar.

7 - Direito Fundamental à Educação e Cultura. Fundamentos constitucionais e legais. Os direitos infanto-juvenis na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8 - O Direito à Profissionalização e a Proteção do Trabalho Urbano e Rural do Adolescente.

9 - Direito Fundamental à Saúde da Criança e do Adolescente.

10 - A Justiça da Infância e da Juventude. Aspectos Processuais e Procedimentos Especiais. Atuação do Ministério Público. Suspensão e perda do poder familiar. Colocação em família substituta. Apuração de irregularidades nas entidades de atendimento.

11 - A prevenção geral e especial no Estatuto. Formas de controle. A ação civil pública.

12 - Crimes e Infrações Administrativas contra a Criança e o Adolescente: Código Penal, Estatuto e Legislação Especial. Aspectos constitucionais e legais.

13 - Ato Infracional. Garantias Processuais. Aplicação de Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas.

14 - Conselho Tutelar. Fundo da Infância e Adolescência.

15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

1 - Interesses difusos e coletivos: Origem histórica e evolução. Tutela Jurisdicional dos Direitos e Interesses Difusos e Coletivos. A tutela em juízo dos interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos. Competência.

2 - Interesse público e interesse privado. Interesse primário e interesse secundário. Interesses difusos. Interesses coletivos. Interesses individuais homogêneos. Interesses transindividuais e sua tutela coletiva.

3 - Legitimação: ordinária e extraordinária. Legitimação ativa e legitimação passiva. Litisconsórcio e assistência. Conexão, continência e litispendência. Liminares e recursos. A imposição de multas.

4 - Fundo para reconstituição do bem lesado: fundos federais, fundos estaduais, receitas do fundo, finalidades do fundo, a reparação das lesões individuais.

5 - Sentença. Desistência e renúncia do recurso. Efeitos. Desistência pelo Ministério Público. Oitiva do Conselho Superior do Ministério Público.

6 - Coisa julgada na ação coletiva. A coisa julgada coletiva e as ações individuais.

7 - Responsabilidade pelas custas, honorários advocatícios e demais encargos da sucumbência. Liquidação da sentença. Legitimados para a liquidação. Escolha do foro pelo lesado individual.

- 8 - Responsabilidade e culpa. Prescrição e decadência.
- 9 - A atuação do Ministério Público no processo civil fundado na defesa dos interesses difusos e coletivos, e limites de atuação. Responsabilidade dos membros do Ministério Público.
- 10 - A proteção ao patrimônio cultural e ao patrimônio público e social. Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. A competência. A defesa das pessoas portadoras de deficiência.
- 11 - A ação civil pública no Estatuto da Criança e do Adolescente. Da defesa dos investidores no mercado imobiliário. A Defesa da ordem econômica e da economia popular. A defesa das pessoas idosas. A defesa da ordem urbanística.
- 12 - O inquérito civil. Generalidades. Competência e objeto. Instrução. Arquivamento e controle. Efeitos do arquivamento do inquérito civil. Recursos no inquérito civil. Compromissos de ajustamento.
- 13 - Instrumentos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva. Inquérito civil. Termo de ajustamento de conduta (TAC). Fundos.
- 14 - Tutela de outros direitos metaindividuais. Saúde (Lei nº 8.080/90). Igualdade Racial (Lei 12.288/10). Pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 7.853/89, Lei nº 10.098/00. Lei nº 10.216/01 e Decreto 6949/2009). Educação (Lei nº 9.394/96). Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/10). Idoso (Lei nº 10.741/03). Patrimônio Público (Lei nº 4.717/65 e Lei nº 8.429/92). Mulher (Lei nº 11.340/06) e Investidor (Lei nº 7.913/89).
15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

BLOCO II

DIREITO PENAL

- 1 - Princípios constitucionais penais. Finalidades do Direito Penal. Teoria Constitucionalista do Delito. Funcionalismo e Imputação Objetiva no Direito Penal. Teoria do Garantismo Penal. Convenções internacionais de direitos humanos.
- 2 - O Tempo do crime. A lei penal no tempo e no espaço.
- 3 - Do Crime. Tipicidade Penal. Excludentes. Teorias sobre a conduta. Relação de causalidade. Do crime consumado, tentado e impossível. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crimes de dano e de perigo. Do Crime doloso, culposo e preterdoloso.
- 4 - Erro. Erro de tipo. Erro de proibição. Erro sobre a pessoa. Ilicitude. Causas excludentes da ilicitude. Culpabilidade e exculpantes. Coação irresistível e obediência hierárquica.
- 5 - Perdão judicial. Da imputabilidade penal. Da ação e da omissão.
- 6 - Do concurso de pessoas. Do concurso de crimes.
- 7- Das penas: espécies, cominação e aplicação. Das penas alternativas e substitutivas. Da suspensão condicional da pena. Do livramento condicional. Sistemas Penitenciários. Finalidade de pena.
- 8 - Das medidas de segurança. Efeitos da condenação e da reabilitação. Execução penal e seus incidentes.
- 9 - Da ação penal pública e privada. Da extinção da punibilidade.
- 10 - Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra a vida. Das lesões corporais. Dos crimes contra a honra. Dos crimes contra a liberdade individual. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a liberdade sexual. Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a administração pública.
- 11 - Das contravenções penais. Do crime organizado. Da organização criminosa e da colaboração premiada (Lei nº 12.850/2013). Dos crimes ambientais. Dos crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo. Interceptação telefônica e quebra de sigilo bancário. Dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Dos crimes do Código de Defesa do Consumidor. Crimes contra a saúde pública.
- 12 - Dos crimes hediondos. Dos crimes de tortura. Dos crimes de abuso de autoridade. Tráfico ilícito de drogas (Lei nº 11.343/06). Política de redução de danos. Código de Trânsito Brasileiro.
- 13 - Dos crimes praticados contra a criança e o adolescente. Violência familiar e doméstica contra a mulher. Idosos. Crimes de preconceito de raça ou cor. O adolescente em conflito com a lei. Ato infracional. Medidas socioeducativas. O Estatuto da Criança e do Adolescente. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – ONU, 20.11.1989.
- 14 - Crimes militares. Código Penal Militar. Policiais militares e bombeiros militares. Crimes dos prefeitos municipais e vereadores. Crimes eleitorais. Estatuto do Desarmamento e crimes previstos na Lei nº 10.826/03. Crimes contra a propriedade imaterial.
- 15 - Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1 - Princípios constitucionais do processo penal. Garantias constitucionais. Finalidade do direito processual penal. Sistema político e processo penal. Sistemas processuais penais. Ativismo judicial. Convenções internacionais de direitos humanos.
- 2 - Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Inquérito policial. Princípio da igualdade. Contraditório. Ampla defesa. Duração razoável do processo. Duplo grau de jurisdição à luz do Pacto de São José. Presunção da inocência. Direito ao silêncio. Inadmissibilidade das provas ilícitas. Intervenções corporais no Processo Penal.
- 3 - Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública. Titularidade, condições de procedibilidade. Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. Ação penal privada: Titularidade. Queixa. Renúncia. Perdão. Perempção. Extinção da punibilidade.
- 4 - Jurisdição. Competência: critérios de determinação e modificação. Incompetência. Conexão e continência. Das questões e processos incidentes.
- 5 - Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. Prova, função do magistrado e sistema processual penal brasileiro. Prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva e medidas cautelares (Lei nº 12.403/11). Liberdade provisória.
- 6 - Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Atos das partes, dos juízes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros.
- 7 - Do procedimento ordinário. Teoria das nulidades.
- 8 - Tribunal do Júri. Do desaforamento.
- 9 - Dos prazos: características, princípios e contagem.
- 10 - Da sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. Sentença absolutória: providências e efeitos. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Efeitos civis da sentença penal.

- 11 – Da coisa julgada penal. Inimputabilidade e processo penal.
- 12 – Dos recursos em geral: princípios básicos, modalidades e fungibilidade.
- 13 – Da revisão criminal. Das exceções. Do *habeas corpus*. Da Execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal. Do Mandado de Segurança.
- 14 – Disposições processuais penais especiais. Execução penal (Lei nº 7.210/84 e decorrentes). Entorpecentes (Lei nº 11.343/2003). Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006). Prisão temporária (Lei nº 7.960/89). Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95). Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/96). Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65). Falências (Lei nº 11.101/2005). Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013). Proteção a testemunhas (Lei nº 9.807/99).
15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1 - Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações; estrutura. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. Hermenêutica constitucional. Positivismo e pós-positivismo. Poder constituinte. Originário, derivado e decorrente.
- 2 - Convenções e tratados internacionais sobre direitos humanos. Conflito entre direitos fundamentais.
- 3 - Controle de constitucionalidade. Sistema. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental.
- 4 - Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Norma Constitucional Inconstitucional. O fenômeno da recepção da legislação em vigor pela nova Ordem Constitucional. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.
- 5 - Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos Humanos. Direitos da cidadania. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus*. *Habeas data*. Ação popular.
- 6 - Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Estado Federal. Princípios fundamentais. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos.
- 7 - Intervenção nos Estados e nos Municípios. Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Federal e do Estado do Rio de Janeiro.
- 8 - Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial.
- 9 - Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN. Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Do Conselho Nacional do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública.
- 10 - Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito.
- 11 - Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado.
- 12 - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Código de Organização Judiciária. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 13 - Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas.
- 14 - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Da Ordem Social. Emenda Constitucional nº 45/04 – Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais.
15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO ELEITORAL

- 1 - Dos órgãos da Justiça Eleitoral. Do Tribunal Superior Eleitoral. Dos Tribunais Regionais Eleitorais. Dos Juízes Eleitorais. Das Juntas Eleitorais. Composição e atribuições. Do Ministério Público Eleitoral.
- 2 - Do Alistamento Eleitoral: ato e efeitos da inscrição, transferência e encerramento. Cancelamento e exclusão do eleitor. Do domicílio eleitoral.
- 3 - Do Sistema Eleitoral: Sistema Majoritário e Sistema Proporcional.
- 4 - Do registro de candidatos. Elegibilidade e inelegibilidade. Impugnação de registro de candidatos.
- 5 - Da votação: atos preparatórios, início e encerramento. Dos lugares de votação, das seções eleitorais e das mesas receptoras. Da polícia e da fiscalização perante as mesas receptoras. Da apuração.
- 6 - Das impugnações perante as juntas eleitorais. Da proclamação e da diplomação dos eleitos.
- 7 - Dos recursos eleitorais: pressupostos de admissibilidade. Efeitos e prazos. Recursos perante as Juntas e Juízes Eleitorais e Tribunais Regionais.
- 8 - Dos partidos políticos: registro e funcionamento partidário. Da filiação partidária. Das finanças e contabilidade dos partidos. Prestação de contas.
- 9 - Da propaganda eleitoral (resoluções do TSE). Do acesso gratuito ao rádio e à televisão. Propaganda Partidária. Fiscalização. Da propaganda política.
- 10 - Da ação de impugnação de mandato eletivo. Da investigação judicial eleitoral. Do Mandado de Segurança.
- 11 - Dos crimes eleitorais. Conceito, natureza e classificação. Tipos previstos na legislação eleitoral.
- 12 - Do Processo Penal Eleitoral. Investigação criminal eleitoral. Ação Penal. Competência em matéria criminal eleitoral. Rito processual penal eleitoral. Invalidação e nulidade de atos eleitorais.
- 13 - Lei das Eleições e todas suas alterações posteriores.
- 14 - Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 86/96.
15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

BLOCO III

DIREITO EMPRESARIAL

1 - Objeto, fontes e autonomia do Direito Empresarial. O Direito de Empresa no Código Civil. Perfis da empresa. A empresa e a livre iniciativa. Direitos de liberdade econômica. Garantias de livre mercado. Limites ao exercício da empresa. O empresário. O comerciante. Caracterização. Atividades não empresariais. Contrato de locação empresarial. Particularidades. Disciplina legal. Ação renovatória. Condições. Legitimidade. Prazos. Dispensa de renovação. Procedimento na ação renovatória. Teoria dos Títulos de Crédito. Conceito de título de crédito no Código Civil. Títulos de crédito, títulos de legitimação e valores mobiliários. Características e atributos dos títulos de crédito. A emissão do título a partir de caracteres eletrônicos. Classificação dos títulos de crédito quanto ao conteúdo e circulação. Títulos à ordem, não à ordem, ao portador e nominativos.

2 - Nome empresarial. Espécies: firma individual, razão social e denominação. Formação. Proteção legal. Título de Estabelecimento, insígnia, marca e sinais de propaganda. A proteção legal a estes elementos da empresa. Contrato de alienação fiduciária em garantia. Noções Gerais. Estrutura. Disciplina legal. Partes. Requisitos do Contrato. Inscrição. Inadimplemento. Constituição em mora do fiduciante. Ação processual adequada. Alienação fiduciária de imóveis. Letra de Câmbio. Legislação. Convenção de Genebra e Decreto nº 2044/1908. A questão das reservas à lei uniforme. Noções Gerais. Requisitos essenciais. Modalidades. Vencimento e pagamento. Lugar de apresentação. Saque. Obrigação do sacador. Aceite. Lançamento e Modalidades. Responsabilidade do Aceitante. Marcas e patentes. Propriedade Industrial.

3 - Estabelecimento empresarial. Natureza jurídica. Estabelecimento e empresa. Elementos corpóreos e incorpóreos. A cessão do estabelecimento comercial. Contratos para a exploração do estabelecimento. Vedação de concorrência. Os atributos da empresa: clientela e aviamento. Contrato de arrendamento mercantil. Noções Gerais. Elementos do contrato. Disciplina Legal. Natureza Jurídica. Obrigações das partes. Pagamento de valor residual garantido (VRG). *Lease-back*. Arrendamento residencial. Protesto. Função e importância. Documentos eletrônicos. Efeitos. Legislação. Procedimento. Modalidades de protesto. Dispensa do protesto. Prazos. Sustação e Cancelamento do protesto. Empresário Individual. Capacidade. Impedimentos ao exercício da empresa. O prosseguimento da empresa pelo incapaz. Autorização judicial. Participação de pessoas casadas em sociedade. Arquivamento de documentos na Junta Comercial que impliquem em alteração na situação patrimonial do empresário. Contrato de franquia empresarial. Disciplina legal. Natureza jurídica. A circular de oferta de franquia. Direitos e obrigações das partes. Contratos acessórios. Endosso. Conceito e natureza jurídica. Endosso e cessão de crédito. Modalidades. Endosso parcial. Pluralidade ou cadeia de endossos. Endosso mandato, endosso caução e endosso póstumo. Cancelamento.

4. Sociedades Empresárias. Caracterização. Tipos societários. Elementos. Classificação. Natureza do ato constitutivo. Personalidade Jurídica. Sociedades em comum. Contrato de cartão de crédito. Sistema de cartão de crédito. Natureza Jurídica. Características. Direitos e obrigações das partes. Incidência. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Aval. Finalidade. Características. Aval e Fiança. Lançamento e modalidades. Aval de pessoa casada e de sociedade. Responsabilidade do avalista. Pluralidade de avais. Avais Simultâneos e Sucessivos. Aval posterior ao vencimento. Sociedades por ações. Espécies.

5 - Sociedade Anônima. Origem e evolução. Características principais. Constituição pública e particular do capital. Projeto de estatuto. Natureza do ato constitutivo. Companhia aberta e fechada. Registro na C.V.M. Contratos bancários. Características. Operações bancárias. A intervenção do Estado nos negócios bancários. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Contrato de utilização de cofre de segurança. Letra de câmbio. Prescrição. Ação de locupletamento. A responsabilidade em caso de desapossamento da letra de câmbio: teorias da criação e da emissão. Ação de anulação e substituição de títulos. Sociedade Anônima. Capital social. Formação. Avaliação. Aumento e redução do Capital Social. Direito de preferência. A sociedade anônima de capital autorizado e as opções de compra de ações. Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

6 - Falência. Princípios Gerais. Pressupostos. Caracterização da falência. Declaração. Efeitos da Falência quanto aos sócios. Contratos de agência e distribuição. Distinção. Obrigações do proponente e do agente. Garantia de zona. Remuneração do agente. Contrato de corretagem. Obrigações do corretor. Remuneração. Pluralidade de corretores. Dispensa do corretor. Acionistas: direitos e obrigações. Direito a voto e seu exercício abusivo. Acordo de acionistas. Acionista controlador. Abuso do poder de controle. Processo Falimentar. Juízo da falência. Legitimidade ativa e passiva na falência. Procedimento nos requerimentos de falência com base no art. 94 da Lei de Falências. Defesas do devedor. Matéria relevante. Depósito elisivo. Sentença de falência: conteúdo, publicidade e recursos. Sentença denegatória. Ação cambial. Relação cambial. Defesas admissíveis. Cambial. Prescrição. Ação de locupletamento.

7 - Dos efeitos jurídicos da sentença de falência em relação aos direitos dos credores e em relação à pessoa do falido. Direitos e deveres do falido. Pedido de continuação provisória do negócio. Dos efeitos jurídicos da sentença de falência em relação aos bens do falido e em relação aos contratos da sociedade falida. Dissolução, liquidação e extinção das sociedades. Modalidades de dissolução de liquidação. Deveres e responsabilidades do liquidante. Partilha do acervo remanescente. Direito dos credores não satisfeitos. Transformação, fusão, incorporação e cisão de sociedades. Protocolo e justificação. Direito dos credores. Direito de Recesso. Shopping Centers. Aspectos jurídicos do shopping center. Conceito. Estrutura do negócio jurídico. Personagens. Aplicação da Lei nº 8.245/91.

8 - Administração da falência. Juiz. Órgão do Ministério Público. Administrador Judicial. Nomeação, impedimentos, investidura, deveres, substituição e destituição. Assembleia Geral de Credores. Comitê de Credores. Sociedade limitada. Características. Disciplina legal. Nota Promissória. Características. Requisitos essenciais. Emissão em branco e ao portador. Da ineficácia dos atos praticados pelo devedor antes da falência. Atos revogáveis. Ação Revocatória. Capital social. Constituição. Integralização. Aumento e redução do capital. Regência supletiva pelas normas da sociedade simples. Aplicação das normas da sociedade anônima à sociedade limitada. Nota promissória vinculada a contrato. Responsabilidade do emitente ou subscritor. Nota promissória emitida no interesse exclusivo do mandatário. Dos efeitos jurídicos da sentença de falência. Em relação aos bens do falido. Arrecadação dos bens do falido. Inventário. Custódia de bens. Venda antecipada de bens. Aquisição e adjudicação dos bens pelos credores. Pedido de restituição e embargos de terceiros. Habilitação, verificação e classificação dos créditos. Créditos não sujeitos à habilitação. Pedido de reserva. Habilitação retardatária. Quadro geral de credores. Ação revisional de crédito admitido à falência. Sociedade limitada. A figura do sócio. Sócio pré-morto. Sucessão. Sócio remisso. A responsabilidade do sócio que se retira ou é excluído. Apuração de haveres. Tipos de cheques. Formas de circulação. Endosso e aval. Noções Gerais. Natureza Jurídica. Requisitos intrínsecos e extrínsecos. Pressupostos de emissão. A liquidação na falência. A realização do ativo e o pagamento do passivo. Formas de alienação. Pagamento dos credores. Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido. Reabilitação civil do falido. Condutas infracionais. Sociedade por quotas. Cessão de quotas. Forma de transferência. Aquisição das quotas pela sociedade.

9 - Recuperação judicial. Assembleia Geral. Objetivo. Legitimidade. Requisitos. Meios de recuperação. Plano de recuperação. Prazo. Procedimento da recuperação. Plano de recuperação para microempresa e empresas de pequeno porte. Concessão. Efeitos. Convolação da recuperação judicial em falência. A quota social. Natureza. Copropriedade. Indivisibilidade. Cessão, penhor e penhora da quota. Cheque. Ação de cobrança. Facultatividade do protesto. Prescrição. Ação de locupletamento.

10 - Recuperação extrajudicial. Requisitos. Efeitos. Procedimento. Credores abrangidos pelo plano. Desistência do pedido. Disciplina Jurídica da Concorrência. Princípio constitucional da livre iniciativa. Concorrência desleal. Modalidades de concorrência desleal. Repressões: civil e penal. Infração da ordem econômica. Órgãos administrativos de repressão às infrações. CADE e INPI. Condutas infracionais. Sanções por infração da ordem econômica. Duplicata mercantil. Natureza jurídica. Requisitos. A vinculação da duplicata

à fatura. Contratos empresariais. Noções gerais. Formação do contrato. Contrato por correspondência. Momento de sua formação. Contratos de adesão. Remessa da duplicata e aceite. A duplicata sem aceite. A retenção da duplicata. Endosso e aval. Ação de cobrança. Triplicata. Fatura e duplicata de prestação de serviços.

11 - Sistema Financeiro Nacional. Constituição. Estrutura e funções do Sistema Financeiro Nacional. Competências de suas entidades integrantes. Instituições financeiras públicas e privadas. Lei nº 6024/74. Contrato de transporte de pessoas. Formação e classificação. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Cláusulas abusivas. Transporte de passageiros. Direitos e obrigações do passageiro e do transportador. Bilhete de passagem. Transporte benévolo e responsabilidade civil. Propriedade Industrial. Legislação. Patentes: invenção e modelo de utilidades. Requisitos para a concessão de patentes. Cessão de direitos. Licença compulsória. Extinção da patente.

12 - Sociedade limitada. Administração. Indicação de administradores estranhos ao quadro social. Investidura e destituição. Publicidade. Responsabilidade do administrador. Delegação de poderes. Contrato de comissão. Partes. Obrigações e responsabilidades. Remuneração do comissário. Comissão *del credere*. Contrato de Representação ou Agência. Características da representação. Exclusividade da representação. Comissão sobre as vendas. Foro competente. Natureza do crédito na falência do representado. Conhecimento de frete ou de transporte. Natureza jurídica. Figuras intervenientes. Formas de circulação. A responsabilidade do endossante. O *stoppage in transitu*. A responsabilidade do emitente. Cláusula de não indenizar. Conhecimento de transporte multimodal.

13 - Deliberações sociais. O conceito de maioria. Assembleia e reunião de quotistas. Dispensa. Convocação e instalação. *Quorum*. Ilegalidade e a responsabilidade dos sócios. Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho fiscal na sociedade limitada. Dissolução, liquidação e extinção da sociedade. Falência e recuperação judicial e extrajudicial da sociedade limitada. Unipessoalidade temporária. Abuso do direito e fraude através da personalidade jurídica. Doutrina da desconsideração da pessoa jurídica. Conhecimento de depósito e *warrant*. Legislação. Emissão. Circulação. O primeiro endosso do *warrant*. A responsabilidade do endossante do conhecimento. O procedimento de cobrança do *warrant*. A execução do saldo.

14 - Deveres e responsabilidades dos administradores nas sociedades em geral. Ação de responsabilidade. Contrato de *factoring*. Definição. Características. Partes: faturizador (*factor*) e faturizado. A cessão dos créditos ao *factor*. Obrigações acessórias. Cédulas e Notas de Crédito: rural, industrial, comercial e à exportação. As garantias da cédula de crédito. Sua circulação. A inscrição da cédula. Processo de execução da cédula. A capitalização de juros. Outros títulos de crédito rural: duplicata rural e nota promissória rural. Cédula de Produto Rural (CPR). Cédula de crédito bancário. Insolvência Civil.

15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1 - O Estado e o poder de tributar. Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no nosso ordenamento. Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento, incidência e não-incidência.

2 - Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência Legislativa e Competência Tributária. Limitações da competência tributária. Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. Fundos de participação.

3 - Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar; Lei Delegada; Decretos Legislativos; Resoluções do Senado; Atos Normativos de Autoridade Administrativa; Decretos e Despachos Normativos do Executivo; Resoluções Administrativas; Portarias; Decisões Administrativas e Consultas. Matérias reservadas à previsão por Lei Complementar. Medida provisória. Tratados e convenções internacionais. Convênios do CONFAZ.

4 - Regras de vigência, aplicação e integração. Interpretação e integração da legislação tributária. Decadência e Prescrição em matéria tributária (prescrição intercorrente judicial e administrativa).

5 - Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato Gerador: ocorrência, aspectos materiais, temporal e espacial. Elementos valorativos: base de cálculo e alíquota. Efeitos, consequências, validade e invalidade dos atos jurídicos. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Preferência. Fraude à execução. Decretação de indisponibilidade no curso do processo executivo: requisitos e procedimento.

6 - Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária. Pagamento indevido: Compensação e Repetição de Indébito.

7 - Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento, efeitos e modalidades. Garantias e privilégios do crédito tributário. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.

8 - Tributos. Conceito. Natureza jurídica. Classificação: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Contribuições: espécies e natureza jurídica. Pedágio. Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos.

9 - Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez e consecutários. Certidões negativas. Secretaria da Receita Federal. Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Fiscalização. Arrecadação.

10 - Processo administrativo fiscal: consulta, contencioso administrativo. Processo judicial tributário. Ações de iniciativa do fisco: execução fiscal, cautelar fiscal. Ações de iniciativa do contribuinte: anulatória do débito fiscal, declaratória, de consignação em pagamento, de repetição de indébito, mandado de segurança.

11 - Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias. Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320/64 e suas alterações.

12 - Preços públicos, tarifas e taxas: distinção. Dívida ativa da União, de origem tributária e não-tributária. Certidão negativa. Administração tributária.

13 - Ilícito tributário. Ilícito e sanção. Ilícito administrativo tributário. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita. Sanção administrativa e sanção penal. Responsabilidade penal. Sanções pessoais e patrimoniais.

14 - Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (SIMPLES).

15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO AMBIENTAL

- 1 - Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios. Política ambiental constitucional. O artigo 225: objetivo, alcance e reflexos. Deveres ambientais. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição Federal. Direito Ambiental Constitucional. Competência legislativa em matéria ambiental. Competências legislativas exclusivas e concorrentes.
- 2 - Bens Ambientais. Águas, cavidades naturais subterrâneas. Energia. Espaços territoriais protegidos e seus componentes: Fauna, Flora, Florestas, Ilhas, Paisagem, Mar Territorial, Praias fluviais, Praias marítimas. Recursos naturais da plataforma continental. Recursos da zona econômica exclusiva. Sítios arqueológicos e pré-históricos. Terrenos de marinha e seus acrescidos. Terrenos marginais.
- 3 - Política Nacional do Meio Ambiente. Princípios da PNMA. Objeto. Finalidade. Instrumentos da PNMA.
- 4 - SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente. Objeto. Órgãos integrantes. Órgão Superior. Conselho de Governo.
- 5 - Órgão Consultivo e Deliberativo (CONAMA). Órgão Central – Ministério do Meio-Ambiente. Recursos Hídricos e Amazônia legal. Órgão executor – IBAMA. Órgãos Setoriais. Órgãos Seccionais e órgãos locais. Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). Licenciamento Ambiental. Sistema de Licenciamento.
- 6 - Tipos de Licenciamento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação). Outorgas das Licenças. Licença Ambiental para fins específicos. Função e Natureza Jurídica do Estudo de Impacto Ambiental.
- 7 - Conceito jurídico de impacto ambiental. Exigência Constitucional dos Estudos de Impacto Ambiental. O EIA na legislação nacional. Competência Legislativa sobre o EIA. Competência para exigir o EIA. Estados e Municípios. Competência do CONAMA para estabelecer as diretrizes sobre o EIA. Normas Gerais. Conteúdo do EIA. RIMA. Audiência Pública. As licitações e o EIA.
- 8 - Conceito de Zoneamento Ambiental. Finalidade. Natureza jurídica. Zoneamento Ambiental Urbano. Zonas de Uso Industrial – ZUI. Zonas de Uso Estritamente Industrial – ZUEI. Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI. Zona de Uso Diversificado – ZUD. Zoneamento Ambiental Agrícola e Zoneamento Ambiental Costeiro.
- 9 - O Dano Ambiental. Apuração do Dano Ambiental. Reparação do Dano Ambiental. Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal por danos ao Meio Ambiente. Infrações Administrativas Ambientais. Sanções para as infrações administrativas ambientais. O Poder de Polícia e Direito Ambiental.
- 10 - Meios processuais para a defesa ambiental. Ação Popular. Ação Civil Pública. Competência para o processamento e julgamento das ações civis públicas por danos ao meio ambiente. Legitimidade ativa. Mandado de Segurança Coletivo. Desapropriação. Tombamento. A tutela inibitória em matéria de proteção ao meio ambiente. A tutela de urgência no direito ambiental. O acesso coletivo à tutela jurisdicional em matéria ambiental.
- 11 - Crimes contra o meio ambiente. Responsabilidade penal ambiental. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Ação e processo penal. Competência para julgar os crimes contra o meio ambiente. Crimes contra a fauna. Crimes contra a flora. Crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural. Crimes de poluição.
- 12 - O Direito Ambiental Internacional. Conceito. Fontes do Direito ambiental internacional. Princípios gerais do direito ambiental internacional. MERCOSUL e Direito Ambiental Internacional. Procedimentos administrativos de prevenção de dano ambiental nacional transfronteiriço. As Organizações Não-Governamentais. ONGs.
- 13 - Conceito de Poluição. Poluição das águas. Poluição Atmosférica. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por rejeitos perigosos. Poluição por agrotóxicos. Poluição sonora. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação: Fundamento Constitucional. Mudança do Clima e Mercado de Carbono.
- 14 - Ética Ambiental. Fundamento constitucional. Ecologia ou Antropologia. Estado Constitucional Ecológico. A Ética e o ambiente natural, cultural e artificial. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade. Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria ambiental.
15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1 - As funções do Estado. Origem do Direito Administrativo. O regime jurídico-administrativo. Conteúdo do regime jurídico-administrativo. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Restrições ao princípio da legalidade. Princípios do Direito Administrativo.
- 2 - Ato administrativo: conceito, elementos, atributos, classificação, espécies. Validade, invalidade, nulidade, anulação, convalidação e revogação. Função administrativa: definição e distinção de outras funções estatais.
- 3 - Servidores Públicos. Agentes Públicos. Classificação. Os servidores estatais na Constituição. Normas relativas à remuneração dos servidores e de agentes públicos. Regime constitucional dos servidores públicos e titulares de cargos. Os cargos públicos. As funções. A função de confiança. O cargo em comissão. O regime celetista e o estatutário. O concurso público. A nomeação e posse. O provimento e o exercício. Vacância, remoção, redistribuição e substituição. A estabilidade. A transferência. A readaptação. A reversão. A reintegração. A recondução. A disponibilidade e o aproveitamento. A contratação temporária. O servidor de fato.
- 4 - Direitos e vantagens dos servidores públicos. Deveres e responsabilidades dos servidores públicos. Do regime disciplinar. O funcionário Público Civil. Da seguridade social do servidor: da aposentadoria; aposentadoria de magistrado, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; aposentadoria voluntária, aposentadoria compulsória. Normas relativas à remuneração dos servidores e de agentes políticos.
- 5 - Organização funcional. Cargo, emprego e função pública. Classificação dos cargos públicos. Criação, transformação e extinção de cargos. Provimento. Investidura, reingresso. Direito adquirido dos servidores. Responsabilidade do Servidor Público. Ação popular. Revogação do ato administrativo: Regime jurídico. Limites. Estrutura do provimento revogatório. Atos afins à revogação. Agentes públicos: direito de greve e sindicalização. Aplicabilidade dos direitos sociais. O estágio probatório e o devido processo legal. Regime jurídico dos cargos em comissão. Poder de polícia: características, espécies e limites. Agentes Públicos. Exoneração. Demissão. *Habeas Corpus*, *Habeas Data*, Mandado de Injunção. Responsabilidade extracontratual do Estado. Postulados do Estado de Direito. Histórico da responsabilidade estatal. Responsabilidade por conduta omissiva ou comissiva. Agentes públicos. Promoção e progressão funcional. Aposentadoria.
- 6 - Improbidade administrativa: agentes do polo ativo e passivo. Atos de improbidade. Da ação de improbidade administrativa. Das penas. Enriquecimento ilícito. Prejuízo ao erário. Princípios. Penas. Procedimento e prescrição. Controles da Administração Pública: Controle administrativo; Controle legislativo ou político; Controle judicial. Discricionariedade administrativa e controle judicial. Controle interno e controle externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Domínio público.
- 7 - Bens públicos. Classificação, Administração e Utilização. Licitação: Princípios, Obrigatoriedade, Dispensa e Exigibilidade, Procedimentos e Modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico-federal. Fases da licitação. A habilitação. O julgamento. Homologação e adjudicação. Recursos administrativos. Licitação nula e revogação da licitação. Crimes. Licitação e mandado de segurança.

8 - Contrato administrativo. Espécies. Conceito. Características. Prerrogativas da Administração. Formalização. Execução e inexecução. A cláusula *rebus sic stantibus*. A Teoria da Imprevisão. As cláusulas de reajuste de preços. Obrigações do Estado derivadas de contratos inválidos ou inexistentes.

9 - Convênios e Consórcios. O serviço público. Espécies de serviços e suas características. Os direitos dos usuários dos serviços públicos. Princípios regedores dos serviços públicos. Concessões e Permissões de serviços públicos. Forma e condições da outorga do serviço em concessão. O prazo nas concessões e sua prorrogação. Os poderes do Concedente. Os direitos do concessionário. As tarifas. Os direitos dos usuários. Formas de extinção da concessão e seus efeitos jurídicos. A reversão dos Bens. Responsabilidades civis do concessionário e do Poder concedente. Permissão. Parcerias Público-Privadas. Contratos de gestão. Organizações sociais: aspectos gerais.

10 - Infrações e Sanções Administrativas. Conceito. Sujeito infrator. Excludentes da Infração. Princípios. Dever de sancionar. Processo administrativo. Conceito. Processo ou procedimento administrativo. Princípios do processo administrativo. Instauração do processo administrativo e fases do processo. A sindicância. Os sujeitos da relação processual administrativa. Direitos e deveres das partes. Competência. Instrução do processo administrativo. Decisão do Processo Administrativo: estrutura, tipologia. Recurso Administrativo e seus efeitos. Coisa julgada administrativa. Da revisão administrativa.

11 - Poder de polícia: conceito. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação. Conceito. Requisitos. Bens suscetíveis de desapropriação: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Competência para decretá-la. Desapropriação judicial por necessidade ou utilidade pública. Indenização e seu conceito legal. Correção monetária e honorários advocatícios. Caducidade da desapropriação. Imissão na posse do imóvel desapropriado. Desapropriação indireta. Servidão administrativa. Requisição. Ocupação provisória. Limitação administrativa. Direito de construir e seu exercício. Loteamento e zoneamento.

12 - Responsabilidade civil do Estado: evolução das teorias. Reparação do dano. Responsabilidade objetiva e subjetiva.

13 - Prescrição e decadência. Organização administrativa: noções gerais. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Autarquias. Autarquias comuns e especiais, incluindo: agências reguladoras e agências executivas. Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

14 - Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/92). Lei do Serviço Público (Lei 13.460/17). Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00). Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/11). Lei Anticorrupção (Lei Federal n.º 12.846/13). Lei das Estatais. Lei do processo Administrativo (Lei 9.784/99 e Lei Estadual 5.427/2009). L.I.N.D.B. (Lei 13.655/2018). Lei dos Fundos Patrimoniais (Lei 13.800/2019). Lei da Desburocratização (Lei 13.726/18).

15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BLOCO IV NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Sociologia do Direito

1 - Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.

2 - Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.

3 - Direito, Comunicação Social e opinião pública. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não judiciais de composição de litígios.

4 - A Sociologia como instrumento de compreensão da sociedade. 2. A importância do Judiciário no Estado Democrático de Direito.

5 - Relações jurídicas virtuais. 6. Direitos étnicos, raciais e proteção às minorias e aos vulneráveis.

Psicologia judiciária

1 - Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

2 - Problemas atuais da psicologia com reflexos no Direito: assédio moral e assédio sexual. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos.

3 - Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4 - O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

5 - Problemas atuais de Psicologia com reflexos no Direito: assédio moral e assédio sexual. Infância e juventude. Criminalização da pobreza. Justiça terapêutica. Doutrina da proteção integral à luz da Psicologia. Justiça restaurativa. A equipe interprofissional e a rede de atendimento à criança e ao adolescente.

Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional

1 - Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções. Direitos e deveres funcionais da magistratura.

2 - Integridade pessoal e profissional do juiz. Dignidade, honra e decoro. Diligência e dedicação. Conhecimento e Capacitação. Cortesia e Prudência do Juiz. Ilícitos éticos. Sanções. Lugar da ética na função judicial e na vida particular do juiz. O papel da cordialidade na prestação jurisdicional.

3 - Código de Ética da Magistratura Nacional. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.

4 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

Filosofia do Direito

- 1 - O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
- 2 - O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.
- 3 - Teorias da Justiça e da Argumentação. O método de interpretação pela lógica do razoável.

Teoria Geral do Direito e da Política

- 1 - Direito objetivo e direito subjetivo. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.
- 2 - Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.
- 3 - O conceito de Política. Política e Direito. Ideologias. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

ANEXO III

XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CRONOGRAMA ESTIMADO DA PROVA OBJETIVA (Sujeito a alterações)

Data	Evento
04/09/2019	Publicação do Edital de Abertura.
18/09 a 25/10/2019	Período de inscrições.
18 a 20/09/2019	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição.
14/10/2019	Disponibilização do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
15 a 16/10/2019	Período de recurso contra resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
23/10/2019	Divulgação do resultado dos recursos contra a solicitação de isenção da taxa de inscrição.
18/09 a 25/10/2019	Recebimento das Solicitações de provas e/ou condições especiais, via sistema, pela VUNESP.
18/09 a 25/10/2019	Recebimento das Declarações e Atestados Médicos - Candidatos à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), via sistema, pela VUNESP.
18/09 a 25/10/2019	Recebimento das Autodeclarações - Candidatos à reserva de vagas para negros, via sistema, pela VUNESP.
18/09 a 25/10/2019	Recebimento das Solicitações - Acompanhante para as candidatas lactantes, via sistema, pela Vunesp
14/11/2019	Publicação do resultado das solicitações de provas/condições especiais de atendimento, inscrição "negros" e "PcD", e acompanhantes para candidatas lactantes.
26/11/2019	Publicação dos locais de prova.
15/12/2019	Aplicação da prova objetiva.
17/12/2019	Publicação dos gabaritos das provas objetivas.
18 a 19/12/2019	Período de recurso contra gabaritos/questões da prova objetiva.
05/02/2020	Envio ao TJRJ do embasamento dos recursos contra os gabaritos.
07/02/2020	Publicação do resultado dos recursos contra os gabaritos.
12/02/2020	Publicação da relação dos aprovados
17/02/2020	Vista das folhas de respostas
19 a 20/02/2020	Período de recurso contra resultado da prova objetiva.
05/03/2020	Publicação do resultado dos recursos contra resultado da prova objetiva.
05/03/2020	Publicação da classificação

ANEXO IV

XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CRONOGRAMA ESTIMADO DO CONCURSO (Sujeito a alterações)

Data	Evento
04/09/2019	Publicação do Edital de Abertura.
18/09 a 25/10/2019	Período de inscrições.
15/12/2019	Aplicação da prova objetiva.
12/02/2020	Publicação do resultado da prova objetiva.
22/03/2020	Aplicação da prova discursiva.
09/05 e 10/05/2020	Aplicação das provas de sentença.
Julho de 2020	Inscrição definitiva.
04/08 a 07/08/2020	Aplicação das provas orais.

ANEXO V

XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO EXAMINADORA DA PRIMEIRA ETAPA:
FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**

Doutor **Renato Eugenio da Silva Diniz**
Doutora **Rosemary Spassatempo**
Doutora **Silvia Bruni Queiroz**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BLOCO UM

Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Difusos e Coletivos:

Desembargador **Gabriel de Oliveira Zéfiro**

BLOCO DOIS

Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Eleitoral:

Desembargador **Edson Aguiar de Vasconcellos**

BLOCO TRÊS

Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito Administrativo:

Desembargador **Ricardo Couto de Castro**
Doutor **Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara** – OAB/RJ 112.310

BLOCO QUATRO

Noções Gerais de Direito e Formação Humanística:

Desembargador **Marcos André Chut**

id: 3357942

AVISO TJ Nº 62/2019

O **Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **AVISA** aos Senhores **Juízes de Direito**, que no período de **05 de agosto a 06 de setembro de 2019**, estará disponível no Portal Corporativo do Tribunal de Justiça, o sistema para lançamento das opções de **férias** para o **ano de 2020**.

Através de [login](#) e senha, o **Juiz de Direito** poderá registrar suas opções em [SERVIÇOS](#), [SISTEMAS](#), [PORTAL DE MAGISTRADOS E SERVIDORES](#), conforme manual encaminhado por [e-mail](#) do Departamento de Movimentação de Magistrados – DEMOV.

Publique-se e registre-se.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

DESEMBARGADOR **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3357943

AVISO TJ nº 69/2019

O **DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em atenção à solicitação do **Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO**, Coordenador da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em Eventos Esportivos e Grandes Eventos – CEJESP, leva ao conhecimento dos Senhores Magistrados, que foram selecionados 16 (dezesseis) Juizes para atuarem nos plantões do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos, no evento Rock In Rio, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de setembro e 03, 04, 05 e 06 de outubro, no Parque Olímpico do Rio de Janeiro – Barra da Tijuca:

PAULO MELLO FEIJÓ
SIMONE DE ARAÚJO ROLIM
ADILLAR DE DOS SANTOS TEIXEIRA PINTO
TULA CORREA DE MELLO
ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES
EUNICE BITENCOURT HADDAD
GRACIA CRISTINA MOREIRA DO ROSÁRIO
BIANCA FERREIRA DO AMARAL MACHADO NIGRI
LARISSA NUNES PINTO SALLY

VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
RICARDO PINHEIRO MACHADO
RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH
JULIANA BENEVIDES DE BARROS ARAUJO
DANIELLE LIMA PIRES BARBOSA

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES,
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO
Coordenador da CEJESP

id: 3357946

A P O S T I L A: Portaria nº 3368/2019, de 30 de agosto de 2019, publicada no DJERJ de 03 de setembro de 2019.

No inciso VIII do § 1º e § 2º do artigo 1º, onde se lê: "**Art. 1º** Designar para compor o **GT-DADOS ESTATÍSTICOS**:...
...**VIII** – Senhora **MARIA EUGÊNIA DE CASTRO BORGES**, Diretora da Divisão de Suporte a Sistemas Corporativos Judiciais da Primeira Instância e Auxiliares da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC/DEATE/DISJA);..."

Leia-se: "**Art. 1º** Designar para compor o **GT-DADOS ESTATÍSTICOS**:...
...**VIII** – Senhora **MARIA EUGÊNIA DE CASTRO BORGES**, Diretora da Divisão de Suporte a Sistemas Corporativos Judiciais da Primeira Instância e Auxiliares da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC/DEATE/DISJA);..."

No inciso XIII do § 1º do artigo 1º, onde se lê: "**Art. 1º** Designar para compor o **GT-DADOS ESTATÍSTICOS**:...
...**XIII** – Senhora **RAQUEL DE SOUZA LIMA SANTOS**, do IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Regional Bangu;..."

Leia-se: "**Art. 1º** Designar para compor o **GT-DADOS ESTATÍSTICOS**:...
...**XIII** – Senhora **RAQUEL DE SOUZA LIMA DOS SANTOS**, do IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Regional Bangu;..."

Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

id: 3357583

Procedimento 2019-169173

DECISÃO

Com base na competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, considerando o atendimento dos requisitos legais, conforme consolidado no parecer do GBPCF, de fl. 10/11, **AUTORIZO** o adiantamento solicitado à fl. 02, face ao pagamento de **despesas eventuais de gabinete**, sendo responsável pela aplicação o Senhor **Marco Aurélio Martins Gonçalves**, matrícula nº 630899, e por conseguinte, **ORDENO A DESPESA** no valor de **R\$ 20.000,00**, com fundamento na regra dos **artigos 103, §1º, nº 2 e 217, §§ 3º, "h" e 6º, nº 2, "b", da Lei Estadual nº 287/79 e Ato Normativo TJ nº 16/2010**. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à DGPCF, em prosseguimento

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3357584

Procedimento 2018-091716

DECISÃO

Com base na competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, acolho o parecer do GBPCF, de fl. 14 e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a emissão de empenho no valor de **R\$ 156,18**, para pagamento da multa de trânsito indicada no Memorando DGLOG/DETRA/DIFRO/SEFRO nº 300.2018, de fl. 02, com amparo na **Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro**, no **artigo 31, do Ato Normativo nº 11/2018, e no artigo 37, da Lei nº 4.320/64**. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à DGPCF, em prosseguimento, com posterior remessa ao DETRA, para adoção das providências insertas em sua esfera de atribuições.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3357866

Procedimento 2010-123198

DECISÃO

No exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, considerando as tabelas de cálculo insertas na Informação DIANC nº 27/2019, de folhas 536/537, **ORDENO A DESPESA** com a prorrogação da locação do imóvel objeto do contrato nº **003/1207/2010**, autorizada à folhas 547, no valor total estimado de **R\$ 157.668,00** e **AUTORIZO** e emissão de empenho no valor estimado de **R\$ 19.617,00** para fazer face ao pagamento da despesa no corrente exercício financeiro, conforme a Ação de Controle Orçamentário nº 2004131, de folhas 551. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à DGPCF e ao DELFA, em prosseguimento, para a formalização dos atos insertos em suas respectivas esferas de atribuições.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3357941

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, Delegado de Polícia **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a informação do Secretário de Estado de Polícia Civil quanto à existência de drogas *não judicializadas*, vale dizer, aquelas apreendidas sem autoria delitiva delimitada e desvinculadas de processos judiciais, armazenadas sem necessidade/utilidade nas dependências de diversas Delegacias de Polícia e Postos de Polícia Técnico-Científica;

CONSIDERANDO que armazenamento de tais drogas, nos locais acima citados, encontra-se em condições inadequadas, com possibilidade de riscos à saúde pública e a segurança pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução nº 04/2012 do Conselho da Magistratura, autorizou, na época, o encaminhamento ao Comando do Exército Brasileiro, para o fim de destruição, de todas as armas de fogo armazenadas na Polícia Civil que se encontravam desvinculadas de processos judiciais ou sem a devida justificação;

CONSIDERANDO a afirmação do Secretário de Estado de Polícia Civil no sentido de que todas as contraprovas são retiradas para elaboração de eventual exame complementar, em atendimento ao rito processual previsto no artigo 50-A da Lei Federal nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO, ainda, o Ato Executivo nº 85/2019, editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em que se autorizou a destruição, por incineração, de cerca de 32 (trinta e duas) toneladas de drogas apreendidas e vinculadas a processos judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no processo administrativo nº 2019-0052261;

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar a destruição das substâncias consideradas como Drogas (Art. 1º c/c seu Parágrafo Único da Lei nº 11.343/2006), *não judicializadas*, vale dizer, aquelas apreendidas sem autoria delitiva delimitada e desvinculadas de processos judiciais, por incineração, mantendo-se em depósito quantidade suficiente à contraprova, ante a possibilidade de impugnação futura e incerta do laudo definitivo da droga.

Parágrafo Único: Excetuando-se as hipóteses do artigo 72 da Lei nº 11.343/2006, poderão ser destruídas, no prazo de 5 (cinco) anos, as amostras guardadas para contraprova.

Art. 2º. A destruição, por incineração, das Drogas, acima mencionadas, será executada pelo Diretor Geral do Departamento Geral de Polícia Técnico Científica - DGPTC.

Art. 3º. O local de destruição será vistoriado, sendo lavrado auto circunstanciado pelo Diretor Geral do Departamento Geral de Polícia Técnico Científica - DGPTC, certificando-se a destruição total das Drogas Ilícitas.

Art. 4º. O auto circunstanciado deverá ser encaminhado e anexado ao processo administrativo que originou a elaboração desta Resolução Conjunta.

Art. 5º. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Delegado de Polícia **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA**
Secretário de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

id: 3357944

PORTARIA Nº. 3436/2019

Designação de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Regional da Ilha do Governador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo nº 2019-0159108;

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar, a pedido, a designação do Doutor **GUILHERME PEDROSA LOPES**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Regional da Ilha do Governador, da função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Regional da Ilha do Governador.

Art. 2º. Designar o Doutor **ANTONIO DA ROCHA LOURENÇO NETO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Regional da Ilha do Governador, para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Regional da Ilha do Governador, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3357945

PORTARIA MI/1.108-A

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Projeto do Casamento Comunitário com Conversão de Uniões Estáveis em Casamento, em 17 de agosto de 2019, na Estação de Guia de Pacobaíba, localizada na Praia de Mauá – 5º Distrito de Magé - RJ. **Prot. nº 48347/2019.**

RESOLVE designar a Doutora **JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS**, para auxiliar, em caráter excepcional, **somente no dia 17 de agosto de 2019**, a Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Magé e a Vara de Família do Foro Regional da Vila Inhomirim, sem prejuízo de suas funções nos termos das Leis nº 5.920/2011 e 6.142/2012.

PORTARIA MI/1.227

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA o Doutor **MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Araruama, para assumir **no período de 02 a 13 de setembro de 2019**, as funções de **Diretor do Fórum da Comarca de Araruama**, no afastamento do Juiz Diretor.

Divisão de Precatórios Judiciais

id: 3357435

GABPRES - DIVISAO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Decisões

Expediente do dia: 02/09/2019

P.J. No 2017.01278-0 REQTE: ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES (OAB/RJ116228) ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB/MG167721)) Intime-se o Estado do Rio de Janeiro para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre o pedido de homologação de cessão de créditos, nos termos do art. 100, §14, da CF. Após, voltem conclusos.

P.J. No 2017.00122-2 REQTE: ISMAEL NEVES BRAGA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ONURB COUTO BRUNO (OAB/RJ000962A)) Oficie-se na forma sugerida às fls. 17.

P.J. No 2008.01193-8 REQTE: DEORENIS GOMES MANGUEIRA, SEBASTIAO JOSE RODRIGUES, SEBASTIÃO GOMES DA CUNHA, ESPÓLIO DE GERALDO MARTINS FILHO, ENEZIO FERREIRA ORMOND, JOEL RIBEIRO, JOSE DE SOUZA, JOSE FONSECA DE SOUZA, ESPÓLIO DE LAZARO JOSE DA CONCEICAO, SEBASTIAO JOSE LUIZ, GERALDO MARTINS FILHO REQDO: FUNDERJ (ADV: EDMO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/RJ035698) LEANDRO MELLO FROTA (OAB/RJ148426) DANIELLE GOMES ALVES (OAB/RJ141806) CARLOS ALBERTO ALMEIDA MOREIRA DA SILVA (OAB/RJ200605) OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Tendo em vista o formal de partilha juntado aos autos (fl. 379), contendo especificamente o crédito objeto deste precatório, defiro a habilitação dos herdeiros, devendo ser observado o quinhão que cabe a cada um. Depositado o valor, expeça-se mandado de pagamento, observado o quinhão que cabe a cada um dos herdeiros.

P.J. No 2019.03504-3 REQTE: Floriano Jorge Evangelista de Araujo REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: JORGE ANDRÉ DE SANT'ANNA ROCHA (OAB/RJ098063)) fls. 108 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2019.00419-9 REQTE: Otavio Luiz da Conceição REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Diante da informação de fls. 75, prossiga-se com o processamento do precatório, exceto com relação ao aumento de valor do requisitório. Comunique-se ao juízo de origem quanto à impossibilidade de aumento do valor do requisitório.

P.J. No 2019.03421-7 REQTE: Iva Silva da Costa REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS (OAB/RJ066584)) Diante da impugnação apresentada pelo ente público, oficie-se ao Juízo de origem para que esclareça quanto ao desconto previdenciário (alegação de que o desconto previdenciário foi anotado no campo correção monetária).

P.J. No 2019.02127-1 REQDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (ADV: ALAIR PIMENTEL CURCIO (OAB/RJ028129)) 01 - fl. 36 - Ciente. 02 - fl. 35 - Cumpra-se, oficiando-se ao Juízo de origem.

P.J. No 2019.02631-1 REQDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (ADV: ALAIR PIMENTEL CURCIO (OAB/RJ028129)) fl. 32 - Proceda-se ao cancelamento deste precatório, pois atuado em duplicidade ao precatório nº. 2019.02127-1. Oficie-se ao Juízo de origem, dando-lhe ciência. Após, arquivem-se.

P.J. No 2008.01187-3 REQTE: SINDICATO DOS FISCALS DE RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESPÓLIO DE ADNEA DE MORAES SIMÃO, REPRESENTADO P/S INVENTARIANTE ALIS SIMÃO (CPF 298285897-53), ESPÓLIO DE ALDO GONÇALVES FRANÇA, REPRESENTADO P/S INVENTARIANTE RITA DE CASSIA GOMES FRANÇA (CPF 803743797-34), ALFREDO COSTA RODRIGUES, ANDRÉ NAIM ANDRÉ, CARLOS JOSÉ FERDINAND MARTINS (CESSÃO 100%), CELIO CALDAS PINTO, EDSON CARLOS CHAVINHAS, ELIZABETH RUZZANTE JACOBSON, FAUSTO BARBOSA ROCHA, GILSON ALVES GOMES, IOLME WAGNER LUGON, ISMAEL PAES PONTES, ISMAR GOMES MONTEIRO, JOÃO LUIZ LAGARES, JORGE RICARDO DA FONTE CUNHA, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, JOSÉ CARLOS MICCOLIS, JOSÉ DO CARMO FILHO, LUIZ CARLOS CANDIDO, ESPÓLIO DE ORLANDO SILVEIRA DA NOBREGA, REPRESENTADO P/S INVENTARIANTE MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA DA NOBREGA (CPF 160707984-49), ESPÓLIO DE PAULO CASTAMAR FERREIRA, PAULO FERNANDO DE CAMPOS MONTEIRO, PEDRO EMILIO DE ALMEIDA E SILVA, PEDRO MACHADO LOMBA, QUENJI YONENAGA, RAUL DE SOUZA, RIGUINEL JOSÉ DE SANT'ANNA FILHO, ROBERTO FERREIRA, SONIA CERVEIRA BANDEIRA, TANIA LUCIA MORAES DE CARVALHO, WALDYR DE SOUZA MOTTA, WALTAYDES TEIXEIRA DE PAULA, ESPÓLIO DE WALTER FERNANDES, WANDERLEY GONÇALVES CRUZ, WILSON FRAGA PORTILHO, ALICE MARIA BARROS DE SOUZA, TEREZA MARIA SOUZA RIPOLL DE CARVALHO, ROBERTO RICARDO BARROS DE SOUZA, IRENE DA CONCEIÇÃO GARCIA RODRIGUES, ALFREDO COSTA RODRIGUES NETO, PATRÍCIA GARCIA RODRIGUES PESSOA, ESPÓLIO DE DAVID TUBENCHLAK, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOSÉ FLÁVIO DA COSTA TUBENCHLAK, ESPÓLIO DE AZIZ SALIM SARRUF, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE WILMA VIEITAS SARRUF, ESPÓLIO DE ISACIO VARGAS TRINDADE, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA ELSA FISCHER TRINDADE, LUIZ OTAVIO GUIDI DE ORNELLAS, MARIA HELENA COSTA BARCELLOS, VASCO DE FREITAS BARCELLOS NETO, PATRICE BARCELLOS LONDON, LUIZ PAULO COSTA BARCELLOS, ISABELLA FRANÇA BARBEITO DE VASCONCELLOS SUSSEKIND, ERICO FRANÇA BARBEITO DE VASCONCELLOS SUSSEKIND, ESPOLIO DE PAULO CASTANAR FERREIRA, MARIA ANDRADE SERRÃO, LUIZ HENRIQUE ANDRADE SERRÃO, MARÚCIA ANDRADE SERRÃO, CLÁUDIO ANDRADE SERRÃO (ADV: ROBERTO JOSÉ DE MELLO OLIVEIRA ALVES (OAB/RJ008407) ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100) ROBERTO GOMES NOGUEIRA (OAB/RJ146907) GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) ORLANDO DE

ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100) GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES (OAB/RJ017374) GILBERTO BARTOLAZI VIDAURRE (OAB/RJ101199)) 1) Esclareçam os herdeiros de ARTELINO ALBERTO LOVISARO, no prazo de dez dias, se houve abertura de processo de inventário de seus bens, indicando o juízo orfanológico, se for o caso. Em igual prazo, esclareça se houve deferimento do pedido de habilitação dos herdeiros junto ao juízo de origem, uma vez que não localizamos o ofício retificador comunicando eventual habilitação dos herdeiros. 2) Quanto ao pedido de habilitação e homologação de cessão de créditos formulado pelos herdeiros de PEDRO MACHADO LOMBA, intime-se o ente devedor (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o pedido de homologação de cessão de créditos, sobretudo em razão da existência do processo de habilitação (proc. 0033375-94.2017.8.19.0000) .3) Comunique-se ao juízo de origem quanto ao alcance da lei 7781/17 dos valores dos beneficiários indicados no item 01 da informação de fls. 3208.4) Aos demais interessados sobre a certidão de fls. 3208/3209.

P.J. No 2019.02324-0 REQTE: Phelipe Gustavo Coutinho dos Santos (Menor) REQDO: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ (ADV: FERNANDO SOARES DE ASSIS (OAB/RJ044795)) fl. 34 - Depositado o valor, atenda-se.

P.J. No 2014.00355-0 REQTE: MARIA ANTONIETA SOBRAL FERRAZ, GALENO TINOCO FERRAZ FILHO, VANIA TEREZA FERRAZ MEDEIROS, NEILA FERRAZ MOREIRA NUNES, NEIDE FERRAZ PEIXOTO REQDO: IPERJ (ADV: CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (OAB/RJ013923) CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (OAB/RJ013923)) Aos interessados sobre informação de fls. 84.

P.J. No 2016.05004-1 REQTE: LILIAN SILVA TATO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: JOSE CARLOS MOREIRA (OAB/RJ070223) ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB/MG167721)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 11/13 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Caso haja depósito no precatório, expeça-se mandado de pagamento em favor dos cessionários.

P.J. No 2019.00190-4 REQTE: Mirthes Guimarães de Campos REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: SILVANA FREIRE QUEIROZ (OAB/RJ081633)) fls. 14 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2014.01203-7 REQTE: NILTO TRAJANO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: NILTO TRAJANO (OAB/RJ005376C)) Diante da certidão de fls. 45, prossiga-se com o pagamento do saldo residual.

P.J. No 2019.01837-8 REQTE: Octávio de Oliveira Bastos REQDO: INPAS - INST.PREV.SERV.PUB.PETRÓPOLIS (ADV: NESTOR AHRENDIS NETO (OAB/RJ052812)) 01) Anote-se a prioridade em razão da idade e doença grave, diante dos documentos apresentados.02) Cumpra-se fl. 61, oficiando-se ao Juízo de origem.

P.J. No 2018.00518-3 REQTE: MARIO LUIZ DOMINGUES REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 10 e seguintes - Ao ente público, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00875-1 REQTE: RAIMUNDO MIGUEL FERREIRA DA SILVA REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (ADV: SEBASTIAO JERONIMO DA COSTA (OAB/RJ030926)) Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando-se esclarecimentos quanto à dúvida apresentada.

P.J. No 2016.06419-0 REQTE: ELIEZER ALVES DA CUNHA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: CLAUDIA CRISTINA PINTO CORREA (OAB/RJ090835) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 31/37 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Em caso de haver depósito no precatório, expeçam-se os mandados de pagamento em favor dos cessionários.

P.J. No 2018.02363-7 REQTE: MAURIR POUCEL CUNHA REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (ADV: DALTON ALEXANDRE TAVARES PACHECO (OAB/RJ149258)) fl. 04 - Atenda-se. Oficie-se ao Juízo de origem, dando-lhe ciência. Após, arquivem-se.

P.J. No 2018.00510-8 REQTE: NILZETE ANTUNES PIRES CARVALHO REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2019.02308-8 REQTE: Gilmar Jose Gomes REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: WANESSA PRIMO PONTES (OAB/RJ165454)) Fls. 49 - Retifique-se.

P.J. No 2018.00493-4 REQTE: MARCIA ROBERTA DE OLIVEIRA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2017.03867-3 REQTE: LUCIA SA DE MOURA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: DILSON FERREIRA DE ANAIDE (OAB/RJ127195)) fls. 04/05 - Retifique-se na forma requerida. Dê-se ciência ao beneficiário e ao Juízo de origem.

P.J. No 2017.03869-0 REQTE: ARLETE SA DE MOURA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: DILSON FERREIRA DE ANAIDE (OAB/RJ127195)) fls. 04/05 - Retifique-se na forma requerida. Dê-se ciência ao beneficiário e ao Juízo de origem.

P.J. No 2019.02273-1 REQTE: Regina Cele Correia Lima REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: WANESSA PRIMO PONTES (OAB/RJ165454)) Fls. 49 - retifique-se.

P.J. No 2017.03017-6 REQTE: ESPOLIO DE MARIA REGINA REIS BARROS REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (OAB/RJ013923)) 01) fl. 37 - Atenda-se. 02) fl. 36 - Anote-se e prossiga-se.

P.J. No 2017.02935-6 REQTE: MANOELINA BORGES DE OLIVEIRA REQDO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (ADV: ROLDENYR ALVES CRAVO (OAB/RJ200773)) Diante da informação de fl. 06, aguarde-se o pagamento.

P.J. No 2002.00743-2 REQTE: OSMAR LOPES DE REZENDE, OSMAR LOPES DE REZENDE, FELLIPE DE LUCA, JOAO DIAS RIBEIRO, AECIO GUIMARAES ALONSO, UBIRACY VINHOSA RODRIGUES, ANTONIO JOSE ROMAO NETTO, NOE BORGES DO CARMO, MURILLO CASTILHO GOMES, MILTON RIBEIRO AREIAS, MILTON MANHAES GOMES DE ALMEIDA, ESPOLIO DE SILVIO ALEM, LUIZ AUGUSTO BITTENCOURT, ESPOLIO DE SALIM DECKER RACHID, OMAR LAGES, ELMIRO CHIESSE COUTINHO, HANS HERBERT LAUBMEYER, CARLOS FERREIRA PEÇANHA, ABDON TEIXEIRA, FERNANDA MARIA SOTONIO MAIA, MARIA DE LOURDES DIAS MONTEIRO, CAMARA GESTORA DE TITULOS PUBLICOS LTDA, JOSE EDUARDO ALEM ADRIANO, ADRIANA REGINALDO ALEM, MIRIAN ALEM, ANTONIO JOSE ROMAO NETTO, REGINA HELENA DE BORJA REIS ROMAO, ANA CRISTINA FERRAZ ROMAO, CLAUDIA MARIA FERRAZ ROMAO, REGINA HELENA DE BORJA REIS ROMAO, JOSE RENATO DE BORJA REIS ROMAO, ANA CRISTINA FERRAZ ROMAO, CLAUDIA MARIA FERRAZ ROMAO, ANTONIO JOSE ROMAO, BRUNO GARCIA ROMAO, REPRESENTADO POR SUA MAE CRISTIANE SILVEIRA GARCIA ROMAO, MARINA GARCIA ROMAO, REPRESENTADA POR SUA MAE CRISTIANE SILVEIRA GARCIA ROMAO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR (OAB/RJ055419) ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR (OAB/RJ055419) THAIS NOGUEIRA LOPES (OAB/RJ153402)) Diante da certidão de fl. 1177, intimem-se os interessados para que informem o Juízo e o processo no qual tramita o inventário do de cujus Osmar Lopes Rezende.

P.J. No 2007.01527-1 REQDO: MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ (ADV: ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (OAB/RJ065404) FLAVIO SILVA DIAS (OAB/RJ114167)) fl. 315 - À DIPRE sobre o alegado.

P.J. No 2009.00516-8 REQTE: FF PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME REQDO: MUNICÍPIO DE CORDEIRO (ADV: ALEXANDRE BEZERRA LEITE (OAB/RJ101244) HUGO DE PAULA BON (OAB/RJ200172)) fl. 113 - Atenda-se.

P.J. No 2009.00901-5 REQTE: JOSE GERALDO LEITE ATHANAZIO, ETTORE DALBONI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, ETTORI DALBONI E ADVOGADOS ASSOCIADOS REQDO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (ADV: ETTORE DALBONI DA CUNHA (OAB/RJ005063D)) 01) fls. 119 e 120 - Recolham-se.02) fl. 122 - Com razão ao requerente, haja vista que, mediante consulta processual dos autos principais no sítio eletrônico do TJRJ, verifico que foi proferida a seguinte decisão pelo Juízo de origem: ab"1 - Fls. 197 e 209/210 - Com razão o peticionante, não obstante o contrato de honorários ter sido firmado com o patrono, o art. 85, § 15 do CPC permite a expedição do mandado de pagamento em nome da sociedade de advogados que faz parte. Neste caso, como comprova o documento de fl. 198, a sociedade de advogados é optante pelo simples nacional, portando não sendo cabível a retenção de imposto de renda nos presentes precatórios relativos aos honorários; 2 - Trata-se de verba não tributária; 3 - O exequente é servidor público; 4 - Há incidência sobre a previdência devido ao fato do crédito ser originário de pagamento de gratificação; 5 - Verbas salariais recebidas acumuladamente por força de decisão judicial caracterizam a hipótese de incidência do imposto de renda (art.43, inciso I do CTN) e, como, tal, devem ser tributadas, observando-se a tabela vigente à época do pagamento (art. 46 e parágrafo segundo da Lei 8.541/92); 6 - Deixo consignado que é desnecessário a intimação da Fazenda Pública antes da expedição do precatório, para possível compensação automática de débitos frente ao credor, haja vista que tal diligência configura afronta ao Estado Democrático de Direito. Neste sentido, inclusive, julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Agravo de Instrumento nº 0051648-63.2013.8.19.0000 - julgamento: 18/02/2014); 7 - Ante à determinação de item 1 supra, deixo de apreciar os embargos de declaração de fls. 205/208 uma vez que o mesmo perdeu seu objeto. Intimem-se."03) Reexpeçam-se os mandados de pagamento, sem a retenção do imposto de renda, cabendo o seu recolhimento pelo contribuinte conforme as normas do SIMPLES.

P.J. No 2007.00909-3 REQTE: FLAVIO LUIZ DIAS REQDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS (ADV: LOURDES RETONDARO DOS SANTOS (OAB/RJ036108)) Aos interessados sobre informação de fl. 83, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2019.02267-7 REQTE: Vanderleia de Oliveira Correa REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: WANESSA PRIMO PONTES (OAB/RJ165454)) Fls. 49 - retifique-se.

P.J. No 2007.01546-8 REQDO: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO (ADV: CLAUDIO DE ALBUQUERQUE MANSUR (OAB/RJ018420) PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ000009)) Em que pese a informação de fl. 92, verifico que não foram atendidos os requisitos do artigo 45, §6º do Ato Normativo 02/2019 deste Eg. Tribunal de Justiça. Venha procuração na forma do artigo 45, §6º do Ato Normativo 2/2019 do TJRJ, para fins de apreciação do pedido de fl. 86.

P.J. No 2018.00498-5 REQTE: CAMILLA PAIXAO BORTONE REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00506-0 REQTE: KARIN ZOZIMO DA SILVA ALVES SANTANA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00519-1 REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 09 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00610-4 REQTE: RITA DE CÁSSIA SOARES DE MENESES REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ILSE CARLA SAMPAIO DE LEMOS (OAB/RJ055705)) fls. 03/05 - Atenda-se, procedendo-se ao cancelamento deste precatório. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Após, arquivem-se.

P.J. No 2018.03795-6 REQTE: MILTON ORRICO REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (ADV: LOURDES MARIA DE SOUZA (OAB/RJ067877)) Oficie-se ao Juízo de origem, dando-lhe ciência de fl. 11. Após, arquivem-se.

P.J. No 2016.01373-1 REQTE: GLAUCIA ISABEL OLIVEIRA SOUZA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (OAB/RJ163248) MIRIAN MENEZES DIAS (OAB/RJ220418)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 14 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Caso haja depósito, expeçam-se os mandados de pagamento em favor dos cessionários.

P.J. No 2010.00252-5 REQDO: MUNICÍPIO DE CORDEIRO (ADV: ALEXANDRE BEZERRA LEITE (OAB/RJ101244) ALEXANDRE BEZERRA LEITE (OAB/RJ101244) PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ000009) HUGO DE PAULA BON (OAB/RJ200172)) Aos interessados sobre certidão de fl. 109. Aguarde-se o pagamento.

P.J. No 2017.00807-3 REQTE: BRUNO RANGEL DE SOUZA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: RAFAEL ALVES DA SILVA (OAB/RJ106223)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 13 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Caso haja depósito, expeçam-se os mandados de pagamento em favor dos cessionários.

P.J. No 2016.02161-0 REQTE: MONICA TOSTES BORGES REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: ANA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS (OAB/RJ070847) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Esclareçam os herdeiros se já há escritura pública de inventário e partilha.

P.J. No 2017.00750-6 REQTE: MAX RANGEL DE SOUZA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: RAFAEL ALVES DA SILVA (OAB/RJ106223)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 13 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários, observando-se a porcentagem cedida. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2014.01873-6 REQTE: MARGARETH BASTOS SCHMIDT REQDO: INPAS - INST.PREV.SERV.PUB.PETRÓPOLIS (ADV: MARIA ALICE WERNECK DE VASCONCELLOS (OAB/RJ126108)) Aos interessados sobre fls. 28 e 29.

P.J. No 2016.02170-0 REQTE: RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: SÉRGIO ROSA DE OLIVEIRA (OAB/RJ064279)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 14 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Caso haja depósito, expeça-se o mandado de pagamento em favor dos cessionário.

P.J. No 2016.04179-4 REQTE: CLEUDINÉA DE ALMEIDA MACHADO REQDO: MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA (ADV: GEZIMAR RIBEIRO SOARES (OAB/RJ121786)) Diante da certidão de fl. 26, archive-se.

P.J. No 2017.01316-6 REQTE: PAULO ROBERTO CARDOSO PESSANHA REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (ADV: SABRINA VILLAS BOAS DUARTE (OAB/RJ074478)) Fls. 09/10 - retifique-se conforme determinado pelo Juízo de origem. Após, intime-se o INSS para depósito no prazo de 30 dias, tendo em vista se tratar de precatório já vencido, relativo ao orçamento de 2018.

P.J. No 2016.04936-1 REQTE: SEBASTIÃO BAPTISTA RANGEL REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: CAROLINA ARAUJO ROSATI (OAB/RJ104493) MIRIAN MENEZES DIAS (OAB/RJ220418)) Defiro a habilitação dos herdeiros do beneficiário falecido. Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 23 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2009.01577-5 REQTE: ANTONIO CARLOS FONSECA CALAZANS (ADV: ORLINDO ELIAS FILHO (OAB/RJ016748) JULIANA RODRIGUES VIEIRA (OAB/RJ219907)) fls. 45/46 - Defiro. À DIPRE para providências cabíveis.

P.J. No 2016.04487-4 REQTE: MARIA DO CARMO ROSADAS COIMBRA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 17 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2017.02697-7 REQTE: JOSE DE MESQUITA BRAULIO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: CASSIA MARIA PICANCO DAMIAN DE MELLO (OAB/RJ074365) GUTEMBERG GOMES MENDES JUNIOR (OAB/RJ202012)) fls. 11 - Recolhidas as custas, expeça-se certidão. fls. 15 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2016.01113-5 REQTE: AURÉLIO LEMOS HAUSCHILDT REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ONURB COUTO BRUNO (OAB/RJ000962A)) Intime-se o Estado do Rio de Janeiro para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre o pedido de homologação de cessão de créditos, nos termos do art. 100, §14, da CF. Após, voltem conclusos.

P.J. No 2016.02905-0 REQTE: RUTH JESUS DO NASCIMENTO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA (OAB/RJ131223)) fls. 08 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00508-6 REQTE: LUCY ROSA SILVEIRA SOUZA TEIXEIRA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00507-8 REQTE: LEDIA FALCAO AMORIM REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2016.03157-8 REQTE: MARIA CELIA DA SILVA RIJO REQDO: FUNDERJ (ADV: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (OAB/RJ109172) OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Diante do documento de fls. 34, defiro a habilitação de Gilberto Moraes como titular do presente precatório. Anote-se onde couber. Após, em razão da renúncia da única filha da beneficiária falecida, expeça-se o mandado de pagamento em favor de Gilberto Moraes para liquidar o precatório.

P.J. No 2013.03818-0 REQTE: MICHELE DE OLIVEIRA SILVA REQDO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (ADV: LEANDRO DE SOUZA SCATOLINO (OAB/RJ073310)) fls. 07 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2014.00263-5 REQTE: TEREZINHA DE ARAUJO PINTO REQDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU (ADV: CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO (OAB/RJ036968)) fls. 28/29 - A apreciação do destaque dos honorários contratuais cabe ao Juízo de origem ou deve ser objeto de ação própria. Nada a prover.

P.J. No 2016.03424-0 REQTE: ANAMARIA SANTOS BRILLANTI REQDO: IPERJ (ADV: DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ000002) ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB/RJ188009)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 22 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2019.04201-5 REQTE: Sandra Maria Abreu Correa REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: ALLAN PIRES IBRAHIM JR. (OAB/RJ105243) MAURICIO THOMAS MARTINS FILHO (OAB/RJ214823)) Diante do documento juntado à fl. 78, anote-se a prioridade em razão de doença grave.

P.J. No 2016.00265-9 REQTE: LEANDRO DA SILVA VERAS REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA (OAB/RJ070786) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Intime-se o Estado do Rio de Janeiro para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre o pedido de homologação de cessão de créditos, nos termos do art. 100, §14, da CF. Após, voltem conclusos.

P.J. No 2016.03213-2 REQTE: JOSIAS GOMES DA SILVA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ONURB COUTO BRUNO (OAB/RJ000962A)) Defiro a habilitação dos herdeiros indicados na petição de fls. 13, na proporção de 1/3 para cada herdeiro. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Proceda-se ao estono do valores referentes à prioridade para conta única vinculada ao ente devedor.

P.J. No 2015.04613-0 REQTE: TEREZINHA DE JESUS MARTINS DIAS REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: LEONARDO TADEU DOS SANTOS DUARTE (OAB/RJ100835) ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB/RJ188009)) Esclareça a DIPRE se o depósito deste precatório ocorreu antes ou em momento posterior à escritura de cessão de crédito.

P.J. No 2014.01164-2 REQDO: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (ADV: CARLOS MAGALHÃES MASSENA (OAB/RJ027164)) Aguarde-se o pagamento.

P.J. No 2018.00504-3 REQTE: ROSA MARIA GOMES BENSA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2015.01333-9 REQTE: ANGELA MARIA DE SOUZA TABOADA REQDO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (ADV: JULIANA CINTRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ154568)) fl. 05 - Atenda-se. Proceda-se ao cancelamento deste precatório. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Arquivem-se.

P.J. No 2018.00515-9 REQTE: ANA MARY PINHEIRO DA SILVA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2016.06122-1 REQTE: NILCE FIGUEIRA BURGER REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: RAFAELA BURGER DE OLIVEIRA (OAB/RJ143941)) fls. 08 e seguintes - Defiro a habilitação dos herdeiros do beneficiário originário, na proporção de 50% para cada. Anote-se. Depositado o valor, expeçam-se mandados de pagamento, com as cautelas de estilo.

P.J. No 2017.00493-0 REQTE: MEDIC LIFE CONSULTORIA LTDA REQDO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN (ADV: RAFAELA DE MARTINO FONTES DANIEL (OAB/RJ172115)) fls. 04 - Atenda-se, procedendo-se ao cancelamento deste precatório. Oficie-se ao Juízo de origem, para ciência. Após, arquivem-se.

P.J. No 2016.05595-7 REQTE: MARIA ELENA CABRAL DA ROCHA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (OAB/RJ163248)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 15 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2016.03338-4 REQTE: ALCINO ALVES RIBEIRO (E6/C5) REQDO: FUNDERJ (ADV: TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS (OAB/RJ131263)) fls. 24 - Atenda-se.

P.J. No 2018.00957-0 REQTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA FILHO (E9/C11) REQDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV: EVANGIVALDO ALVES DA SILVA (OAB/RJ069248)) fls. 04 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2017.02353-6 REQTE: JONATHAN OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: CARLOS EDUARDO RECAREY VEIGA (OAB/RJ086305)) fls. 04 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2017.01865-6 REQTE: VINICIUS CAVALIERE REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (OAB/RJ012686)) fls. 04 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2017.00911-8 REQTE: CAMILA FARANI LIMA PORRECA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: DILSON FERREIRA DE ANAIDE (OAB/RJ127195) ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB/MG167721)) fls. 05, 18/20 - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2019.03388-1 REQTE: Everaldo Rodrigues de Lima REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: JORGE ANDRÉ DE SANT'ANNA ROCHA (OAB/RJ098063)) fls. 108 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

id: 3357436

GABPRES - DIVISAO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Decisões

Expediente do dia: 02/09/2019

P.J. No 2017.01278-0 REQTE: ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES (OAB/RJ116228) ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB/MG167721)) Intime-se o Estado do Rio de Janeiro para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre o pedido de homologação de cessão de créditos, nos termos do art. 100, §14, da CF. Após, voltem conclusos.

P.J. No 2017.00122-2 REQTE: ISMAEL NEVES BRAGA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ONURB COUTO BRUNO (OAB/RJ000962A)) Oficie-se na forma sugerida às fls. 17.

P.J. No 2008.01193-8 REQTE: DEORENIS GOMES MANGUEIRA, SEBASTIAO JOSE RODRIGUES, SEBASTIÃO GOMES DA CUNHA, ESPÓLIO DE GERALDO MARTINS FILHO, ENEZIO FERREIRA ORMOND, JOEL RIBEIRO, JOSE DE SOUZA, JOSE FONSECA DE SOUZA, ESPÓLIO DE LAZARO JOSE DA CONCEICAO, SEBASTIAO JOSE LUIZ, GERALDO MARTINS FILHO REQDO: FUNDERJ (ADV: EDMO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/RJ035698) LEANDRO MELLO FROTA (OAB/RJ148426) DANIELLE GOMES ALVES (OAB/RJ141806) CARLOS ALBERTO ALMEIDA MOREIRA DA SILVA (OAB/RJ200605) OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Tendo em vista o formal de partilha juntado aos autos (fl. 379), contendo especificamente o crédito objeto deste precatório, defiro a habilitação dos herdeiros, devendo ser observado o quinhão que cabe a cada um. Depositado o valor, expeça-se mandado de pagamento, observado o quinhão que cabe a cada um dos herdeiros.

P.J. No 2019.03504-3 REQTE: Floriano Jorge Evangelista de Araujo REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: JORGE ANDRÉ DE SANT'ANNA ROCHA (OAB/RJ098063)) fls. 108 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2019.00419-9 REQTE: Otavio Luiz da Conceição REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Diante da informação de fls. 75, prossiga-se com o processamento do precatório, exceto com relação ao aumento de valor do requisitório. Comunique-se ao juízo de origem quanto à impossibilidade de aumento do valor do requisitório.

P.J. No 2019.03421-7 REQTE: Iva Silva da Costa REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS (OAB/RJ066584)) Diante da impugnação apresentada pelo ente público, oficie-se ao Juízo de origem para que esclareça quanto ao desconto previdenciário (alegação de que o desconto previdenciário foi anotado no campo correção monetária).

P.J. No 2019.02127-1 REQDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (ADV: ALAIR PIMENTEL CURCIO (OAB/RJ028129)) 01 - fl. 36 - Ciente. 02 - fl. 35 - Cumpra-se, oficiando-se ao Juízo de origem.

P.J. No 2019.02631-1 REQDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (ADV: ALAIR PIMENTEL CURCIO (OAB/RJ028129)) fl. 32 - Proceda-se ao cancelamento deste precatório, pois autuado em duplicidade ao precatório nº. 2019.02127-1. Oficie-se ao Juízo de origem, dando-lhe ciência. Após, arquivem-se.

P.J. No 2008.01187-3 REQTE: SINDICATO DOS FISCALS DE RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESPÓLIO DE ADNEA DE MORAES SIMÃO, REPRESENTADO P/S INVENTARIANTE ALIS SIMÃO (CPF 298285897-53), ESPÓLIO DE ALDO GONÇALVES FRANÇA, REPRESENTADO P/S INVENTARIANTE RITA DE CASSIA GOMES FRANÇA (CPF 803743797-34), ALFREDO COSTA RODRIGUES, ANDRÉ NAIM ANDRÉ, CARLOS JOSÉ FERDINAND MARTINS (CESSÃO 100%), CELIO CALDAS PINTO, EDSON CARLOS CHAVINHAS, ELIZABETH RUZZANTE JACOBSON, FAUSTO BARBOSA ROCHA, GILSON ALVES GOMES, IOLME WAGNER LUGON, ISMAEL PAES PONTES, ISMAR GOMES MONTEIRO, JOÃO LUIZ LAGARES, JORGE RICARDO DA FONTE CUNHA, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, JOSÉ CARLOS MICCOLIS, JOSÉ DO CARMO FILHO, LUIZ CARLOS CANDIDO, ESPÓLIO DE ORLANDO SILVEIRA DA NOBREGA, REPRESENTADO P/S INVENTARIANTE MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA DA NOBREGA (CPF 160707984-49), ESPÓLIO DE PAULO CASTAMAR FERREIRA, PAULO FERNANDO DE CAMPOS MONTEIRO, PEDRO EMILIO DE ALMEIDA E SILVA, PEDRO MACHADO LOMBA, QUENJI YONENAGA, RAUL DE SOUZA, RIGUINEL JOSÉ DE SANT'ANNA FILHO, ROBERTO FERREIRA, SONIA CERVEIRA BANDEIRA, TANIA LUCIA MORAES DE CARVALHO, WALDYR DE SOUZA MOTTA, WALTAYDES TEIXEIRA DE PAULA, ESPÓLIO DE WALTER FERNANDES, WANDERLEY GONÇALVES CRUZ, WILSON FRAGA PORTILHO, ALICE MARIA BARROS DE SOUZA, TEREZA MARIA SOUZA RIPOLL DE CARVALHO, ROBERTO RICARDO BARROS DE SOUZA, IRENE DA CONCEIÇÃO GARCIA RODRIGUES, ALFREDO COSTA RODRIGUES NETO, PATRÍCIA GARCIA RODRIGUES PESSOA, ESPÓLIO DE DAVID TUBENCHLAK, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOSÉ FLÁVIO DA COSTA TUBENCHLAK, ESPÓLIO DE AZIZ SALIM SARRUF, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE WILMA VIEITAS SARRUF, ESPÓLIO DE ISACIO VARGAS TRINDADE, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA ELSA FISCHER TRINDADE, LUIZ OTAVIO GUIDI DE ORNELLAS, MARIA HELENA COSTA BARCELLOS, VASCO DE FREITAS BARCELLOS NETO, PATRICE BARCELLOS LONDON, LUIZ PAULO COSTA BARCELLOS, ISABELLA FRANÇA BARBEITO DE VASCONCELLOS SUSSEKIND, ERICO FRANÇA BARBEITO DE VASCONCELLOS SUSSEKIND, ESPÓLIO DE PAULO CASTANAR FERREIRA, MARIA ANDRADE SERRÃO, LUIZ HENRIQUE ANDRADE SERRÃO, MARÚCIA ANDRADE SERRÃO, CLÁUDIO ANDRADE SERRÃO (ADV:

ROBERTO JOSÉ DE MELLO OLIVEIRA ALVES (OAB/RJ008407) ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100) ROBERTO GOMES NOGUEIRA (OAB/RJ146907) GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100) GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES (OAB/RJ017374) GILBERTO BARTOLAZI VIDAURRE (OAB/RJ101199)) 1) Esclareçam os herdeiros de ARTELINO ALBERTO LOVISARO, no prazo de dez dias, se houve abertura de processo de inventário de seus bens, indicando o juízo orfanológico, se for o caso. Em igual prazo, esclareça se houve deferimento do pedido de habilitação dos herdeiros junto ao juízo de origem, uma vez que não localizamos o ofício retificador comunicando eventual habilitação dos herdeiros. 2) Quanto ao pedido de habilitação e homologação de cessão de créditos formulado pelos herdeiros de PEDRO MACHADO LOMBA, intime-se o ente devedor (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o pedido de homologação de cessão de créditos, sobretudo em razão da existência do processo de habilitação (proc. 0033375-94.2017.8.19.0000) .3) Comunique-se ao juízo de origem quanto ao alcance da lei 7781/17 dos valores dos beneficiários indicados no item 01 da informação de fls. 3208.4) Aos demais interessados sobre a certidão de fls. 3208/3209.

P.J. No 2019.02324-0 REQTE: Phelipe Gustavo Coutinho dos Santos (Menor) REQDO: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ (ADV: FERNANDO SOARES DE ASSIS (OAB/RJ044795)) fl. 34 - Depositado o valor, atenda-se.

P.J. No 2014.00355-0 REQTE: MARIA ANTONIETA SOBRAL FERRAZ, GALENO TINOCO FERRAZ FILHO, VANIA TEREZA FERRAZ MEDEIROS, NEILA FERRAZ MOREIRA NUNES, NEIDE FERRAZ PEIXOTO REQDO: IPERJ (ADV: CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (OAB/RJ013923) CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (OAB/RJ013923)) Aos interessados sobre informação de fls. 84.

P.J. No 2016.05004-1 REQTE: LILIAN SILVA TATO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: JOSE CARLOS MOREIRA (OAB/RJ070223) ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB/MG167721)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 11/13 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Caso haja depósito no precatório, expeça-se mandado de pagamento em favor dos cessionários.

P.J. No 2019.00190-4 REQTE: Mirthes Guimarães de Campos REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: SILVANA FREIRE QUEIROZ (OAB/RJ081633)) fls. 14 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2014.01203-7 REQTE: NILTO TRAJANO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: NILTO TRAJANO (OAB/RJ005376C)) Diante da certidão de fls. 45, prossiga-se com o pagamento do saldo residual.

P.J. No 2019.01837-8 REQTE: Octávio de Oliveira Bastos REQDO: INPAS - INST.PREV.SERV.PUB.PETRÓPOLIS (ADV: NESTOR AHREND S NETO (OAB/RJ052812)) 01) Anote-se a prioridade em razão da idade e doença grave, diante dos documentos apresentados.02) Cumpra-se fl. 61, oficiando-se ao Juízo de origem.

P.J. No 2018.00518-3 REQTE: MARIO LUIZ DOMINGUES REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 10 e seguintes - Ao ente público, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00875-1 REQTE: RAIMUNDO MIGUEL FERREIRA DA SILVA REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (ADV: SEBASTIAO JERONIMO DA COSTA (OAB/RJ030926)) Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando-se esclarecimentos quanto à dúvida apresentada.

P.J. No 2016.06419-0 REQTE: ELIEZER ALVES DA CUNHA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: CLAUDIA CRISTINA PINTO CORREA (OAB/RJ090835) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 31/37 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Em caso de haver depósito no precatório, expeçam-se os mandados de pagamento em favor dos cessionários.

P.J. No 2018.02363-7 REQTE: MAURIR POUBEL CUNHA REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (ADV: DALTON ALEXANDRE TAVARES PACHECO (OAB/RJ149258)) fl. 04 - Atenda-se.oficie-se ao Juízo de origem, dando-lhe ciência.Após, arquivem-se.

P.J. No 2018.00510-8 REQTE: NILZETE ANTUNES PIRES CARVALHO REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2019.02308-8 REQTE: Gilmar Jose Gomes REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: WANESSA PRIMO PONTES (OAB/RJ165454)) Fls. 49 - Retifique-se.

P.J. No 2018.00493-4 REQTE: MARCIA ROBERTA DE OLIVEIRA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2017.03867-3 REQTE: LUCIA SA DE MOURA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: DILSON FERREIRA DE ANAIDE (OAB/RJ127195)) fls. 04/05 - Retifique-se na forma requerida.Dê-se ciência ao beneficiário e ao Juízo de origem.

P.J. No 2017.03869-0 REQTE: ARLETE SA DE MOURA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: DILSON FERREIRA DE ANAIDE (OAB/RJ127195)) fls. 04/05 - Retifique-se na forma requerida.Dê-se ciência ao beneficiário e ao Juízo de origem.

P.J. No 2019.02273-1 REQTE: Regina Cele Correia Lima REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: WANESSA PRIMO PONTES (OAB/RJ165454)) Fls. 49 - retifique-se.

P.J. No 2017.03017-6 REQTE: ESPOLIO DE MARIA REGINA REIS BARROS REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO (OAB/RJ013923)) 01) fl. 37 - Atenda-se.02) fl. 36 - Anote-se e prossiga-se.

P.J. No 2017.02935-6 REQTE: MANOELINA BORGES DE OLIVEIRA REQDO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (ADV: ROLDENYR ALVES CRAVO (OAB/RJ200773)) Diante da informação de fl. 06, aguarde-se o pagamento.

P.J. No 2002.00743-2 REQTE: OSMAR LOPES DE REZENDE, OSMAR LOPES DE REZENDE, FELLIPE DE LUCA, JOAO DIAS RIBEIRO, AECIO GUIMARAES ALONSO, UBIRACY VINHOSA RODRIGUES, ANTONIO JOSE ROMAO NETTO, NOE BORGES DO CARMO, MURILLO CASTILHO GOMES, MILTON RIBEIRO AREIAS, MILTON MANHAES GOMES DE ALMEIDA, ESPOLIO DE SILVIO ALEM, LUIZ AUGUSTO BITTENCOURT, ESPOLIO DE SALIM DECKER RACHID, OMAR LAGES, ELMIRO CHIESSE COUTINHO, HANS HERBERT LAUBMEYER, CARLOS FERREIRA PEÇANHA, ABDON TEIXEIRA, FERNANDA MARIA SOTONIO MAIA, MARIA DE LOURDES DIAS MONTEIRO, CAMARA GESTORA DE TITULOS PUBLICOS LTDA, JOSE EDUARDO ALEM ADRIANO, ADRIANA REGINALDO ALEM, MIRIAN ALEM, ANTONIO JOSE ROMAO NETTO, REGINA HELENA DE BORJA REIS ROMAO, ANA CRISTINA FERRAZ ROMAO, CLAUDIA MARIA FERRAZ ROMAO, REGINA HELENA DE BORJA REIS ROMAO, JOSE RENATO DE BORJA REIS ROMAO, ANA CRISTINA FERRAZ ROMAO, CLAUDIA MARIA FERRAZ ROMAO, ANTONIO JOSE ROMAO, BRUNO GARCIA ROMAO, REPRESENTADO POR SUA MAE CRISTIANE SILVEIRA GARCIA ROMAO, MARINA GARCIA ROMAO, REPRESENTADA POR SUA MAE CRISTIANE SILVEIRA GARCIA ROMAO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR (OAB/RJ055419) ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR (OAB/RJ055419) THAIS NOGUEIRA LOPES (OAB/RJ153402)) Diante da certidão de fl. 1177, intimem-se os interessados para que informem o Juízo e o processo no qual tramita o inventário do de cujus Osmar Lopes Rezende.

P.J. No 2007.01527-1 REQDO: MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ (ADV: ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (OAB/RJ065404) FLAVIO SILVA DIAS (OAB/RJ114167)) fl. 315 - À DIPRE sobre o alegado.

P.J. No 2009.00516-8 REQTE: FF PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME REQDO: MUNICÍPIO DE CORDEIRO (ADV: ALEXANDRE BEZERRA LEITE (OAB/RJ101244) HUGO DE PAULA BON (OAB/RJ200172)) fl. 113 - Atenda-se.

P.J. No 2009.00901-5 REQTE: JOSE GERALDO LEITE ATHANAZIO, ETTORE DALBONI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, ETTORI DALBONI E ADVOGADOS ASSOCIADOS REQDO: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA (ADV: ETTORE DALBONI DA CUNHA (OAB/RJ005063D)) 01) fls. 119 e 120 - Recolham-se.02) fl. 122 - Com razão ao requerente, haja vista que, mediante consulta processual dos autos principais no sítio eletrônico do TJRJ, verifico que foi proferida a seguinte decisão pelo Juízo de origem: ab"1 - Fls. 197 e 209/210 - Com razão o peticionante, não obstante o contrato de honorários ter sido firmado com o patrono, o art. 85, § 15 do CPC permite a expedição do mandado de pagamento em nome da sociedade de advogados que faz parte. Neste caso, como comprova o documento de fl. 198, a sociedade de advogados é optante pelo simples nacional, portando não sendo cabível a retenção de imposto de renda nos presentes precatórios relativos aos honorários; 2 - Trata-se de verba não tributária; 3 - O exequente é servidor público; 4 - Há incidência sobre a previdência devido ao fato do crédito ser originário de pagamento de gratificação; 5 - Verbas salariais recebidas acumuladamente por força de decisão judicial caracterizam a hipótese de incidência do imposto de renda (art.43, inciso I do CTN) e, como, tal, devem ser tributadas, observando-se a tabela vigente à época do pagamento (art. 46 e parágrafo segundo da Lei 8.541/92); 6 - Deixo consignado que é desnecessário a intimação da Fazenda Pública antes da expedição do precatório, para possível compensação automática de débitos frente ao credor, haja vista que tal diligência configura afronta ao Estado Democrático de Direito. Neste sentido, inclusive, julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Agravo de Instrumento nº 0051648-63.2013.8.19.0000 - julgamento: 18/02/2014); 7 - Ante à determinação de item 1 supra, deixo de apreciar os embargos de declaração de fls. 205/208 uma vez que o mesmo perdeu seu objeto. Intimem-se."03) Reexpeçam-se os mandados de pagamento, sem a retenção do imposto de renda, cabendo o seu recolhimento pelo contribuinte conforme as normas do SIMPLES.

P.J. No 2007.00909-3 REQTE: FLAVIO LUIZ DIAS REQDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS (ADV: LOURDES RETONDARO DOS SANTOS (OAB/RJ036108)) Aos interessados sobre informação de fl. 83, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2019.02267-7 REQTE: Vanderleia de Oliveira Correa REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: WANESSA PRIMO PONTES (OAB/RJ165454)) Fls. 49 - retifique-se.

P.J. No 2007.01546-8 REQDO: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO (ADV: CLAUDIO DE ALBUQUERQUE MANSUR (OAB/RJ018420) PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ000009)) Em que pese a informação de fl. 92, verifico que não foram atendidos os requisitos do artigo 45, §6º do Ato Normativo 02/2019 deste Eg. Tribunal de Justiça. Venha procuração na forma do artigo 45, §6º do Ato Normativo 2/2019 do TJRJ, para fins de apreciação do pedido de fl. 86.

P.J. No 2018.00498-5 REQTE: CAMILLA PAIXAO BORTONE REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00506-0 REQTE: KARIN ZOZIMO DA SILVA ALVES SANTANA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00519-1 REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 09 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00610-4 REQTE: RITA DE CÁSSIA SOARES DE MENESES REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ILSE CARLA SAMPAIO DE LEMOS (OAB/RJ055705)) fls. 03/05 - Atenda-se, procedendo-se ao cancelamento deste precatório. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Após, arquivem-se.

P.J. No 2018.03795-6 REQTE: MILTON ORRICO REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (ADV: LOURDES MARIA DE SOUZA (OAB/RJ067877)) Oficie-se ao Juízo de origem, dando-lhe ciência de fl. 11. Após, arquivem-se.

P.J. No 2016.01373-1 REQTE: GLAUCIA ISABEL OLIVEIRA SOUZA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (OAB/RJ163248) MIRIAN MENEZES DIAS (OAB/RJ220418)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 14 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Caso haja depósito, expeçam-se os mandados de pagamento em favor dos cessionários.

P.J. No 2010.00252-5 REQDO: MUNICÍPIO DE CORDEIRO (ADV: ALEXANDRE BEZERRA LEITE (OAB/RJ101244) ALEXANDRE BEZERRA LEITE (OAB/RJ101244) PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ000009) HUGO DE PAULA BON (OAB/RJ200172)) Aos interessados sobre certidão de fl. 109. Aguarde-se o pagamento.

P.J. No 2017.00807-3 REQTE: BRUNO RANGEL DE SOUZA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: RAFAEL ALVES DA SILVA (OAB/RJ106223)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 13 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Caso haja depósito, expeçam-se os mandados de pagamento em favor dos cessionários.

P.J. No 2016.02161-0 REQTE: MONICA TOSTES BORGES REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: ANA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS (OAB/RJ070847) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Esclareçam os herdeiros se já há escritura pública de inventário e partilha.

P.J. No 2017.00750-6 REQTE: MAX RANGEL DE SOUZA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: RAFAEL ALVES DA SILVA (OAB/RJ106223)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 13 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários, observando-se a porcentagem cedida. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2014.01873-6 REQTE: MARGARETH BASTOS SCHMIDT REQDO: INPAS - INST.PREV.SERV.PUB.PETRÓPOLIS (ADV: MARIA ALICE WERNECK DE VASCONCELLOS (OAB/RJ126108)) Aos interessados sobre fls. 28 e 29.

P.J. No 2016.02170-0 REQTE: RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: SÉRGIO ROSA DE OLIVEIRA (OAB/RJ064279)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 14 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Caso haja depósito, expeça-se o mandado de pagamento em favor dos cessionário.

P.J. No 2016.04179-4 REQTE: CLEUDINÉA DE ALMEIDA MACHADO REQDO: MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA (ADV: GEZIMAR RIBEIRO SOARES (OAB/RJ121786)) Diante da certidão de fl. 26, archive-se.

P.J. No 2017.01316-6 REQTE: PAULO ROBERTO CARDOSO PESSANHA REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (ADV: SABRINA VILLAS BOAS DUARTE (OAB/RJ074478)) Fls. 09/10 - retifique-se conforme determinado pelo Juízo de origem. Após, intime-se o INSS para depósito no prazo de 30 dias, tendo em vista se tratar de precatório já vencido, relativo ao orçamento de 2018.

P.J. No 2016.04936-1 REQTE: SEBASTIÃO BAPTISTA RANGEL REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: CAROLINA ARAUJO ROSATI (OAB/RJ104493) MIRIAN MENEZES DIAS (OAB/RJ220418)) Defiro a habilitação dos herdeiros do beneficiário falecido. Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 23 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2009.01577-5 REQTE: ANTONIO CARLOS FONSECA CALAZANS (ADV: ORLINDO ELIAS FILHO (OAB/RJ016748) JULIANA RODRIGUES VIEIRA (OAB/RJ219907)) fls. 45/46 - Defiro. À DIPRE para providências cabíveis.

P.J. No 2016.04487-4 REQTE: MARIA DO CARMO ROSADAS COIMBRA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 17 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2017.02697-7 REQTE: JOSE DE MESQUITA BRAULIO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: CASSIA MARIA PICANCO DAMIAN DE MELLO (OAB/RJ074365) GUTEMBERG GOMES MENDES JUNIOR (OAB/RJ202012)) fls. 11 - Recolhidas as custas, expeça-se certidão. fls. 15 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2016.01113-5 REQTE: AURÉLIO LEMOS HAUSCHILDT REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ONURB COUTO BRUNO (OAB/RJ000962A)) Intime-se o Estado do Rio de Janeiro para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre o pedido de homologação de cessão de créditos, nos termos do art. 100, §14, da CF. Após, voltem conclusos.

P.J. No 2016.02905-0 REQTE: RUTH JESUS DO NASCIMENTO REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA (OAB/RJ131223)) fls. 08 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00508-6 REQTE: LUCY ROSA SILVEIRA SOUZA TEIXEIRA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2018.00507-8 REQTE: LEDIA FALCAO AMORIM REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2016.03157-8 REQTE: MARIA CELIA DA SILVA RIJO REQDO: FUNDERJ (ADV: ROSEMARY NASCIMENTNO ROSA (OAB/RJ109172) OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Diante do documento de fls. 34, defiro a habilitação de Gilberto Moraes como titular do presente precatório. Anote-se onde couber. Após, em razão da renúncia da única filha da beneficiária falecida, expeça-se o mandado de pagamento em favor de Gilberto Moraes para liquidar o precatório.

P.J. No 2013.03818-0 REQTE: MICHELE DE OLIVEIRA SILVA REQDO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (ADV: LEANDRO DE SOUZA SCATOLINO (OAB/RJ073310)) fls. 07 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2014.00263-5 REQTE: TEREZINHA DE ARAUJO PINTO REQDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU (ADV: CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO (OAB/RJ036968)) fls. 28/29 - A apreciação do destaque dos honorários contratuais cabe ao Juízo de origem ou deve ser objeto de ação própria. Nada a prover.

P.J. No 2016.03424-0 REQTE: ANAMARIA SANTOS BRILLANTI REQDO: IPERJ (ADV: DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ000002) ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB/RJ188009)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 22 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome dos cessionários. Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2019.04201-5 REQTE: Sandra Maria Abreu Correa REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: ALLAN PIRES IBRAHIM JR. (OAB/RJ105243) MAURICIO THOMAS MARTINS FILHO (OAB/RJ214823)) Diante do documento juntado à fl. 78, anote-se a prioridade em razão de doença grave.

P.J. No 2016.00265-9 REQTE: LEANDRO DA SILVA VERAS REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA (OAB/RJ070786) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Intime-se o Estado do Rio de Janeiro para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre o pedido de homologação de cessão de créditos, nos termos do art. 100, §14, da CF. Após, voltem conclusos.

P.J. No 2016.03213-2 REQTE: JOSIAS GOMES DA SILVA REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: ONURB COUTO BRUNO (OAB/RJ000962A)) Defiro a habilitação dos herdeiros indicados na petição de fls. 13, na proporção de 1/3 para cada herdeiro. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. Proceda-se ao estono do valores referentes à prioridade para conta única vinculada ao ente devedor.

P.J. No 2015.04613-0 REQTE: TEREZINHA DE JESUS MARTINS DIAS REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: LEONARDO TADEU DOS SANTOS DUARTE (OAB/RJ100835) ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB/RJ188009)) Esclareça a DIPRE se o depósito deste precatório ocorreu antes ou em momento posterior à escritura de cessão de crédito.

P.J. No 2014.01164-2 REQDO: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (ADV: CARLOS MAGALHÃES MASSENA (OAB/RJ027164)) Aguarde-se o pagamento.

P.J. No 2018.00504-3 REQTE: ROSA MARIA GOMES BENSA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2015.01333-9 REQTE: ANGELA MARIA DE SOUZA TABOADA REQDO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (ADV: JULIANA CINTRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ154568)) fl. 05 - Atenda-se. Proceda-se ao cancelamento deste precatório. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Arquivem-se.

P.J. No 2018.00515-9 REQTE: ANA MARY PINHEIRO DA SILVA REQDO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (ADV: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA (OAB/RJ080458)) fls. 11 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2016.06122-1 REQTE: NILCE FIGUEIRA BURGER REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: RAFAELA BURGER DE OLIVEIRA (OAB/RJ143941)) fls. 08 e seguintes - Defiro a habilitação dos herdeiros do beneficiário originário, na proporção de 50% para cada. Anote-se. Depositado o valor, expeçam-se mandados de pagamento, com as cautelas de estilo.

P.J. No 2017.00493-0 REQTE: MEDIC LIFE CONSULTORIA LTDA REQDO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN (ADV: RAFAELA DE MARTINO FONTES DANIEL (OAB/RJ172115)) fls. 04 - Atenda-se, procedendo-se ao cancelamento deste precatório. Oficie-se ao Juízo de origem, para ciência. Após, arquivem-se.

P.J. No 2016.05595-7 REQTE: MARIA ELENA CABRAL DA ROCHA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (OAB/RJ163248)) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 15 e seguintes, homologo a referida cessão de créditos para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2016.03338-4 REQTE: ALCINO ALVES RIBEIRO (E6/C5) REQDO: FUNDERJ (ADV: TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS (OAB/RJ131263)) fls. 24 - Atenda-se.

P.J. No 2018.00957-0 REQTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA FILHO (E9/C11) REQDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV: EVANGIVALDO ALVES DA SILVA (OAB/RJ069248)) fls. 04 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2017.02353-6 REQTE: JONATHAN OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: CARLOS EDUARDO RECAREY VEIGA (OAB/RJ086305)) fls. 04 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2017.01865-6 REQTE: VINICIUS CAVALIERE REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (OAB/RJ012686)) fls. 04 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2017.00911-8 REQTE: CAMILA FARANI LIMA PORRECA REQDO: RIO-PREVIDÊNCIA (ADV: DILSON FERREIRA DE ANAIDE (OAB/RJ127195) ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB/MG167721)) fls. 05, 18/20 - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

P.J. No 2019.03388-1 REQTE: Everaldo Rodrigues de Lima REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV: JORGE ANDRÉ DE SANT'ANNA ROCHA (OAB/RJ098063)) fls. 108 e seguintes - Ao ente devedor, no prazo de 15 dias.

id: 3357450

Expediente do dia: 02/09/2019

P.J. No 1996.03319-8 REQTE: JOSE RODRIGUES, NA PESSOA DO DR. LEMOEL GRANGEIRO DE CARVALHO (OAB - 47.225) E OUTROS REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA (OAB/RJ- 124844))Tendo em vista o informado, intimem-se os beneficiários para que se manifeste em cinco dias. Nada sendo requerido, oficie-se ao Banco do Bras para cumprimento da decisao proferida no PA 2018-076817, informando o valor do depósito. Após, retornem ao arquivo. (Teor da informação: ...OS MANDADOS DE PAGAMENTO NAO FORAM EXPEDIDOS PELA INEXISTENCIA DE CPF CADASTRADO NO SISTEMA ...)

P.J. No 1998.00757-7 REQTE: JOSE MAKSOUD () E OUTROS (Adv(s): AMEDEO GHIGGINO OAB/RJ- 014911) REQDO: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ (Adv(s): RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA (OAB/RJ- 124844))Tendo em vista a certidao de fls. 119, intime-se JOSE MAKSOUD, RICARDO JOSE MAKSOUD e AMEDEO GHIGGINO, por publicação, para que se manifeste em cinco dias sobre o ocorrido. Nada sendo requerido, rretornem ao arquivo. (Teor da certidão:.. NÃO CONSTA DO PROCESSO A EXPEDICADO DE MANDADO DE PAGAMENTO PARA UM DOS BENEFIIARIOS, POSTO QUE NAO CONSTAVA CPF NOS REGISTROS DO SISTEMA PRECATÓRIO).

P.J. No 1999.03526-4 REQTE: S S WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (68.567.650/0001-57) E OUTROS (Adv(s): SERGIO ALEXANDER DE ALMEIDA MARON OAB/RJ- 020513) REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA (OAB/RJ- 124844))Tendo em vista a certidao de fls. 37, intime-se Sergio Alexander de Almeida Maron, por publicação, para que se manifeste em cinco dias sobre o ocorrido. (Teor da certidão:.. NÃO CONSTA DO PROCESSO A EXPEDICADO DE MANDADO DE PAGAMENTO PARA UM DOS BENEFIIARIOS, POSTO QUE NAO CONSTAVA CPF NOS REGISTROS DO SISTEMA PRECATÓRIO).

P.J. No 2001.00694-7 REQTE: TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA, POR SI E REPRESENTANDO SUA FILHA PRISCILA DE SOUZA OLIVEIRA (013.004.167-00) E OUTROS REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA (OAB/RJ- 124844))Tendo em vista a certidao de fls. 75, intime-se HYPERIDES MACIEL BARBOZA, por publicação, para que se manifeste em cinco dias sobre o ocorrido. (Teor da certidão:.. NÃO CONSTA DO PROCESSO A EXPEDICADO DE MANDADO DE PAGAMENTO PARA UM DOS BENEFIIARIOS, POSTO QUE NAO CONSTAVA CPF NOS REGISTROS DO SISTEMA PRECATÓRIO).

P.J. No 2003.00960-9 REQTE: BRIGIDA DE PAULA EUGENIA GALLO (056.320.777-99) E OUTROS REQDO: IPERJ (Adv(s): RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA (OAB/RJ- 124844))Tendo em vista a certidao de fls. 75, intime-se EMMANUEL DE ASSIS EUGENIO GALLO, por publicação, para que se manifeste em cinco dias sobre o ocorrido. (Teor da certidão:.. NÃO CONSTA DO PROCESSO A EXPEDICADO DE MANDADO DE PAGAMENTO PARA UM DOS BENEFIIARIOS, POSTO QUE NAO CONSTAVA CPF NOS REGISTROS DO SISTEMA PRECATÓRIO).

Expediente do dia: 03/09/2019

P.J. No 1999.03556-6 REQTE: CIA MINAS OESTE DE CIMENTO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (19.269.281/0001-00) E OUTROS (Adv(s): FERNANDO SAULO BOKEL FERRARI JUNIOR OAB/RJ- 068755) REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA (OAB/RJ- 124844))Tendo em vista a certidão de fls. 232, intime-se FERNANDO SAULO BOKEL FERRAI JUNIOR, por publicação, para que se manifeste em cinco dias sobre o ocorrido

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Escola de Administração Judiciária

id: 3356312

AVISO ESAJ nº 06/2019

A Escola de Administração Judiciária - ESAJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, AVISA que será realizado curso de FORMAÇÃO DE PERITOS JUDICIAIS, turma 04/2019, em atendimento à Resolução nº 02/2018 do Conselho da Magistratura do TJRJ.

O curso é para público externo formado por profissionais que pretendem integrar o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do Serviço de Perícias Judiciais do TJRJ.

As dúvidas relativas à regulamentação, cadastramento e documentação necessária para INSCRIÇÃO no "Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC" podem ser esclarecidas no site:
<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgjur/deinp/sejud>.

Conforme Resolução do Conselho da Magistratura nº 02/2018, art. 2º, §3º, incisos I e II, o cadastramento como perito é vedado nas seguintes hipóteses:

- I – de detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), que, no entanto, poderá ser chamado a atuar como perito nas hipóteses do art. 95 §3º, I, do Código de Processo Civil;
- II – de funcionário de empresa prestadora de serviços contratada pelo PJRJ.

Não serão aceitas inscrições para o curso nas hipóteses acima mencionadas.

O curso será realizado no período de 07/10/2019 a 11/11/2019, das 09:00 às 12:00 horas, segundas e terças-feiras, com carga horária total de 30 horas. Excepcionalmente, as datas agendadas poderão ser alteradas a critério da ESAJ, mediante comunicação aos corpos docente e discente. Somente neste caso as aulas poderão ser repostas em qualquer dia útil da semana, entre as segundas e sextas-feiras, no horário das 09 às 12 horas.

O valor do investimento é de R\$ 1.810,00 (hum mil oitocentos e dez reais) em parcela única, pago através de GRERJ eletrônica. Não haverá restituição de valor em qualquer hipótese.

O material didático será fornecido pela ESAJ.

Serão disponibilizadas 80 (oitenta) vagas, distribuídas pelas seguintes áreas de atuação pericial:

- 20 vagas para área de Serviço Social e Psicologia;
- 20 vagas para área Contábil, Financeira e Administrativa;
- 20 vagas para área de Saúde;
- 20 vagas para área Tecnológica e de Engenharia.

A opção pela área de atuação pericial é de livre escolha e responsabilidade do candidato.

As pré-inscrições serão realizadas on-line no link disponibilizado na página institucional da ESAJ – <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/esaj/esaj>, no período de 17/09/2019, 0h (zero hora), até 18/09/2019, 23:59:59h (datas/horários referentes à Brasília-DF) ou até esgotarem-se as vagas. Preenchidas as vagas o candidato ingressará automaticamente em lista de espera que será utilizada apenas em caso de desistência dos participantes pré-inscritos dentro do número de vagas oferecidas.

Após a efetivação da pré-inscrição on-line o candidato receberá um e-mail de confirmação de sua pré-inscrição. Posteriormente, a ESAJ encaminhará novo e-mail com orientações para o pagamento da GRERJ eletrônica e agendamento de dia para confirmação da matrícula, que ocorrerá no período de 23 a 26/09/2019. No dia marcado o candidato deverá se dirigir a ESAJ, localizada à Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar - sala 403, Centro/RJ, para confirmação da matrícula e entrega dos comprovantes de pagamento e demais documentos necessários.

A GRERJ só deverá ser recolhida após recebimento do e-mail com as devidas orientações.

Para aprovação no curso é necessária obtenção de nota mínima igual a 7,0 (sete) na avaliação de aprendizagem, bem como frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, aferida por assinatura em lista de presença a cada aula, na entrada e na saída.

Informações sobre o curso pelo telefone 3133-2103 – ESAJ.

Informações quanto ao cadastro de peritos pelo telefone 3133-3308 – Serviço de Perícias Judiciais.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

Escola de Administração Judiciária (DGPES/ESAJ)

Diretoria-Geral de Logística

id: 3356555

PORTARIA nº 242/19

Designa Gestor, Gestor Substituto, Fiscal, Fiscal Substituto, Agente Administrativo e Agente Administrativo Substituto do Contrato Administrativo nº 003/0527/2018, decorrente do Processo Administrativo nº 2018-006071.

O **DIRETOR-GERAL DE LOGÍSTICA** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;

Considerando a publicação do Contrato Administrativo nº 003/0527/2018, cujo objeto é prestação de serviço especializado de diagnósticos por perícia de DNA, com emissão de laudo pericial, de modo a atender com maior celeridade a prestação jurisdicional.

Considerando a necessidade de designação de Gestores, Fiscais e Agentes Administrativos do Contrato, bem como dos seus respectivos substitutos, para representar a Administração Superior perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência e as atividades determinadas na RAD-DGLOG-005 – Ciclo de Formação e Execução de Contratos Administrativos e no MAN-DGLOG-005-01 – Manual de Gestão de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO** a servidora Alessandra Fabrício Anátocles da Silva Ferreira, matrícula nº 01/23298, e como seu **SUBSTITUTO**, a servidora Enedina do Socorro Brandão Porto, matrícula nº 01/22923.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO** a servidora Adriana Spinelli Soares Henriques, matrícula nº 01/18703, e como seu **SUBSTITUTO**, a servidora Neusa Moraes, matrícula nº 10/90609.

Art. 3º Designar como **AGENTE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** o servidor Higor Diniz Scaffo, matrícula nº 01/26.272, e como seu **SUBSTITUTO**, o servidor Ilda Regina da Costa, matrícula nº 01/23.268.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

Francisco Budal
Diretor-Geral de Logística

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 3357223

LICITAÇÃO Nº: 0081/19; Processo Nº: 2019-012103; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;
OBJETO: prestação de serviço de assistência técnica, com troca de peças, de fitotecas de back up (Tape Libraries), do fabricante Qualstar, modelo RLS-8500, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 16 de setembro de 2019, às 15h;
VALOR ESTIMADO: R\$ 172.233,60 (cento e setenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos)
LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: Praça XV de Novembro nº 02 - 3º andar - Sala 308, Centro - Rio de Janeiro - RJ, onde o edital está disponível para cópia pelo interessado, das 11h às 18h. A íntegra do edital está disponível no sítio do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, www.tjrj.jus.br, no link "licitações" (licitações / licitações novas / escolher um dos tipos / filtro por licitação) e, também, pode ser consultada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 30100 (Comprasnet-SIASG/ Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Licitações / Avisos de Licitação).

id: 3357835

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0558/2019; **CELEBRAÇÃO:** Em 03/09/2019; **FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso X, da Lei federal nº 8.666/93, e na Lei federal nº 8.245/91; **OBJETO:** Prorrogação do prazo relativo ao contrato nº 003/498/2014, de locação de imóvel situado na Rua Senador Furtado nº 08, salas 201 a 204, antiga sobreloja, Praça da Bandeira, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com área de 530,14 m², no qual se encontra instalado o IX Juizado Especial Cível; **Valor:** R\$ 648.087,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta e sete reais); **PRAZO:** 30 (trinta) meses, pelo período de 04 de setembro a 03 de março de 2022; **PARTE** ANTONIO DA SILVA CORREIA; **PROCESSO:** 2014-116814.

Escola da Magistratura - EMERJ

id: 3351318

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EMERJ - FÓRUMS PERMANENTES
CONVITE

O Diretor-Geral da **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ**, a Presidente do Fórum Permanente de Direito de Família e Sucessões, **Des. Kátia Maria de Paula Monnerat**, CONVIDAM, para a PALESTRA que se realizará no dia **05 de setembro de 2019**, das **09h:30min às 12h:30min**, no **Auditório Desembargador Paulo Roberto Leite Ventura- EMERJ**, sito na Manuel 25, 1º andar, Centro-RJ, conforme programação a seguir:

Tema: Alimentos no Direito das Famílias: Do Direito Colaborativo ao Direito Material e Processual- Questões Práticas e Polêmicas

9h:30min:

Abertura: Desembargadora Katya Maria Monnerat
Presidente do Fórum Permanente de Direito de Família e Sucessões
Palestrantes

Dr. Rafael Calmon - Juiz de Direito do TJES; Mestre (UFES) e doutorando (UERJ) em Processo Civil; Escritor e palestrante
Dr. Olívia Fürst - Advogada Colaborativa; mediadora de Conflitos; Presidente deo Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas; Vencedora da X edição do Prêmio Inovare da categoria advocacia

Dr. Sandro Gaspar -Advogado; Professor de Direito Civil da EMERJ, FEMPERJ, AMPERJ, FESUDEPERJ

Debatedores:

Dra. Leise Espírito Santo -Juíza Titular da 5ª Vara de Família da Capital

Dr. Gerardo Carnevale - Juiz Titular da 2ª Vara de Família da Capital

APOIO IBDFAM

12h:30min: Encerramento

APOIO IBDFAM

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento. A pontuação deverá ser solicitada à ESAJ individualmente por e-mail e poderá ser atribuída nos termos do art. 1º, inciso IV e parágrafo único, art. 7º parágrafos 1º e 4º e art.13, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução nº 07/2016 do Conselho da Magistratura.

Inscrições gratuitas (vagas limitadas)

Informações: Secretaria da EMERJ: 3133-2000 ramais 3380; 3369

Inscrições: Exclusivas pelo site da EMERJ.

www.emerj.tjrj.jus.br

id: 3351365

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

EMERJ - FÓRUMS PERMANENTES

CONVITE

O Diretor-Geral da **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ**, e o Presidente do Fórum Permanente de Direito do Consumidor, **Desembargador José Acir Lessa Giordani**, CONVIDAM para a Palestra: "**PRINCIPAIS IMPACTOS DO CDC NO TURISMO**", tendo como palestrante **Doutor Eduardo Abreu Biondi** - Advogado; Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-RJ; Pós Graduado em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil e Mestre em Direito.

O evento realizar-se-á em **09 de setembro de 2019, das 10:00h às 12:00h**, no auditório **Des. Paulo Roberto Leite Ventura - EMERJ**, sito na Rua Dom Manuel, 25, 1º andar, Centro-RJ.

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela ESAJ aos serventuários que participarem do evento (a Resolução nº07/2016, art.1º, IV e art. 7º e §1º, §4º, do Conselho da Magistratura)

Inscrições gratuitas (vagas limitadas)

Informações: Secretaria da EMERJ: 3133-2000 ramais 3380; 3369

Inscrições: Exclusivas pelo site da EMERJ.

www.emerj.tjrj.jus.br

id: 3357308

Portaria nº 64/2019

Altera a Portaria nº 26/2019, referente ao Fórum Permanente da Justiça na Era Digital da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelo art. 8º do Regimento Interno da EMERJ e nos termos que dispõe a Portaria 26/2019;

RESOLVE:

Art.1º. Incluir, a pedido, como membro do **FÓRUM PERMANENTE DA JUSTIÇA NA ERA DIGITAL** da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, o Desembargador do Trabalho da 1ª Região Marcelo Augusto Souto de Oliveira.

Art. 2º. A composição do Fórum passa a ser:

FÓRUM PERMANENTE DA JUSTIÇA NA ERA DIGITAL

Desembargador Nagib Slaibi Filho – Presidente

Juíza de Direito Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Vice-Presidente

Juiz de Direito Guilherme Pedrosa Lopes – Membro

Juiz de Direito Wilson Marcelo Kozlowski – Membro

Juíza de Direito Maria Aglaé Tedesco Vilardo – Membro

Doutora Regina Célia Brito Lourenço – Membro

Professor Walter Aranha Capanema – Membro

Desembargador do Trabalho da 1ª Região Marcelo Augusto Souto de Oliveira - Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

Desembargador ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE
Diretor-Geral da EMERJ

id: 3357309

Portaria nº 65/2019

Altera a Portaria nº 26/2019, referente ao Fórum Permanente de Direitos Humanos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador **ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelo art. 8º do Regimento Interno da EMERJ e nos termos que dispõe a Portaria 26/2019;

RESOLVE:

Art.1º. Incluir, a pedido, como membro do FÓRUM PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Prof. Me. Décio Nascimento Guimarães.

Art. 2º. A composição do Fórum passa a ser:

FÓRUM PERMANENTE DOS DIREITOS HUMANOS

Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa – Presidente

Professora Lívia de Meira Lima Paiva – Vice-Presidente

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro André Luís Machado de Castro – Membro

Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Leonardo de Souza Chaves – Membro

Professor Doutor Guilherme Sandoval Góes – Membro

Prof. Me. Décio Nascimento Guimarães – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

Desembargador ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE
Diretor-Geral da EMERJ

Comissão de Jurisprudência

Jurisprudência Cível

id: 3356923

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CÍVEL Nº 22/2019
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: Desembargador MARCO ANTÔNIO IBRAHIM

Organização: Serviço de Publicações Jurisprudenciais da Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento - dicac@tjrj.jus.br

Rua Dom Manoel, 29, 2º andar, sala 215, Praça XV

Ementa número 1

CONSULTOR JURÍDICO E ASSISTENTE JURÍDICO

OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

EXONERAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

OBRIGATORIEDADE

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA (INDEX 69) QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DO CARGO EM COMISSÃO DE CONSULTOR JURÍDICO E ASSISTENTE JURÍDICO, DEVENDO O MUNICÍPIO DEMANDADO SE ABSTER DE REALIZAR NOVAS NOMEAÇÕES PARA OS CITADOS CARGOS EM COMISSÃO. APELO DO MUNICÍPIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, EXCLUINDO-SE, DE OFÍCIO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Pirai, com o objetivo de compelir o Demandado a: (i) exonerar os agentes de cargos públicos comissionados de consultor jurídico e assistente jurídico; (ii) abster-se de realizar novas nomeações para tais cargos em comissão. Inicialmente, cabe afastar a preliminar de cerceamento de defesa. Vigora no ordenamento jurídico o sistema do livre convencimento motivado. Assim, é possível ao órgão jurisdicional concluir pela desnecessidade da produção de provas pleiteadas sem que isto caracterize cerceamento de defesa. Ademais, no caso em exame, se afigura despendianda a produção de prova testemunhal e pericial, porquanto tais provas em nada contribuiriam para o deslinde da controvérsia, por se tratar de questão eminentemente de direito. Observa-se que restou incontroversa a existência de cargo comissionado para as funções de Consultor Jurídico e Assistente Jurídico, nos quadros do Município Réu. O Requerido afirma que inexistiriam vícios no

exercício das atividades de Consultor Jurídico e Assistente Jurídico, porquanto não haveria exercício de funções típicas de cargo efetivo. Alega que a função de assistente jurídico seria de suporte aos secretários e procuradores. Aduz que o cargo de Consultor Jurídico seria ocupado por agente do mesmo status funcional dos secretários municipais, incumbindo ao consultor atuar nos casos de maior complexidade, propiciando ao corpo jurídico apreciação mais detida e aprofundada das questões do dia a dia da Administração. Como sabido, o provimento em cargo comissionado é medida excepcional para ingresso no serviço público, como disposto no art. 37, incisos II e V, da CRFB. A controvérsia acerca dos requisitos para criação do cargo em comissão é frequente na jurisprudência, tendo inclusive sido afetada com repercussão geral pelo STF, no julgamento do RE 1.041.210, cuja tese, ainda pendente de julgamento de mérito, foi finalizada no plenário virtual, da qual se destaca o seguinte ponto: "a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais". Como destacado pelo Juízo a quo, "Em que pese a Carta Magna não estender aos municípios a obrigatoriedade de estruturar a Procuradoria-Geral do Município, sendo facultado ao ente municipal a opção de fazê-lo, em virtude de sua autonomia, uma vez criado e organizado aquele órgão, não é possível a criação de cargos comissionados para o desempenho de funções de natureza técnica, operacional ou administrativa, típicas dos cargos efetivos, restringindo-se, portanto, às funções de confiança e de assessoramento". Analisando-se a organização da estrutura administrativa do Município de Pirai (Anexo I da Lei Municipal nº. 768/2004), verifica-se que a atribuição do Consultor Jurídico é "Assessorar o Prefeito e a Administração Municipal nos atos relacionados a advocacia consultiva", enquanto a do Assistente Jurídico é "Assistir o Procurador Geral em assuntos relacionados a sua área de atuação, bem como aos demais órgãos da administração". Observa-se que, contrariando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o cargo de Consultor Jurídico tem atribuições comuns ao de Procurador-Geral do Município/Procurador do Município, previstas no art. 273 da Lei Orgânica do Município de Pirai. Ademais, constata-se que o cargo de assistente jurídico não possui atribuição de direção, chefia ou assessoramento, próprias do cargo comissionado, na forma do disposto no inciso V, do art. 37, da CRFB. Insta registrar que, na estrutura do quadro jurídico do Município Réu, a função de assessoramento é exercida pelos assessores jurídicos. Nesse contexto, o cargo de Assistente Jurídico somente poderia ser provido de modo efetivo, por meio de concurso público. Destarte, os atuais ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico e Assistente Jurídico devem ser exonerados, devendo o Município Demandado se abster de realizar novas nomeações para os citados cargos em comissão. Observe-se, por fim, que a sentença ora vergastada condenou o Município ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do Ministério Público. Registre-se que, em que pese o Réu não ter recorrido quanto a este ponto, as questões relativas aos ônus da sucumbência podem ser apreciadas ex officio, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não configurando reformatio in pejus. Afigura-se incabível a condenação do Requerido ao pagamento de honorários de sucumbência, segundo já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Quando o Ministério Público resta vencido na ação civil pública, só é cabível sua condenação em honorários de sucumbência na hipótese de comprovada e inequívoca má-fé do Parquet (art. 18 da Lei nº 7.347/1985). Por consequência, por simetria de tratamento e à luz da interpretação sistemática do ordenamento, não pode o Ministério Público receber honorários sucumbenciais quando for vencedor se não comprovada a má-fé da parte adversa.

APelação 0000432-26.2016.8.19.0043

VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Des(a). ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO - Julg: 22/05/2019

Ementa número 2

LOCAÇÃO DE VEÍCULO

INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

CLONAGEM

LANÇAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA

TRANSFERÊNCIA DE PONTOS

MAJORAÇÃO DO DANO MORAL

APelação CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. INFRAÇÃO POR EXCESSO DE VELOCIDADE. CLONAGEM. LANÇAMENTO DO VALOR NO CARTÃO DE CRÉDITO DO AUTOR. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. ANOTAÇÃO DE PONTOS. - Autor que locou veículo perante a ré. Recebimento pela ré de auto de infração por excesso de velocidade em Angra dos Reis. Comprovação de que o demandante que se encontrava na cidade de São Paulo. Lançamento do valor da infração diretamente no cartão de crédito do demandante pela demandada. Anotação de pontos na Carteira Nacional de Habilitação do demandante. - Juízo monocrático que determinou a baixa dos pontos; a devolução do valor indevidamente pago, acrescida dos consectários legais e a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais sofridos. - Apelo interposto pelo autor requerendo a majoração da verba arbitrada a título de danos morais. - Os danos morais existem, exurgindo da conduta reprovável da ré, causadora de transtornos e angústia ao autor, que foi compelido a ajuizar a presente ação a fim de solucionar o impasse, buscando a tutela jurisdicional para reaver o quantum lançado indevidamente em seu cartão de crédito e obter a baixa os pontos anotados em sua Carteira Nacional de Habilitação. - Inobservância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando da fixação da verba pelo juízo de origem, impondo-se sua majoração para o importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). PROVIMENTO DO RECURSO.

APelação 0007727-45.2018.8.19.0205

VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julg: 11/06/2019

Ementa número 3

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

LAUDÊMIO

BASE DE CÁLCULO

APelação. Alienação de unidade autônoma em condomínio edilício aforada à Companhia Imobiliária de Petrópolis. Adquirente que pagou laudêmio calculado com base no preço de alienação do imóvel, e alega que, assim, acabou pagando valor a maior, na medida em que o artigo 2.038 do Código Civil determina que o preço de mercado das acessões seja excluído da base de cálculo do laudêmio, levando-se em conta apenas o valor do terreno. Ação movida pela adquirente em face da titular do domínio direto, para que seja restituída a diferença do valor do laudêmio, a ser calculada em sede de liquidação. Sentença de total procedência. Irresignação da ré. 1. Legitimidade ativa da autora que resta confirmada, na medida em que, embora a obrigação de pagar ao laudêmio incumba, em princípio, ao titular do domínio útil (alienante), restou comprovado nos autos que o pagamento foi efetuada pela adquirente do imóvel. 2. Tese recursal de que o valor pago a título de laudêmio corresponderia a um preço, livremente pactuado entre as partes, para que a titular do domínio direto renunciasse ao seu direito de preferência que não merece acolhida. A

renúncia corresponde a um negócio jurídico unilateral, não admitindo a pactuação de uma contraprestação. Dever jurídico de pagar laudêmio que surge de previsão legal e não negocial. 3. Tese recursal de que o CC/2002, ao restringir a base de cálculo dos laudêmios, teria ferido ato jurídico perfeito que não merece acolhida. A nova lei não pode tangenciar a validade ou os efeitos já produzidos pelo ato jurídico perfeito sob a égide do CC/1916, mas pode modificar os efeitos surgidos após sua vigência, como no presente caso, em consonância com o artigo 2.035 do Código Civil. 4. Alegação recursal subsidiária, de que a diferença no valor do laudêmio deveria ser calculada a partir de perícia, que não se contrapõe ao pedido autoral ou à própria sentença, a qual determinou a liquidação por arbitramento. Inexistência de interesse recursal quanto a este ponto. RECURSO NÃO PROVIDO.

APelação 0022121-61.2018.8.19.0042

VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des(a). CELSO SILVA FILHO - Julg: 03/07/2019

Ementa número 4

CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO ANIMAL EM APARTAMENTO INSALUBRIDADE DO LOCAL INSUFICIENTE CUIDADO COM OS ANIMAIS CONCEPÇÃO BIOCÊNTRICA DESPROVIMENTO DO RECURSO

APelação CÍVEL. PROPRIEDADE HORIZONTAL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. DIREITO DE VIZINHANÇA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO DE RETIRADA DE TODOS OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (GATOS) DA UNIDADE AUTÔNOMA DA PARTE RÉ, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS CONDOMINIAIS ACERCA DO TRATO E HIGIENE COM ANIMAIS, QUE VÊM ACARRETANDO PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DOS DEMAIS CONDÔMINOS, SITUAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PREJUÍZO À CONVIVÊNCIA SOCIAL. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE REDUÇÃO DO NÚMERO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS À 03 (TRÊS), NO MÁXIMO, E BEM ASSIM QUE SEJA A RÉ OBRIGADA A CUMPRIR AS REGRAS LEGAIS DO CONDOMÍNIO ACERCA DO TRATO E HIGIENE DOS ANIMAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DETERMINANDO QUE A RÉ RETIRE DE SUA RESIDÊNCIA OS GATOS QUE EXCEDEREM AO NÚMERO DE CINCO, NO PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, LEVANDO OS DEMAIS PARA UM ABRIGO OU CASA EM QUE POSSAM PERMANECER SOB OS CUIDADOS DE TERCEIROS, SOB PENA DE SEREM RETIRADOS POR AUTORIDADE POLICIAL, A MANDO DO JUÍZO. E, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, FOI DETERMINOU QUE A RÉ MANTENHA OS GATOS REMANESCENTES NO INTERIOR DE SUA UNIDADE, EVITANDO QUE OS MESMOS TRANSITEM PELAS ÁREAS COMUNS, ESPECIALMENTE SEM COLEIRAS, ZELANDO PELA HIGIENIZAÇÃO DESSAS ÁREAS (DO 20º ANDAR), OBSERVANDO AS REGRAS LEGAIS E CONDOMINIAIS PERTINENTES, ALÉM DE COMPROVAR, PERANTE A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, A VACINAÇÃO DE TODOS OS FELINOS; POR FIM, ANTE A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR, CONDENOU A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. RECORRE A PARTE RÉ, ARGUINDO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA (ART.489, §1º, IV, DO CPC/2015). NO MÉRITO, REQUER A REFORMA DA SENTENÇA PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SUBSIDIARIAMENTE, REQUER SEJA MANTIDA, NO MÁXIMO, A ORDEM DE HIGIENIZAÇÃO DE SUA UNIDADE RESIDENCIAL E DAS ÁREAS COMUNS DE SEU ANDAR, COM A PROPORCIONAL REDUÇÃO DE SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. JULGADO QUE CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 37, IX, DA CRFB E ARTS. 11 E 489, §1º, IV, AMBOS DO CPC/2015. NO MÉRITO, MELHOR SORTE NÃO SOCORRE A RECORRENTE. DIREITO DE PROPRIEDADE QUE SE PRESUME PLENO E EXCLUSIVO, MAS TEM A SUA UTILIZAÇÃO CONDICIONADA À SUA FUNÇÃO SOCIAL (ART. 1.231, DO CC/02, E ARTS. 5º, XXXI, 170, II E III, 182, 183 E 184, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988). ASSIM, NÃO ESTÁ O SEU TITULAR ISENTO DO DEVER DE OBSERVAR OS ASPECTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, AMBIENTAIS, DE VIZINHANÇA, DENTRE OUTROS, QUE IMPÕEM LIMITAÇÕES, PRINCIPALMENTE ÀS FACULDADES DE USO E GOZO DO BEM (§1º DO ART. 1.228, CC/02). CONQUANTO NÃO SE POSSA OLVIDAR DOS PRINCÍPIOS DA TOLERÂNCIA E O DA MENOR INTERFERÊNCIA NA PROPRIEDADE ALHEIA (art. 1.279 DO CC), NO CASO EM EXAME, QUE VERSA SOBRE DIREITO DE VIZINHANÇA EM PROPRIEDADE HORIZONTAL, EM CONDOMÍNIO EDILÍCIO, COMPOSTO POR PARTES EXCLUSIVAS E PARTES COMUNS, AINDA MAIS SEVERAS SÃO AS RESTRIÇÕES AOS DIREITOS DOS CONDÔMINOS, A FIM DE ASSEGURAR A TRANQUILIDADE, SALUBRIDADE E SEGURANÇA DA COLETIVIDADE. NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONDÔMINOS, COIBINDO-SE O USO ANORMAL DA PROPRIEDADE (ART. 1.277, CC/02). NO CASO EM ANÁLISE, RESTOU COMPROVADO QUE A PARTE RÉ, ORA APELANTE, CRIA 10 (DEZ) GATOS EM SUA UNIDADE CONDOMINIAL (DE DOIS PAVIMENTOS), EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE HIGIENE E CUIDADOS, QUE VÊM COLOCANDO EM RISCO O ESTADO DE SAÚDE DOS PRÓPRIOS FELINOS E ACARRETANDO A SEUS VIZINHOS INCÔMODO GRAVES, PELOS ODORES INSUPOORTÁVEIS QUE EMANAM DE SUA UNIDADE CONDOMINIAL E INVADEM AS MAIS PROXIMAS, ALÉM DAS ÁREAS COMUNS DO 20º ANDAR. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL À RÉ, QUE CONTOU COM O DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS/INFORMANTES, RELATÓRIO SOCIAL E LAUDO DE INSPEÇÃO PESSOAL DA MAGISTRADA NO LOCAL, CONSTATANDO O PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE DO APARTAMENTO DA RÉ QUE, A despeito de recém lavado, "EXALAVA FORTE ODORE, TÍPICO DE ESPAÇOS COM ANIMAIS ONDE NÃO HÁ CORRETA ASSEPSIA" (INDEXADOR 000245). MENÇÃO TAMBÉM À EXISTÊNCIA DE APENAS TRÊS "BACIAS PRÓPRIAS PARA AS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS DOS ANIMAIS, COM POUCA AREIA, DISPOSTAS EM UMA SALA, TUDO MUITO DEGRADADO" (INDEXADOR 346). ALEGAÇÃO DA RÉ DE QUE VEM SUPOORTANDO OBRAS INFINDÁVEIS NO CONDOMÍNIO QUE TÊM INVIABILIZADO A ADEQUADA CONSERVAÇÃO E VENTILAÇÃO EM SEU IMÓVEL, QUE NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS. ADEMAIS, TAL CIRCUNSTÂNCIA DESAFIARIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PRÓPRIAS POR PARTE DA RÉ E, POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA O ESTADO DE SUJEIRA E ABANDONO OBSERVADO EM SEU IMÓVEL E O INSUFICIENTE CUIDADO COM OS ANIMAIS, EM NÚMERO QUE JÁ DEMONSTROU NÃO REUNIR CONDIÇÕES DE CUIDAR ADEQUADAMENTE. ESTES, DE RESTO, HOJE JÁ CONSIDERADOS COMO DETENTORES DE DIREITO SUBJETIVO À DIGNIDADE PRÓPRIA, EM EVOLUÇÃO DA ULTRAPASSADA CONCEPÇÃO ANTROPOCÊNTRICA - QUE COISIFICAVA OS ANIMAIS NÃO HUMANOS COMO BENS - PARA A BIOCÊNTRICA (RESP Nº 1.797.175 - SP (2018/0031230-0, DA RELATORIA DO MINISTRO OG FERNADES, J. EM 21.03.2019). À VISTA DESSE ASPECTO, DE OFÍCIO, PROCEDE-SE A PEQUENO REPARO NO JULGADO, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A OBRIGAÇÃO DE MANTER OS FELINOS EM COLEIRAS (INADEQUADAS QUE SÃO À PROTEÇÃO DESSOS ANIMAIS) NAS ÁREAS COMUNS, ONDE NÃO PODERÃO TRANSITAR LIVREMENTE, DEVENDO SER TRANSPORTADOS, QUANDO NECESSÁRIO, EM CAIXAS/BOLSAS PRÓPRIAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, PROCEDENDO-SE, DE OFÍCIO, AO PEQUENO REPARO ACIMA INDICADO NO JULGADO.

APelação 0003145-92.2015.8.19.0209

VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des(a). CINTIA SANTAREM CARDINALI - Julg: 12/06/2019

Ementa número 5
TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL
GREVE DE PILOTOS
CANCELAMENTO DE VOO
OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA
DIREITO AO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Apelação cível. Demanda proposta por consumidores objetivando indenização por danos material e moral decorrentes de falha na prestação de serviço de transporte aéreo internacional. Cancelamento do voo em virtude de greve de pilotos. Os autores adquiriram passagens aéreas com destino a Portugal, através de milhas e também dinheiro. Todavia, o voo foi cancelado em decorrência de greve de pilotos, o que os obrigou a comprarem passagens com outra companhia aérea, mas as despesas decorrentes não foram ressarcidas pela demandada. Ausência de excludente de responsabilidade, na medida em que a ré não demonstrou a ocorrência de força maior, não se desincumbindo do ônus que lhe competia. Ao adquirir a passagem aérea, o consumidor passa a ter a legítima expectativa de ser transportado no dia e condições apazadas. Ofensa ao princípio da confiança, que gera o dever de reparar os danos patrimoniais e morais causados. Os autores devem ser indenizados pelo adicional que tiveram que pagar em virtude do cancelamento. Desprovimento do apelo do réu. Provitamento parcial ao recurso dos autores para condenar o demandado a lhes pagar a diferença entre o que se gastou nas passagens adquiridas com a apelada e aquelas que foram adquiridas com empresa aérea diversa.

APelação 0003432-29.2017.8.19.0001

DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julg: 16/07/2019

Ementa número 6
GRUPO EDUCACIONAL
SEGUNDA CHAMADA POR MOTIVO DE VIAGEM
INDEFERIMENTO
AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE
DIREITO À EDUCAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DA PROVA DE MATEMÁTICA, POR MOTIVO DE VIAGEM. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA E CONFIRMADA EM SENTENÇA. INOBTANTE O DIREITO DE O GRUPO EDUCACIONAL GERIR E REGULAMENTAR OS CASOS POSSÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE SEGUNDA CHAMADA, A DECISÃO INDEFERITÓRIA DO RÉU EXTRAPOLA OS LIMITES DO BOM SENSO E DA RAZOABILIDADE. DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL INSCULPIDO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CAPUT DO ART. 53 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TUTELA DE URGÊNCIA QUE FOI DEFERIDA EM 03/04/2017, PORTANTO, HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS, SENDO CERTO QUE AS AUTORAS REALIZARAM O EXAME À ÉPOCA, E QUE INCLUSIVE JÁ NÃO MAIS ESTUDAM NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA RÉ. APELANTE QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS - NA FASE INSTRUTÓRIA DO FEITO - QUALQUER MANUAL DO ALUNO OU REGIMENTO INTERNO, APTO A JUSTIFICAR SUA RECUSA À REALIZAÇÃO DA PROVA DE SEGUNDA CHAMADA. NADA OBSTANTE, AINDA QUE CONSTE DO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO A POSSIBILIDADE DE SER CONCEDIDA SEGUNDA CHAMADA, NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE EVENTUAL NEGATIVA DE SUA REALIZAÇÃO, O QUE SE TRADUZ EM AFRONTA AO DEVER DE INFORMAR DE FORMA ADEQUADA E CLARA, CONSOANTE A COMBINAÇÃO LEGAL DO ART. 4º, IV, COM O ART. 6º, III, AMBOS DA LEI 8.078/90. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO AO RECURSO. 1. "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Art. 6º, CF/88); 2. "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho(...)" (Art. 53, ECA); 3.

In casu, instituição de ensino indeferiu a realização de segunda chamada da prova de matemática para as autoras, sob o argumento de que o fato de terem viajado no dia da prova não faz parte do rol de concessões; 4. Inobstante o direito de o grupo educacional gerir e regulamentar os casos possíveis para a realização da prova de segunda chamada, a decisão indeferitória do réu extrapola os limites do bom senso e da razoabilidade, que devem sempre nortear as relações de consumo; 5. Tratando-se de direito social à educação de crianças e adolescentes, tal conduta desafia também o princípio constitucional insculpido no art. 6º da Constituição Federal, c/c o caput do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tutela de urgência que foi deferida em 03/04/2017, portanto, há mais de 2 (dois) anos, sendo certo que as autoras realizaram o exame à época, e que inclusive já não mais estudam no estabelecimento de ensino da ré. 6. Além disso, a apelante não trouxe aos autos - na fase instrutória do feito - qualquer manual do aluno ou regimento interno, apto a justificar sua recusa à realização da prova de segunda chamada, observada a hipótese dos autos. Mesmo assim, ainda que conste do Regimento Interno da instituição de ensino a possibilidade de ser concedida segunda chamada, não há especificação das hipóteses de eventual negativa de sua realização, o que se traduz em afronta ao dever de informar de forma adequada e clara, conforme preconizado pela combinação legal do art. 4º, IV, com o art. 6º, III, ambos da Lei 8.078/90; 7. Recurso desprovido, nos termos do voto do Relator.

APelação 0075423-65.2017.8.19.0001

VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO - Julg: 22/05/2019

Ementa número 7
CIRURGIA DE LIPOASPIRAÇÃO
DANO ESTÉTICO
COMPROVAÇÃO
CIRURGIA PLÁSTICA
OBRIGAÇÃO DE RESULTADO
RESSARCIMENTO DOS DANOS

APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. CIRURGIA PLÁSTICA. LIPOASPIRAÇÃO. REDUÇÃO DE GORDURAS LOCALIZADAS NO ABDÔMEN DA AUTORA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO PLÁSTICO É SUBJETIVA, SENDO DE RESULTADO A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A EXISTÊNCIA DE DANO ESTÉTICO NA AUTORA. ALEGAÇÕES DE QUE A AUTORA NÃO OBSERVOU AS RECOMENDAÇÕES DO PÓS

OPERATÓRIO QUE NÃO RESTARAM COMPROVADAS. DANO MORAL CONFIGURADO E ARBITRADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). DANO ESTÉTICO CORRETAMENTE FIXADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). MÉDICO RÉU QUE DEVE RESSARCIR O VALOR GASTO PELA AUTORA COM A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA, QUAL SEJA, 6.045,00 (SEIS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS). MÉDICO RÉU QUE DEVE CUSTEAR CIRURGIA ESTÉTICA REPARADORA, REPUTADA NECESSÁRIA PELO PERITO DO JUÍZO. SEGURADORA CHAMADA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLEITO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DA SEGURADORA CHAMADA QUE JÁ FOI APECIADO QUANDO DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0072345-66.2017.8.19.0000, O QUAL DEFERIU O PAGAMENTO AO FINAL E SEGURADORA RÉ QUE NÃO TROUXE QUALQUER FATO NOVO DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA. RECURSOS DO MÉDICO RÉU E DA SEGURADORA CHAMADA DESPROVIDOS.

APelação 0010433-04.2009.8.19.0209

VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des(a). LUIZ ROBERTO AYOUB - Julg: 10/07/2019

Ementa número 8

INFECÇÃO HOSPITALAR CIRURGIAS REALIZADAS POR HOSPITAIS DIVERSOS TEORIA DA CAUSALIDADE ALTERNATIVA APLICAÇÃO DANO MORAL IN RE IPSA

Apelação Cível. Ação indenizatória. Infecção hospitalar por micobactéria não tuberculosa. Paciente que se submeteu a cirurgias em hospitais diversos, não sendo possível identificar com precisão onde ocorreu o acidente de consumo. Aplicação da teoria da causalidade alternativa. Solidariedade. Dano moral e material. Reforma da sentença. 1. À luz do disposto no art. 14, caput, do CDC c/c art. 927, parágrafo único, do CC e da jurisprudência do STJ, a responsabilidade civil dos hospitais por acidentes de consumo decorrentes da prestação dos serviços hospitalares é objetiva pelo risco do empreendimento, não havendo que se falar, pois, em responsabilidade pelo fato de outrem (prepostos). 2. Restou incontroverso que a apelante contraiu infecção hospitalar por micobactéria não tuberculosa, após a realização de duas cirurgias realizadas por hospitais diferentes para tratamento de hérnia. 3. Nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei n. 9.431/97, o conceito de infecção hospitalar compreende qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital, ainda que ela se manifeste após a alta, como ocorreu na hipótese trazida a lume. 4. De acordo com o laudo pericial de fls. 196/210 (pasta 224, do indexador), e que serviu de fundamento para a sentença de improcedência, ainda que se reconheça que a autora tenha contraído a infecção em razão da falha no serviço hospitalar, não é possível aferir com precisão em qual hospital isso ocorreu, porque a infecção por micobactéria não tuberculosa pode se manifestar até um ano após o ato cirúrgico. 5. Ora, com todo respeito devido ao Juízo de Primeiro Grau, penso que a solução conferida ao caso representou uma grande injustiça para a apelante, porque não se discute que o dano por ela suportado tenha sido provocado por uma das instituições hospitalares envolvidas. 6. Nessas situações, em prestígio ao valor da dignidade da pessoa humana e aos princípios da reparação integral do consumidor, da solidariedade e da boa-fé objetiva, mostra-se conveniente aplicar a teoria da causalidade alternativa - a qual possui previsão legal nos arts. 938 e 942, parágrafo único, ambos do CC e vem sendo adotada pela jurisprudência em hipóteses análogas, em que não é possível determinar com precisão o nexo de causalidade dos potenciais autores do dano - , reconhecendo-se, assim, a solidariedade dos nosocômios envolvidos. 7. Ademais, ainda que não se aplicasse tal teoria ao caso, persistiria a responsabilidade do apelado, porque ele não se desincumbiu do ônus de demonstrar a inexistência de defeito na prestação dos serviços, uma vez que se trata de inversão automática do ônus da prova (ope legis), a teor do art. art. 14, § 3º, inciso I, do CDC. 8. Dano moral in re ipsa. Quantum indenizatório arbitrado em R\$20.000,00. 9. Outrossim, cabível a indenização do dano material representado pelos gastos com anestesista demonstrados às fls. 112, no importe de R\$531,71. 10. Provimento ao recurso.

APelação 0327063-65.2013.8.19.0001

VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Des(a). MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES - Julg: 12/06/2019

Ementa número 9

MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PERCENTUAL DISTINTO ENTRE OS FILHOS ADMISSIBILIDADE

APelação CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. ALEGAÇÃO DO ALIMENTANTE DE NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DE SEU FILHO PRIMOGÊNITO (20%) À DO FILHO MAIS NOVO, REDUZINDO-A PARA 15% DE SEUS RENDIMENTOS BRUTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA ANTE A CONSTATAÇÃO DE QUE O RÉU POSSUI NECESSIDADES ESPECIAIS E AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O AUTOR NÃO CONSEGUE ARCAR COM OS CUSTOS ATUALMENTE DESPENDIDOS. RECURSO DO DEMANDANTE. 1. Obrigação de alimentar dos progenitores que decorre do poder familiar, constituindo dever solidário entre ambos, sendo certo que, no caso de guarda exercida exclusivamente por um deles, caberá ao outro contribuir com as despesas da prole. 2. Os alimentos são fixados com base no trinômio necessidade - possibilidade - proporcionalidade, de acordo a possibilidade de quem paga, a necessidade de quem recebe e a proporcionalidade entre o valor e o que é realmente despendido, em novel interpretação do artigo 1.694, §1º, do Código Civil de 2002, sendo possível o pedido de revisão mediante prova da alteração nas condições financeiras do alimentante ou da necessidade do alimentando (art. 1.699 do CC e o artigo 15 da Lei nº 5.478/68). 3. O autor/apelante não produziu nenhuma prova apta a demonstrar a alteração de condição financeira que o impeça de arcar com o valor acordado na ação de alimentos, estando a pretensão fundamentada no fato de que passou a pagar pensão alimentícia, também, a seu filho mais novo, após o término do segundo casamento, e, em atenção ao princípio da isonomia, os pensionamentos devem ser equivalentes. 4. O conjunto probatório demonstra que o réu/apelado, filho primogênito do apelante, conta com 11 anos de idade e carece de cuidados especiais para seu desenvolvimento cognitivo e comportamental, faz uso de medicamento constante, necessita de aulas particulares para reforço do aprendizado, possui acompanhamento de psicóloga da escola onde se encontra matriculado e utiliza fraldas. 5. "A igualdade entre os filhos, todavia, não tem natureza absoluta e inflexível, devendo, de acordo com a concepção aristotélica de isonomia e justiça, tratar-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, de modo que é admissível a fixação de alimentos em valor ou percentual distinto entre os filhos se demonstrada a existência de necessidades diferenciadas entre eles ou, ainda, de capacidades contributivas diferenciadas dos genitores" (REsp 1624050/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 22/06/2018). 6. O caso sub judice demanda, para justamente prestigiar o princípio constitucional da igualdade, concedendo a ambos os filhos a mesma oportunidade de pleno desenvolvimento, a manutenção da sentença de

improcedência para que o apelante permaneça efetuando o pagamento da pensão alimentícia ao apelado no patamar de 20% de seus rendimentos, percentual que já se revela moderado, considerando o valor do salário do apelante, não obstante seu filho mais novo receba montante inferior, uma vez que restou demonstrado que aquele necessita de cuidados extraordinários. Precedentes: 0034048-54.2015.8.19.0066 - Apelação - Des(a). Mario Guimarães Neto - Julgamento: 14/05/2019 - Décima Segunda Câmara Cível; 0022892-39.2017.8.19.0021 - Apelação - Des(a). Mônica de Faria Sardas - Julgamento: 21/11/2018 - Vigésima Câmara Cível. 7. Recurso desprovido. Honorários sucumbenciais majorados para 12% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §11, do CPC/15.

APELAÇÃO 0003522-84.2017.8.19.0050

VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Des(a). MARIANNA FUX - Julg: 12/06/2019

Ementa número 10

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS

AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PATRIMONIAL AO ERÁRIO

MULTA CIVIL

APELAÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APELADO QUE ACUMULOU DOIS CARGOS PÚBLICOS: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/RJ), PELO PERÍODO DE DOIS ANOS. ACUMULAÇÃO NÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 37, XVI CRB. AUTOR QUE SABIA DA ACUMULAÇÃO ILEGAL, SENDO INESCUSÁVEL O DESCONHECIMENTO DA LEI. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE PRESCINDE DE PREJUÍZO PATRIMONIAL PARA O ERÁRIO. AUTOR QUE TRABALHAVA EM ESCALA NOS CARGOS, TENDO FREQUÊNCIA INTEGRAL NOS DOIS LOCAIS DURANTE O PERÍODO DE ACUMULAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE DESCRITO NO ARTIGO 11, INCISO I, DA LEI N.º 8.249/1992. SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE QUE, A EXCEÇÃO DA MULTA CIVIL, SÃO INCOMPATÍVEIS COM O CASO CONCRETO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NOS DOIS CARGOS ACUMULADOS. EXONERAÇÃO A PEDIDO DE UM DOS CARGOS. MULTA CIVIL FIXADA EM TRÊS VEZES O VALOR DO SALÁRIO RECEBIDO PELO AGRAVADO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

APELAÇÃO 0068173-35.2015.8.19.0038

VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

Des(a). MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO - Julg: 12/06/2019

Ementa número 11

POLICIAL MILITAR

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

CABIMENTO

GARANTIA CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Agravado de Instrumento. Ação de obrigação de fazer c/c anulatória de ato administrativo proposta por policial militar em face de Estado do Rio de Janeiro, na qual o autor, atualmente lotado na UPP/Turano, objetiva ser transferido para o 25º BPM, em Cabo Frio. Autor que efetuou a solicitação administrativamente, com fundamento no art. 150 do Estatuto do Policial Militar (EPM), para estar mais próximo de sua residência e de sua companheira, que se encontrava grávida, o que fora indeferido ao argumento de que o aludido dispositivo não teria sido recepcionado pela Constituição Federal. Plausibilidade do direito invocado pelo agravado. Em sede de cognição sumária, não se verifica a não recepção do art. 150 do EPM, considerando-se a garantia constitucional de proteção à família estabelecida ao longo da CRFB de 1988, especialmente no art. 226, §§ 5º, 7º e 8º. Ademais, o art. 4º, X e o art. 13 do Decreto nº 1.320/77, que disciplinam a movimentação do militar estadual, autorizam sua transferência para atender a necessidades pessoais. Quanto ao preenchimento dos requisitos temporais e de efetiva necessidade para o serviço mencionado pelo agravante, mostra-se necessário aguardar a dilação probatória, já que não apontou, desde logo, qualquer dado fático que afaste a pretensão do autor. Perigo de dano. Manutenção do autor em lotação distante daquela em que se encontra sua companheira, bem como sua residência, é suscetível de gerar ao agravado e sua família prejuízos. Medida que não é irreversível. Súmula 59 desta TJERJ. RECURSO DESPROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0030587-39.2019.8.19.0000

VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Des(a). MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO - Julg: 17/07/2019

Ementa número 12

BOLETO BANCÁRIO

CÓDIGO DE BARRAS

ERRO DE LEITURA

INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

NEGATIVAÇÃO DO NOME

TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

DANO MORAL IN RE IPSA

APELAÇÃO. CONSUMIDOR. INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTS. 2º, 3º E 14 DA LEI Nº 8.078/90. BOLETO BANCÁRIO. ERRO DE LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS NO MOMENTO DO PAGAMENTO. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. NEGATIVAÇÃO PERANTE ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDEDOR, COMPETINDO AO FORNECEDOR ARCAR COM OS RISCOS DA ATIVIDADE POR ELE EXERCIDA, ASSIM COMO DELA AUFERE OS LUCROS. NEGATIVAÇÃO QUE SE DEU MESMO APÓS A COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADAMENTE FIXADO. RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO 0463767-17.2015.8.19.0001

VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des(a). MÔNICA FELDMAN DE MATTOS - Julg: 18/06/2019

Ementa número 13
UNIVERSIDADE PÚBLICA
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL
EDUCAÇÃO INCLUSIVA
OMISSÃO ESTATAL
OFENSA A DIREITOS DA PERSONALIDADE
DANO MORAL

APELAÇÕES CÍVEIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO COMPENSATÓRIO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES EDUCACIONAIS INCLUSIVAS NO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CONSÓRCIO CEDERJ (UFRJ E FUNDAÇÃO CECIERJ), HAJA VISTA A AUTORA SER PORTADORA DE DEFICIÊNCIA VISUAL. CONSTITUIÇÃO QUE PREVÊ, EM SEUS ARTIGOS 205, CAPUT, E 208, INCISO III, A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, OBJETIVANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. O MESMO TEOR SE OBSERVA NO DECRETO Nº 7.611/11, QUE PROCURA GARANTIR UM SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO EM TODOS OS NÍVEIS, COM A OFERTA DE APOIO NECESSÁRIO PARA A FACILITAÇÃO DA EFETIVA EDUCAÇÃO, DE FORMA QUE AS MEDIDAS DEVEM SER INDIVIDUALIZADAS E EFICAZES, EM AMBIENTES QUE MAXIMIZEM O DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO E SOCIAL, CONFORME A META DE INCLUSÃO PLENA. DEVER JURÍDICO IMPOSTO AO ESTADO QUE TORNA INVIÁVEL O USO DA RESERVA DO POSSÍVEL, COM BASE NA TEORIA DOS CUSTOS DOS DIREITOS, PARA A LEGITIMAÇÃO DO INADIMPLEMENTO DE DEVERES ESTATAIS DE PRESTAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTOS AO PODER PÚBLICO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STF (RE 1101106 E ARE 860979). ARGUMENTOS SOBRE LIMITES E DEFICIÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE AFASTAR A OMISSÃO ESTATAL NO QUE SE REFERE AO IMPLEMENTO DE UMA EDUCAÇÃO ESPECIAL EFETIVA. A RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO É OBJETIVA, APLICANDO-SE O ART. 37, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OMISSÃO ESTATAL ESPECÍFICA COMPROVADA POR MEIO DE LAUDO PERICIAL E MANIFESTAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, DEMONSTRANDO QUE O RÉU NÃO FORNECEU O MATERIAL ADEQUADO A UMA DEFICIENTE VISUAL, DE FORMA QUE AS ESTRATÉGIAS PARA A INCLUSÃO DA AUTORA SÃO REALIZADAS POR INICIATIVAS INDIVIDUAIS DA TUTORA E DA DIRETORA DO POLO, NÃO TENDO O CONDÃO DE AFASTAR O INADIMPLEMENTO EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO ASSEGURADA TANTO NA CONSTITUIÇÃO QUANTO NO DECRETO Nº 7.611/11. ÓBVIA OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, COM A VIOLAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA, IMPONDO À DEMANDANTE GRANDE ESFORÇO NA TENTATIVA DE COMPENSAR A AUSÊNCIA DE MATERIAIS ADEQUADOS À SUA FORMAÇÃO, DEPENDENDO DAS INICIATIVAS INDIVIDUAIS DA SUA TUTORA E DIRETORA. VERBA CONDENATÓRIA FIXADA EM R\$ 10.000,00 QUE SE MOSTRA ADEQUADA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL, SOBRETUDO ANTE A AUSÊNCIA DE RECURSO DA DEMANDANTE. PEQUENA REFORMA DA SENTENÇA APENAS QUANTO AO TEMA Nº 810 DA REPERCUSSÃO GERAL, NO QUE SE REFERE AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 85, § 11, DO NCPC). APELO DESPROVIDO.

APELAÇÃO 0158145-64.2014.8.19.0001

VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des(a). ODETE KNAACK DE SOUZA - Julg: 09/07/2019

Ementa número 14
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO
PRISÃO ILEGAL
ERRO JUDICIÁRIO
DANO MORAL E MATERIAL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ERRO JUDICIÁRIO. PRISÃO ILEGAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. DANO MORAL E MATERIAL. Sentença de procedência para condenar a parte ré a pagar ao autor o valor de R\$30.000,00 a título de danos morais, com incidência de correção monetária a partir da publicação da presente e juros de mora a contar da citação, bem como ao pagamento das custas processuais, restando acolhidos os embargos de declaração para excluir a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Recurso de ambas as partes. Responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro, em razão de erro judiciário por recolhimento indevido do autor à prisão. Responsabilidade civil objetiva do ente público, na forma do artigo 37, § 6º, da CRFB. Aplicabilidade da teoria da responsabilidade objetiva do Estado nos casos de erro judiciário e na hipótese de prisão além do tempo fixado em sentença, na forma do art. 5º, inciso LXXV, da Constituição Federal. Autor que comprovou o fato constitutivo de seu direito. Prisão civil decretada em razão de débito de alimentos. Processo extinto por falta de andamento em 26/03/2010. Autor preso em 26/05/2010 e posto em liberdade em 31/05/2010. Ilegalidade da constrição à liberdade do autor, em razão da falha na comunicação havida entre o Poder Judiciário e a Polinter, acerca do recolhimento do mandado de prisão. Flagrante violação a direito fundamental assegurado constitucionalmente de modo a configurar dano extrapatrimonial. Valor da indenização excessivo. Sentença citra petita em relação ao dano material. Aplicação da teoria da causa madura positivada no art. 1.013, §3º, inciso III, do CPC. Dano material a ser ressarcido, correspondente à verba honorária despendida, que deve se limitar àquele efetivamente comprovado nos autos. Não cabimento de condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios, visto que a Defensoria Pública é órgão de sua estrutura administrativa, o que configura confusão, na forma do verbete sumular nº 80 do TJRJ. Reforma parcial da sentença para reduzir o valor da indenização por dano moral a R\$10.000,00, corrigidos a partir desta data e condenar o ente público réu ao ressarcimento do valor de R\$500,00 a título de dano material, corrigido a partir do desembolso e acrescido de juros de mora a contar da citação. PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

APELAÇÃO 0004814-17.2010.8.19.0029

VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des(a). SÔNIA DE FÁTIMA DIAS - Julg: 22/05/2019

Ementa número 15
PROGRAMA DE TELEVISÃO
PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO
LIGAÇÃO TELEFÔNICA
COBRANÇAS
PROPAGANDA ENGANOSA POR OMISSÃO
FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
RESSARCIMENTO DOS DANOS

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇAS DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA REALIZADA PELA PRIMEIRA RÉ EM VIRTUDE DE PARTICIPAÇÃO DE CONCURSO (JOGO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS) REALIZADO NA GRADE DE HORÁRIOS DA 2ª RÉ (APELANTE). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSURGÊNCIA DA SEGUNDA RÉ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Cuida-se de demanda em

que a parte autora (apelada) buscou tutela jurisdicional destinada à reparação indenizatória de jaez material e moral ao argumento de que, participou de um concurso que visava a premiação em dinheiro, que consistia em um jogo de perguntas e respostas divulgado pela segunda ré. Nesse sentido, afirmou que para participar do programa teve que se estender na ligação telefônica, o que fez com que sua conta, com vencimento em 11/02/2017 chegasse ao valor de R\$ 283,13 (duzentos e trinta e oito reais e oito centavos). Sentença de parcial procedência, sob o fundamento de que as rés não observaram o devido dever de informar o consumidor, condenando-as à devolução do valor de R\$ 238,13 (duzentos e trinta e oito reais e treze centavos), de forma solidária. Irresignação somente da segunda ré, que interpôs apelação, reeditando preliminar de ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. No mérito, reiterou suas alegações no sentido de que não detém a mínima ingerência sobre a produção do programa, somente cedendo um espaço em sua grade horária para a exibição de uma atração já inteiramente produzida por empresa terceira, não tendo realizado a cobrança, não podendo ser responsabilizada por eventuais danos causados, ainda que indiretamente. Cinge-se a controvérsia devolvida ao Tribunal, assim, em verificar, a legitimidade da segunda ré para figurar no polo passivo da demanda e se, há existência de suporte fático a respeito das alegações autorais. A hipótese sob exame se amolda ao conceito de Relação de Consumo, razão pela qual deve ser analisada sobre o prisma do Código de Defesa do Consumidor, norma de ordem pública que tem por objetivo a proteção e defesa do consumidor. Ilegitimidade passiva afastada diante da solidariedade prevista no artigo 7º, parágrafo único e artigo 25, § 1º, ambos do CDC. Necessário citar que mesmo que ora apelante, não tenha, propriamente, idealizado o programa descrito na petição inicial, o fato é que ela integra a cadeia de pessoas jurídicas que operacionalizou e viabilizou a realização do programa, auferindo lucros não só com o aluguel do espaço em sua grade de horários como dos dividendos que a programação pode render com a veiculação de anúncios nos intervalos de sua exibição. No mérito, conforme bem salientado pelo Juízo sentenciante, a rés não comprovaram a adequada observação ao dever de prestar ao usuário informação clara e precisa, acerca das condições para participação no programa televisivo e custo da ligação telefônica, por exemplo. Nesse contexto, evidente que deixar o consumidor por longo tempo de espera ou participando do concurso, sem as devidas informações que tal ato implica, se traduz em conduta abusiva, que não pode ser chancelada por este Tribunal. Não se trata o caso dos autos, de mera publicidade veiculada pela emissora, mas de atração exibida em sua grade de horário, com participação interativa do espectador que é estimulado a realizar as ligações com promessas de premiações, num jogo de perguntas e respostas, sem as devidas informações, induzindo o participante a se estender na ligação, o que, em verdade, se traduz em propaganda enganosa por omissão (art. 37 CDC), que resulta na oneração dos custos da ligação, sem que tenha antes recebido as devidas informações. Parte autora que comprovou minimamente o direito alegado (art. 373, I do CPC), não tendo a parte ré, ao revés, logrado desconstituir (ônus seu), o os fatos constitutivos, modificativos ou extintivos alegados pela parte autora (ônus que lhe incumbia), na forma do inciso II do artigo 373, do CPC; tampouco demonstrou inexistência de defeito ou fato exclusiva da vítima ou de terceiros (art. 14, § 3º do CDC). Patente a falha na prestação de serviços, a ensejar a responsabilidade objetiva, com fundamento na teoria do risco do empreendimento, a teor do art. 14 caput e 23 do Código de Defesa do Consumidor. Responde a apelante, solidariamente pelos danos causados ao consumidor, nos termos do art. 7º, parágrafo único c/c com art. 25 do CDC. Precedentes. Honorários recursais majorados em R\$ 200,00 (art. 85, § 11 do NCPC), tendo em vista a sucumbência recursal. RECURSO CONHECIDO O QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO 0014345-46.2017.8.19.0203

VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julg: 17/07/2019

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 3357934

Processo: 2018-248350

Assunto: REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (MAGISTRADO)

FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA – OAB/RJ 31.564

DESPACHO

Folha 389/390: defere-se o pedido de vista dos autos.

Intime-se a defesa técnica para ciência desta decisão.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3357926

Processo: 2019-158385

Assunto: ENCAMINHA NOVO MODELO DE FORMULARIO DE ISENÇÃO DE CERTIDÕES
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DECISÃO

ACOLHO a manifestação da juíza auxiliar Aline Abreu Pessanha, por seus fundamentos que adoto como razão de decidir, e **DETERMINO** a **publicação** de Aviso, nos termos da minuta de fls. 07.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO CGJ nº 1062/ 2019

O **Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6956, de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 1º da Consolidação Normativa – Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação e padronização de procedimentos a serem observados pelos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a segurança jurídica dos seus atos;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício FLXIII/PRES nº 645/2019 encaminhado pela Fundação Leão XIII;

CONSIDERANDO a decisão proferida no **processo nº 2019-158385**.

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores de Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro que os atuais impressos de requerimento de gratuidade de emolumentos, expedidos pela Fundação Leão XIII, só terão validade até o dia 31 de agosto de 2019, e que a partir do dia 01/09/2019 somente deverão ser aceitos os formulários que estiverem adequados ao padrão do modelo anexo a este Aviso.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

***Replicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J, Caderno Administrativo I de 03/09/2019, fls. 33/34.**

1. Certidão de Nascimento <ul style="list-style-type: none">• 1ª Via• Cartão Materno• Carteira de Identidade dos pais• Carteira de Trabalho dos pais• 2ª Via• Carteira de Identidade• Carteira de Trabalho• Xerox de Certidão antiga	2. Certidão de Óbito <ul style="list-style-type: none">• 1ª Via• Declaração de Óbito expedida pelo hospital, clínica ou casa de saúde onde ocorreu o falecimento• Carteira de Identidade do requerente• CIC do requerente• Guia do IML (quando for o caso)• 2ª Via• Xerox da Certidão de Óbito antiga• Carteira de Identidade do requerente• CIC do requerente
3. Habilitação para Casamento <ul style="list-style-type: none">• Documentos a serem apresentados pelos noivos• Certidão de Nascimento• Carteira de Identidade• CIC• Comprovante de Residência Documentos a serem apresentados pelas testemunhas <ul style="list-style-type: none">• Carteira de Identidade• CIC• Comprovante de Residência	4. Certidão de Casamento <ul style="list-style-type: none">• 2ª Via• Xerox da certidão antiga• Carteira de Identidade do requerente• CIC do requerente
5. Distribuição para casamento <ul style="list-style-type: none">• Certidão de Nascimento• Comprovante de residência• Carteira de Identidade• CPF	6. Detran – Identificação Civil <ul style="list-style-type: none">• 2 fotos 3x4 coloridas• Certidão (Nascimento ou Casamento) original e cópia• (PIS ou PASEP - CIC) – Opcional
7. Busca Carteira de Identidade – CIC – Carteira de Trabalho – Xerox da Certidão (conforme o caso)	
8. Outros	

Atos e Despachos dos Juizes Auxiliares - CGJ

id: 3357935

Processo: 2019-126373
Assunto: REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (MAGISTRADO)
FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA – OAB/RJ 31.564

DESPACHO

Fls.595: Defere-se à vista.

Intime-se a defesa técnica.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ

id: 3356436

PROCESSO Nº 2019-0096142

ORIGEM: CGJ – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL

ASSUNTO: RELATA OCORRENCIAS NA INSPEÇÃO – CENTRAL DE TUTORIA JUDICIAL

CAPITAL CENTRAL DE TESTAMENTARIA TUTORIA JUDICIAL (6665)

JOÃO EDSON DA SILVA MOURÃO (019108)

DECISÃO

Acolho integralmente o Parecer da Juíza Auxiliar Daniela Barbosa Assumpção de Souza, adotando como razão de decidir os fundamentos ali existentes, os quais passam a integrar esta decisão.

Isto posto, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor João Edson da Silva, matrícula n. 01/9108.

Lavre-se a Portaria.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Núcleos Regionais - CGJ

Nur 1

id: 3356732

Núcleo Regional da Corregedoria – 1ª Região
Av. Erasmo Braga, nº 115 - sala 723 - Centro
CEP 20.020-903 - Rio de Janeiro - RJ
Atos e Despachos da Juíza de Direito
Dirigente do 1º Núcleo Regional,
Dra. MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI
Setor de Fiscalização e Disciplina

Processo: 2018-161275 – Assunto: Reclamação em face de OJA – **Personagem:** Renato Ramos Batalha – Decisão (...)Assim, considerando que a presente Reclamação embora tenham mencionado genericamente que o Oficial de Justiça, Renato Ramos Batalha, teria deixado diversos mandados em aberto, não explicitou nem comprovou quais seriam, referindo-se especificamente a apenas um mandado judicial, que teria sido extraviado referente ao processo nº 0000554-67.2018.8.19, o qual, no entanto, apurado restou demonstrado pelo DIOJA que sequer chegou a ser expedido, não se verificando irregularidade na conduta do OJA, e nem fundamento para continuidade deste procedimento, razão, pela qual, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se.

Dê-se ciência ao servidor, Oficial de Justiça Avaliador, RENATO RAMOS BATALHA, Mat. 01/15685.

Remetam-se cópia da presente decisão para a Encarregada da Central de Mandados das Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital e para a Chefe de Serventia do XVIII JE Criminal.

id: 3357323

Núcleo Regional da Corregedoria - 1º Região
Av. Erasmo Braga - 115 - sala 723
CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro, RJ
Telefones 3133-3314 e 3133-3315
Foro Central
Setor de Pessoal

Atos e Decisões da Juíza Dirigente do 1º NUR
Dra. MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI

PORTARIA Nº 36/2019 – RESOLVE Designar **LUCI SOARES BRASIL**, Analista Judiciário, matrícula nº 01-24433, para exercer a função de Substituta de Chefe de Serventia, da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, a contar de 17/08/2019. Publique-se. Rio de Janeiro, 30/08/2019. (Processo SEI nº 2019-0607292).

PORTARIA Nº 37/2019 – RESOLVE Designar **ALINE MARINHO MENDES DANTAS**, Analista Judiciário, matrícula nº 01-24979, para exercer a função de Substituta de Chefe de Serventia, da 32ª Vara Criminal da Comarca da Capital, dispensando, conseqüentemente, MARIA AMÉLIA RODRIGUES FERREIRA, mat. 01/13607, da aludida função, a contar de 20/08/2019. Publique-se. Rio de Janeiro, 30/08/2019. (Processo SEI nº 2019-0609925).

PORTARIA Nº 38/2019 – RESOLVE Designar **ROBERTO FORTUNA DE OLIVEIRA E SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 01-22784, para exercer a função de Substituto de Chefe de Serventia, da 50ª Vara Cível da Comarca da Capital, dispensando, conseqüentemente, MARIA INÊS GOUVEA CARNEIRO, mat. 01/20504, da aludida função, a contar de 01/09/2019. Publique-se. Rio de Janeiro, 30/08/2019. (Processo SEI nº 2019-0609577).

PORTARIA Nº 39/2019 – RESOLVE Designar **CRISTIANE LEAL FERREIRA**, Técnica Judiciária, matrícula nº 01-22794, para exercer a função de Substituta de Chefe de Serventia, da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, a contar de 19/08/2019. Publique-se. Rio de Janeiro, 30/08/2019. (Processo SEI nº 2019-0610551).

Processo nº 2019.0081121 – **Personagem: VIVIAN MENDES ECHEBARRENA. Assunto:** Readaptação Funcional. **DECISÃO:** Considerando o Laudo do Serviço Social do 1º NUR de fls. 65/66, que corrobora o contido na documentação médica apresentada pela servidora às fls. 05/60; Considerando o laudo pericial de fls. 71/72 encaminhado pelo Departamento de Saúde, defiro, nos termos da Resolução 10/2013 do Conselho da Magistratura, a readaptação funcional, em favor de VIVIAN MENDES ECHEBARRENA, matrícula nº 01-27981, em caráter não definitivo, por 365 dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação desta decisão, ficando a servidora convocada a comparecer neste 1º NUR para retirada da documentação constante de fls. 72. Publique-se. Anote-se. Comunique-se conforme sugerido. Remetam-se à DIOJA - Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores, tendo em vista os termos da readaptação e a especialidade da servidora. Arquivem-se. Rio de Janeiro, 30/08/2019.

Processo nº 2019.0067234 – **Personagem: RAUL VINICIUS DE OLIVEIRA ATADEMA. Assunto:** Licença-Prêmio. **DECISÃO:** Indefiro o pedido de autorização para gozo de licença-prêmio, no período de 1 a 30/10/2019, em face de RAUL VINICIUS DE OLIVEIRA ATADEMA, matr. 01-31210, em razão da inexistência, até o momento, de marco susceptível de gozo nos assentamentos funcionais do servidor. Publique-se. Arquivem-se. Rio de Janeiro, 29/08/2019.

Processo SEI nº 2019.0609869 – **Personagem: MARCO ANTONIO TEIXEIRA MADUREIRA. Assunto:** Licença-Prêmio. **DECISÃO:** De acordo com o que constou informado nestes autos, homologo o cancelamento da autorização para gozo de licença-prêmio, deferida em favor de MARCO ANTONIO TEIXEIRA MADUREIRA, matr. 01-22032, no período de 1 a 30/09/2019, permanecendo o saldo disponível para gozo oportuno. Publique-se. Anote-se. Arquive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida licença-prêmio por 30 dias a contar de 01/10/2019:

2019.053579

ROSANGELA BARROS DE AQUINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida licença-prêmio por 30 dias a contar de 03/10/2019:

2018.247017

SANDRA NOVO CARRILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida licença-prêmio por 30 dias a contar de 14/10/2019:

2019.071297

GLICIA BARBOSA DE MATTOS

Nur 6

id: 3356513

**6º Núcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça
Campos dos Goytacazes**

Av. XV de Novembro, 289 – Campos dos Goytacazes-RJ - CEP: 28.035-100 - Tel.: (22) 27379600- Ramais: 9771/9772/9773/9774

**Atos e Despachos do Juiz Dirigente:
Dr. Wycliffe de Melo Couto**

Comarcas Integrantes: Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis, Conceição de Macabu, São Francisco do Itabapoana, Cambuci, Carapebus/Quissamã e Macaé.

Setor de Pessoal
Direitos e Deveres

Relação de servidores com Licença Prêmio deferidas para os meses de setembro, outubro e novembro/2019:

SEI 2019-0608341 – Paulo Henrique Alves - Mat. 01/22674 – 19/08/2019 a 17/09/2019
SEI 2019-0609110 – Milciele Cardoso Mota – mat.01/20796 – 16/09/2019 a 15/10/2019
SEI 2019-0609111 – Marly Rosa do Couto – Mat.01/20859 – 01/10/2019 a 30/10/2019.
SEI 2019-0608274 – Maria Aparecida C. Almendra – Mat. 01/23242 – 16/10/2019 a 14/11/2019
SEI 2019- 0609117 – Isabel Cristina da Silva Viana – Mat.01/25263 – 21/11/2019 a 20/12/2019

Setor de Pessoal
Lotação, Designação e Movimentação

Portaria 37/2019 - Processo SEI nº. 2019-0609607 – RESOLVE designar a servidora **Renata Luzia Rangel Pinheiro**, Matrícula nº 01/13910, para exercer a função de **Secretária da Direção do Fórum da Comarca de São Fidélis**, no período de **18/07/2019 a 16/08/2019**, em virtude de licença especial da servidora Rolbélia Rocha de Abreu, matrícula 01/20160, que exerce a referida função.

Nur 11

id: 3356304

11º Núcleo Regional – Cabo Frio
Rua Ministro Gama Filho, s/n.º - Ed. do Fórum – 4º andar – Braga
Cabo Frio – RJ - CEP 28908-090
Tels.: (22) 2646.2755/2756/2757/2759
e-mail: nur11@tjrj.jus.br
Juíza de Direito Dirigente em exercício: Dra. Janaína Pereira Pomposelli

Comarcas Integrantes: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

ATOS E DESPACHOS DO MM JUIZ DIRIGENTE

SETOR DE PESSOAL

LOTACÃO E MOVIMENTAÇÃO - DIREITOS E DEVERES

PORTARIA Nº 28/2019 - R E S O L V E designar o servidor **ROBERTO DE OLIVEIRA PAIVA**, Técnico de Atividade Judiciária, mat. nº 01/16715 para exercer a função de Substituto do Chefe de Serventia Judicial da Central de Arquivamento do 11º NUR, a contar de **29/07/2019**. Publique-se. Cabo Frio, 29/08/2019.

No processo de licença prêmio, abaixo relacionado, foi deferido o pedido de autorização para gozo do referido licenciamento no mês de **outubro de 2019, conforme requerido:**

Processo	Servidor
SEI 2019-0610284	Lucia Cedeçari Tessier, Mat.01/30121

COMARCA DE CABO FRIO

Processo: 2019-128756 – Assunto: Redução de Carga Horária – Personagem: GABRIELA MARIA PEIXOTO DOS SANTOS RANGEL, mat.01/24746– Decisão: Considerando a informação do laudo médico-pericial emitido por médico da empresa Micelli – Soluções em Saúde Empresarial, informando que a patologia do dependente ... é permanente, bem como do Relatório Social emitido por Assistente Social da ETIC do 11º NUR, **defiro** o pedido de PRORROGAÇÃO de redução de Carga Horária em favor de **GABRIELA MARIA PEIXOTO DOS SANTOS RANGEL**, Analista Judiciário, matrícula nº 01/24746, lotada na 1ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **a contar de 07/08/2019**, nos termos do artigo 83, inciso XXI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e Decreto nº 14.870/90. Publique-se. Anote-se....Após, arquivem-se. Cabo Frio, 29 de agosto de 2019.

id: 3357429



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11º NÚCLEO REGIONAL – CABO FRIO
Dr. FÁBIO COSTA SOARES
Juiz de Direito Dirigente

Rua Ministro Gama Filho, s/nº - Ed. Do Fórum - 4º andar
CEP 28.908-090 - Braga - Cabo Frio - RJ
Tel.: (22) 2646-2759 - E-mail: nur11fiscdisc@tjrj.jus.br

Comarcas Integrantes: Araruama; Armação dos Búzios, Arraial do Cabo; Cabo Frio; Casimiro de Abreu, Iguaba Grande; Rio das Ostras; São Pedro da Aldeia e Saquarema.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA

E-mail: nur11fiscdisc@tjrj.jus.br

AVISO 11º NUR - nº 09/2019

O Exmo. Juiz de Direito Dirigente do 11º Núcleo Regional, **DR. VINICIUS MARCONDES DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução O.E. nº 01/2017, em seu art. 166; Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, em seu artigo 115; considerando as normas contidas no art. 175, V, alínea 'c', da CNUCJ-Prov. CGJ nº 11/2009; o disposto no art. 26, do Ato Normativo TJ nº 03/2009, alterado pelo Ato Normativo TJ nº 05/2010 e **Ato Normativo nº 15/2013, este último publicado no DJERJ-ADM, no dia 24/07/2013, pág. 02,**

AVISA

Aos senhores Chefes de Serventia Judicial e Encarregados pelo Expediente de todas as Comarcas vinculadas a este Núcleo Regional que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, deverá ser encaminhada, *exclusivamente ao e-mail institucional do Setor de Fiscalização e Disciplina deste Núcleo*, cópia atualizada do quadro referente à jornada de trabalho dos servidores lotados nas respectivas Unidades Organizacionais, **com a identificação do horário de entrada e saída e seu respectivo afastamento em virtude de horário de almoço**, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Cabo Frio, 03 de setembro de 2019.

VINICIUS MARCONDES DE ARAUJO
Juiz de Direito Dirigente do 11º Núcleo Regional

Fim do caderno I - Administrativo